U.PORTO
FLUP FACULDADE DE LETRAS
UNIVERSIDADE DO PORTO

2.º CICLO
[ESTUDOS MEDIEVAIS]

Património e Proprietários no Julgado de Guimarães, no século XIII, segundo as Inquirições de 1220.

Carla Susana Ferreira da Cunha

M

2024



Carla Susana Ferreira da Cunha

Património e Proprietários no Julgado de Guimarães, no século XIII, segundo as Inquirições de 1220.

Dissertação realizada no âmbito do Mestrado em Estudos Medievais, orientada pelo Professor Doutor José Augusto de Sottomayor-Pizarro

Faculdade de Letras da Universidade do Porto

Ano 2024

Dedico esta tese de Mestrado em Estudos Medievais aos meus avôs maternos, Domingos e Lídia, por todo o amor. Com Saudade!

Para o meu Pai, Luís, só queria ter mais tempo para te dizer Adeus e te dar um último Abraço. Com Saudade!

Património e Proprietários no Julgado de Guimarães, no século XIII, segundo as Inquirições de 1220.

Sumário

Declaração de honra 7
Agradecimentos 9
Resumo 11
Abstract 12
Índice de Tabelas 13
Introdução 14
1. Contextualização – Organização Política 17
2. As Inquirições de 1220 20
3. Os Jurados ……..…..…34
4. A Propriedade e os Proprietários no século XIII ……..…40
4.1. - O Contexto …….……40
4.2. - A Propriedade do Rei ……42
4.3. - A Propriedade Eclesiástica ……...…….52
4.3.1. - O Património da Igreja Secular ……52
4.3.2. - O Património das Ordens militares ……54
4.3.3. - O Património dos Mosteiros ……...…56
4.4. - Outros Proprietários ……...57
4.5 - Formas de Transmissão/Aquisição da Propriedade……....59
5. Rendas e ou Foros ……...……62
6. As Culturas ……..68
7. O Direito de Padroado ……...……..…83
Considerações Finais……87
Referências Bibliográficas 96
Anexos 101

Anexo 1 102

Anexo 2 152

Anexo 3 …….153

Anexo 4 …….171

Declaração de honra

Declaro que a presente dissertação de Mestrado em Estudos Medievais é de minha autoria e não foi utilizado previamente noutro curso ou unidade curricular, desta ou de outra instituição. As referências a outros autores (afirmações, ideias, pensamentos) respeitam escrupulosamente as regras da atribuição, e encontram-se devidamente indicadas no texto e nas referências bibliográficas, de acordo com as normas de referenciação. Tenho consciência de que a prática de plágio e auto-plágio constitui um ilícito académico.

Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2024

Carla Susana Ferreira da Cunha

Património e Proprietários no Julgado de Guimarães, no século XIII, segundo as Inquirições de 1220.

Agradecimentos

O culminar do presente trabalho só foi possível pelos ensinamentos incutidos, desde a Licenciatura, pelos Professores Doutores do Departamento de História, sobretudo História Medieval, aos quais desejo expressar um agradecimento em geral.

Um agradecimento especial para o Professor Doutor José Augusto de Sottomayor Pizarro, pela orientação, conhecimentos, correções, sugestões e informações que me transmitiu, sem os quais não teria alcançado este objetivo – muito obrigada.

Ao meu marido, Pedro Mendes, pela paciência, incentivo, compreensão, ajuda e todo o amor, sem os quais não teria alcançado este objetivo.

Aos meus filhos, Pedro e Vicente, pelos dias e horas em que não estive presente.

À minha Mãe, Palmira, por todo o amor e carinho.

Guimarães

Aqui nasceu pequeno, mas pujante,
Um reino d' homens feitos de coragem
E que ao crescer, nobreza por linhagem,
Ousou, foi aguerrido, triunfante.

A Guimarães se vem, como em romagem,
Lembrar, de tempos idos, um Infante,
Que nunca, a qualquer rei, por humilhante,
Cedeu, nem mesmo à mãe, em vassalagem.

Daqui saiu, num tempo já distante,
Nos rumos do poente e do levante,
Qual génio perseguindo uma miragem.

E o nome - Afonso Henriques - fez gigante
Com feitos duma audácia deslumbrante,
Tornando gigantesca a sua imagem.

Vítor Cintra[1]

[1] https://umpoemadevezemquando.blogspot.com/2007/05/guimares-cidade-bero-de-portugal.html, consultado no dia 04-04-2024, pelas 13h50m.

Resumo

O trabalho que agora apresentamos, que se destina a servir de tese de Mestrado em Estudos Medievais, é o resultado de uma investigação que realizámos. Com o presente trabalho é nossa intenção conhecer o passado medieval do atual Concelho de Guimarães.

O período cronológico escolhido recaiu no reinado de D. Afonso II, por considerarmos que é o período em que a organização político-administrativa dá os seus primeiros passos para um Estado Moderno, tendo sido continuada por D. Afonso III, D. Dinis e D. Afonso IV.

Este trabalho permitiu esboçar o mapa das propriedades, os seus proprietários, que tipos de culturas se praticavam, entre outros no julgado de Guimarães na primeira metade do século XIII com base nas Inquirições de 1220.

Ao longo do trabalho incluímos toda uma série de tabelas ilustrativas que permitirão efetuar uma leitura simplificada dos principais resultados bem como de toda uma série de questões as quais esperamos obter resposta.

Palavras-chave: Património, Propriedade, Inquirições, Idade Média.

Abstract

The work we are now presenting, which is intended to serve as a thesis for a Master's Degree in Medieval Studies, is the result of research we carried out. With this work, our intention is to learn about the medieval past of the current Municipality of Guimarães.

The chronological period chosen fell on the reign of D. Afonso II, as we consider that this is the period in which the political-administrative organization took its first steps towards a Modern State, having been continued by D. Afonso III, D. Dinis and D. Afonso IV.

This work made it possible to outline the map of the properties, their owners, what types of crops were practiced, among others in the Guimarães court in the first half of the 13th century based on the Inquiries of 1220.

Throughout the work we have included a series of illustrative tables that will allow a simplified reading of the main results as well as a series of questions to which we hope to obtain answers.

Key-words: Heritage, Property, Inquiries, Middle Ages.

Índice de Tabelas

TABELA 1 - Inquirições D. Afonso II - 1220 - "Bens Reguengos"……102

TABELA 2 - Distribuição dos Casais por 85 Freguesias de Guimarães nas Inquirições de 1220 ……..152

TABELA 3 - Os Jurados ……...153

TABELA 4 - O Direito de Padroado ……171

Introdução

No âmbito do Mestrado em História Medieval, frequentado na Faculdade de Letras da Universidade do Porto e, dando continuidade a um velho sonho em aprofundar o nosso conhecimento sobre a História Medieval no concelho de Guimarães, o berço da Nacionalidade, propusemo-nos a apresentar um estudo sobre o panorama medieval do concelho. Insere-se, assim, o presente trabalho no âmbito da História Regional e Local.

Lançamo-nos neste projeto com empenho, dedicação e incentivo, sobretudo, por parte do Professor Orientador, Dr. José Augusto de Sottomayor Pizarro, e do meu marido, Pedro Mendes quem sempre me apoiou e incentivou. Porém, sempre cientes das dificuldades que poderíamos encontrar, dado o tempo histórico recuado a que nos propusemos estudar.

Servem estas páginas introdutórias para dar a conhecer o objeto de estudo, o método e as ferramentas utilizadas, assim como os objetivos que nos movem. Ao longo deste trabalho, iremos expor as principais questões que fomos colocando aquando da análise dos documentos, bem como as que se foram levantadas durante o mesmo processo e todas aquelas que ficaram ainda por responder.

Comecemos por referir o objeto de estudo deste trabalho, acima já mencionado, ou seja, o concelho de Guimarães na época medieval, mais concretamente o Julgado de Guimarães na primeira metade do século XIII. Utilizaremos para isso e, como base do nosso estudo, as Inquirições de 1220 e uma "espreitadela" às Inquirições de 1258, que nos permita algumas comparações.

Definida a cronologia e demarcado o espaço, competiu-nos elencar os temas, os quais focam os seguintes aspetos: comecemos por ver que tipo de fonte são as Inquirições; o que esteve na génese e motivação da sua elaboração; como estão estruturadas e que tipo de informações nos dão. Depois partiremos para os jurados, quem são? Quais os grupos sociais a que pertencem? Como foram escolhidos? De seguida tentaremos obter resposta para que tipo de propriedades existem em cada freguesia, dentro do julgado de Guimarães?"; "A quem pertencem?"; "A que grupo social pertencem estes

proprietários?"; de seguida tentaremos ver "as formas de transmissão dessas propriedades"; "Quanto cabe ao rei (tanto em terras como em rendas)?". "Que tipos de rendas?"; "Que tipos de culturas eram praticadas", e por último, mas não menos importante, debruçar-nos-emos sobre o "Direito de Padroado". São estas questões que nos orientam e, que procuramos responder. Para tal, cabe referir algumas das obras que nos auxiliaram na recolha de informação e, para tal empreitada contamos com uma vasta produção historiográfica portuguesa. O grande volume de obras permite aos estudiosos uma gama alargada de possibilidades de trabalhos académicos que, apesar dos já produzidos, alguns de grande fôlego, cujos alicerces radicam, significativamente, nos inquéritos afonsinos e dionisinos, muito há, ainda, por investigar, havendo aspetos que permanecem desconhecidos. Pretendemos, assim e, de forma modesta, contribuir para acrescentar ao conhecimento geral de Guimarães Medieval na primeira metade do século XIII. Cabe referir algumas das obras que nos auxiliaram na recolha de informação, e que nos permitiu levar a cabo tal empreitada. Assim, em primeiro lugar, focamo-nos em obras específicas, como as " Inquirições de 1220" como fonte principal.

Analisamos também a tese de doutoramento de Rosa Marreiros, intitulada "Propriedade Fundiária e Rendas da Coroa no Reinado de D. Dinis"[2], que nos serviu como modelo de inspiração.

No que à estrutura desta dissertação diz respeito, decidimos que seria dividida em capítulos e subcapítulos, por forma a desenvolver autonomamente os diversos aspetos que desejamos destacar, já anteriormente enunciados.

O método de análise foi auxiliado por ferramentas como o Word (tabelas), o que nos permitiu o tratamento de dados quantitativos e a sua transformação em tabelas, cujos dados analisaremos ao longo do trabalho.

Num primeiro capítulo, fizemos uma contextualização do panorama político da época, de seguida procuramos perceber qual a estrutura das Inquirições, o seu conteúdo, as informações que nos estão a dar a conhecer e como podemos trabalhar as mesmas. Nos

[2] MARREIROS, Maria Rosa Ferreira. *Propriedade Fundiária e Rendas da Coroa no Reinado de D. Dinis.* Vol. I. Dissertação de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 1990.

capítulos seguintes centramos a nossa atenção no objeto de estudo em si, e que serve de ponto de partida para todo este trabalho: os jurados: quem são estes homens? A que grupo social pertencem? E como foram escolhidos?

De seguida abordaremos a propriedade, determinando os principais tipos de propriedade. E procuramos saber a quem pertencem essas propriedades. Passamos então para os intervenientes desta história, os proprietários, neste caso de acordo com o grupo social a que pertencem.

Não nos iremos esquecer aqui e, iremos dedicar, também, a nossa atenção à questão legal, ou seja, as formas de transmissão da propriedade.

Faremos um cadastro agro-económico, ou seja, procuraremos saber que tipo de culturas eram praticadas na época em estudo.

Finalmente, mas não menos importante, analisaremos o direito de padroado.

Foram estas algumas das questões que nos foram surgindo ao longo deste trabalho, e que procuramos ver respondidas, apesar de muitas vezes tal não se mostrar uma tarefa fácil. Ao longo deste trabalho, outras questões foram sendo levantas. Esperamos que, no final do mesmo, sejam mais as questões respondidas do que as questões levantadas, apesar de considerarmos que estas novas questões apenas atestam a grande quantidade e riqueza de informações que podemos obter através do estudo destas fontes.

Capítulo 1 - Contextualização - Organização política

No século XII, Portugal é um reino em construção em termos territoriais e estruturas político-administrativas. Portugal encontra-se numa marcha progressiva para um "Estado Moderno", embora nesta caminhada, ainda é notória a coexistência de um "Portugal Feudal". E verifica-se que «Estado Feudal e Estado Moderno» iriam coexistir por muito tempo. Mas, a mudança foi-se fazendo, os «protagonistas dessa longa caminhada foram-no vários monarcas – mais precocemente D. Afonso II[4]. Continuada, mais tarde, por D. Afonso III, D. Dinis e D. Afonso IV. Quando D. Afonso II chega ao trono em finais de março de 1211, sem grande vocação militar, procurou dotar o país de uma conceção moderna da função do Estado, assim procede imediatamente a uma precoce tentativa de centralização estatal na qual colaboram alguns legistas e vassalos fiéis, mas que suscita violentas reações por parte da nobreza senhorial, com o apoio de uma parte do clero. E é, sobretudo, nesta zona de Entre-Douro-e-Minho que abarca o nosso objeto de estudo, Inquirições de 1220 no julgado de Guimarães, que se verifica uma clara preponderância do ambiente favorável à difusão de uma mentalidade feudal. Como refere José Mattoso, "De facto é nas zonas de organização senhorial que a mentalidade feudal se pode difundir"[6]. O comportamento dos concelhos, no entanto, é muito diferente, o que manifesta, desde logo, a diferente reação das várias zonas do país perante estas primeiras iniciativas de submeter os poderes paralelos ou concorrentes a nível local à orientação

[4] GRADÍSSIMO, António Elias – *Macedo de Cavaleiros na Idade Média: a região, as famílias, e os homens (séc. XIII a 1325).* Dissertação de Mestrado de Estudos Medievais. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto. 2014. p. 21. Veja-se, também aqui, a nota de rodapé: «Como é sobejamente conhecido, o tabelionado foi introduzido em Portugal por D. Afonso II integrado num "plano de reformas jurídicas e administrativas" daquele monarca (…)». CUNHA, Maria Cristina Almeida e – "Alguns tabeliães do Algarve durante a Idade Média". Separata da "Revista História". Centro de História da Universidade do Porto, vol. VII, 1987, p.151 e 152. In, p. 21.

[6] MATTOSO, José – *Identificação de Um País – Ensaio sobre as origens de Portugal 1096-1325*. Lisboa: Círculo de Leitores. 2015.

unificadora da política régia[7]. Nesta transição de um "Portugal Feudal" para um "Portugal Moderno", no que à centralização diz respeito, a organização territorial foi sofrendo alterações. Aliás, se analisarmos a carta administrativa de Portugal, e nos detivermos a apreciar a distribuição das freguesias pelos concelhos, ou como estes se agregam em distritos, pode levar-nos a pensar numa implantação recente da malha administrativa[8]. Porém, a maioria das freguesias assinaladas no mapa já existia na Idade Média[9]. Com efeito, e de forma muito simplificada, foi em torno de simples capelas ou à sombra de pequenas igrejas que os primeiros «fregueses» se congregaram em comunidades vacinais, que originaram as freguesias, agrupadas depois em vastas unidades territoriais chamadas "Terras", típicas dos séculos XI e XII – e ainda referidas nos inícios de Duzentos -, governadas em nome do rei pelos tenentes ou ricos-homens. Depois, e conforme a autoridade régia se ia impondo gradualmente e a própria organização do reino também evoluiu, aquelas "Terras" desmembraram-se em unidades de área mais reduzida, os "Julgados", constituídas por um número muito variável de freguesias, com um juíz nomeado pelo monarca, ou então outras unidades, os "Coutos" e as "Honras", com jurisdição senhoria própria, eclesiástica ou laica[10]. O Professor José Augusto Pizarro, salienta a importância de se verificar a evolução sentida ao nível da organização administrativa do território, revelada pelo inquérito de 1220 e o seguinte, de 1258. Verifica-se no primeiro quartel do século XIII, que aquele continuava sobretudo estruturado em «Terras», reflexo de uma organização militar do espaço onde imperavam os «tenens», os ricos-homens que atuavam como delegados do poder régio a partir dos castelos que se erguiam como símbolos do seu poder militar e político; enquanto os meados da centúria, pelo contrário, revelavam um território essencialmente dividido em «Julgados», ou seja, em unidades territoriais onde a autoridade é exercida diretamente pelo rei através dos seus agentes militares (alcaide), judiciários (juiz) e fiscais (mordomo),

[7] MATTOSO, José – Identificação de Um País – Ensaio sobre as origens de Portugal 1096-1325. Lisboa: Círculo de Leitores. 2015. p. 59.

[8] Território, Senhores e Património na Idade Média. Capítulo da Monografia de Marco de Canaveses (em Co-autoria com Lúcia Maria Cardoso Rosas), Marco de Canaveses, Câmara Municipal, 2009, p. 83.

[9] Idem ibidem, PP. 83.

[10] Idem ibidem, PP. 83-84.

significando a crescente supremacia da autoridade régia sobre os poderes senhoriais, eclesiásticos ou laicos, como dos poderes de âmbito local, sustentados em usos e costumes consuetudinários[11]. Portanto, podemos afirmar que a centralização do poder régio deu os primeiros passos com D. Afonso II, com o objetivo de tornar a administração territorial cada vez mais dependente do rei, e a definição jurisdicional, política e territorial baseava-se agora numa conceção unitária global.

Embora não seja objeto do nosso estudo, não podemos deixar de realçar uma outra característica interessante e, que nos poderá levar a um estudo futuro, dos nomes atuais, quer dos topónimos quer dos Santos patronos de cada freguesia. Serão igualmente herdados desses tempos mais remotos? Será essa a forma que permitia a todos os membros de cada uma dessas comunidades identificar-se com o espaço de origem, de residência e oração?

[11] SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto – *Para o estudo da fiscalidade régia em Portugal. As Inquirições gerais dos séculos XIII a XIV.* Faculdade de Letras/CEPESE-U. Porto. ARCA COMUNIS. In, XL2LJ5QLC57PV36KB2RFR6KGDTPLMN.pdf. Pp. 8/9.

Capítulo 2 - As Inquirições de 1220

Na presente dissertação temos como fonte principal as Inquirições régias de 1220. Começamos, então, por nos debruçar sobre a nossa fonte principal, para que seja possível entender os dados e até mesmo enquadrá-los. Assim, propomo-nos abordar a forma e conteúdo das Inquirições de 1220 de modo a tentar perceber que tipo de informação nos dão a conhecer, de que modo podemos utilizar a informação obtida para fins de análise. Comecemos por analisar o que são estas fontes[12]. A partir do início do

[12] Inquirições - «Inquéritos realizados por ordem régia em diversas regiões do Reino, mais ou menos localizadas (inquirições gerais ou particulares), com a finalidade de inventariar os bens detidos pela coroa (propriedades, terras, rendas padroados e direitos), ao mesmo tempo que procurava averiguar hipotéticas usurpações contra eles cometidas, aquilatando o correto fundamento das honras e coutos nelas existentes. Utilizadas sobretudo pelos monarcas dos séculos XIII e XIV, funcionam como sucessivas tentativas para o estabelecimento de um cadastro da propriedade régia e privilegiada, desenvolvendo-se em conjunturas políticas caracterizadas por um desejo de afirmação do rei em face da crescente subida dos poderes regionais senhoriais, sendo por isso especialmente confinadas às áreas em que estes se mostram mais implantados e agressivos». KRUS, Luís – «Inquirições» – Dicionário Ilustrado da História de Portugal. Coord. José Costa Pereira, Vol. II, Publicações Alfa, Estella (Navarra), 1985, p. 343. Foi um procedimento de que ainda hoje, se recolhem benefícios no estudo da História Medieval Portuguesa. Os historiadores do século XIX não deixaram de as valorizar devidamente pela sua enorme importância e precocidade, até no quadro europeu. In, GRADISSIMO, António Elias – *Macedo de Cavaleiros na Idade Média: a região, as famílias e os homens (Séc. XIII a 1325)*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Letras da Universidade do Porto. 2014. P. 108.

século XIII a prática de Inquirições[13] e confirmações régias são procedimentos «decisivos na configuração de um aparelho governativo central, territorial e concelhio»[14].

Assim, as Inquirições são: "os inquéritos mandados efetuar pelos monarcas, nos séculos XIII e XIV, com o objetivo de averiguar o estado de seus bens e direitos[15]. Nas palavras de José Augusto de Sottomayor Pizarro, "As Inquirições Gerais dos séculos XII e XIV contam-se entre as fontes medievais portuguesas mais ricas, e são mesmo singulares no contexto europeu[16]. Tiveram o seu início em 1220, incidindo nas regiões de Entre Douro e Minho, Trás-os-Montes e Beira[17] com D. Afonso II, no arranque da centralização régia, e continuaram até meados do século XIV no reinado de D. Afonso IV. As "Inquirições Gerais" promovidas pelos monarcas portugueses ao longo dos séculos XIII e XIV resultaram num conjunto de textos dificilmente igualáveis em importância, quer sob o ponto de vista do seu conjunto, quer pela qualidade da informação de cada um daqueles inquéritos[18]. Portanto, podemos afirmar que as "Inquirições Gerais", não são só importantes pela riqueza do seu conteúdo, mas também

[13] SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto – "As Inquirições medievais portuguesas (séculos XIII-XIV)". Fonte para o estudo da nobreza e memória arqueológica – Breves apontamentos. "Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto" – Ciências e Técnicas do Património. Vol. XII, 2013, pp. 276 e 277. In, GRADISSIMO, António Elias – *Macedo de Cavaleiros na Idade Média: a região, as famílias e os homens (Séc. XIII a 1325).* Dissertação de Mestrado. Faculdade de Letras da Universidade do Porto. 2014. P. 108.

[14] HOMEM, Armando Luís de Carvalho – "Dionisius et Alfonsus dei gratia reges et communis utilitatis gratia legiferi". "Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto" – História, II série, vol. XI, 1994, p. 12. In, GRADISSIMO, António Elias – *Macedo de Cavaleiros na Idade Média: a região, as famílias e os homens (Séc. XIII a 1325)*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Letras da Universidade do Porto. 2014. p. 108.

[15] https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4182562, consultado no dia 13/11/2023, pelas 16h30m.

[16]SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto- *As Inquirições medievais portuguesas (séculos XII-XIV). Fonte para o estudo da nobreza e memória arqueológica – Breves Apontamentos*. Revista da Faculdade de Letras. Ciências e Técnicas do Património. Porto: 2013. Volume XII, pp. 275-292.

[17] https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4182562, consultado no dia 13/11/2023, pelas 16h30m.

[18] SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto – *Inquirições na Terra de Felgueiras (Séculos XIII-XIV) Espaço e Senhores.* pp. 22-23.

porque se repetiram por diversas vezes ao longo dos séculos XIII e XIV. D. Afonso II iniciou uma política bastante agressiva de afirmação da sua autoridade, desde que começou a reinar em 1211[19]. Este monarca, levou por diante um projeto de governação totalmente centrado na afirmação do poder régio, com alguns detalhes que configuram uma política de proto-centralização[20]. As "Inquirições Gerais" integram-se num contexto de medidas de fortalecimento do poder real e de centralização administrativa. Visavam impedir os abusos de laicos e eclesiásticos, relativamente a reguengos, terras e padroados da Coroa, quer no respeitante à cobrança de direitos, quer no tocante à usurpação ou abuso de jurisdição[21]. Quando D. Afonso II mandou proceder às inquirições, pretendia reforçar a sua autoridade, nomeadamente no Entre-douro-e-Minho[22], incindindo sobretudo na área da arquidiocese bracarense[23], facto que se explica com o conflito que opôs este monarca com o arcebispo de Braga, tema que abordaremos mais abaixo. É de salientar, e como refere Marcello Caetano, «era necessário tirar a limpo o estado do território quanto à sua ocupação, aos direitos da coroa, dos senhores e dos povoadores»[24]. Após a leitura atenta que fizemos da obra: *"Para o estudo da fiscalidade régia em Portugal. As Inquirições Gerais dos séculos XIII e XIV"*[25] onde o Professor Pizarro salienta o facto do cunho centralizador ter sido

[19] SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto – Inquirições na Terra de Felgueiras (Séculos XIII-XIV) Espaço e Senhores. P. 24.

[20] SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto - A Póvoa de Varzim no Julgado de Faria (século XIII). Póvoa do Varzim: Câmara Municipal de Póvoa de Varzim. 1990. ISBN: 0870 – 4589. P. 25.

[21] https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4182562, consultado no dia 13/11/2023, pelas 16h30m.

[22] SILVA, Ricardo José Barbosa da – As Ordens Militares do Hospital e do Templo Entre-Cávado-e-Minho nas inquirições de Duzentos. Mestrado em Estudos Medievais. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto. 2016. P. 15.

[23] PIZARRO-SOTTOMAYOR, José Augusto – Inquirições na Terra de Felgueiras (Séculos XIII-XIV) Espaço e Senhores. P. 25.

[24] SERRÃO, Joaquim Veríssimo – História de Portugal – Estado, Pátria e Nação (1080-1415). Ed.º 5. Vol. I. Editorial Verbo. 1995, p. 119.

[25] PIZARRO-SOTTOMAYOR, José Augusto - Para o estudo da fiscalidade régia em Portugal. As Inquirições Gerais dos séculos XIII e XIV. Faculdade de Letras/CEPESE-U. Porto. ARCA COMUNIS.

iniciada muito antes daquele monarca, nomeadamente pelo seu avô e fundador da monarquia, D. Afonso Henriques (…) –, e também pelo seu pai, D. Sancho I (…) em segundo lugar, a possibilidade de uma inspiração no exemplo do seu cunhado e primo Afonso IX de Leão, que promulgara umas cortes em 1188, e sobretudo a influência normando-inglesa, que por certo existiria nos meios canonicais lisboetas desde a conquista de 1147, e que poderão ter contribuído para o gizar do seu programa governativo[26]. Como refere o Professor Pizarro, opinião que partilhamos depois de alguma leitura historiográfica e, da análise das Inquirições de 1220, é notória a determinação de D. Afonso II em confirmar todas as doações e privilégios concedidos pelos seus antecessores e por si próprio, numa clara manifestação de poder régio. É de salientar, também, a reflexão feita pela Professora Hermínia Vasconcelos Vilar[27], sobre as condições que estiveram na base das Inquirições de 1220 por parte do monarca. Esta é uma questão bastante densa, tendo em conta a extensão geográfica do inquérito. A Professora Hermínia Vasconcelos Vilar realça que a novidade das inquirições de 1220 não estará, pois, no recurso a uma metodologia já anteriormente utilizada, mas sim no âmbito e no alcance das inquirições que são lançadas neste ano. Ao contrário daquelas que até então tinham sido aplicadas, as inquirições de 1220 não procuravam resolver problemas pontuais, mas inventariar as terras e os direitos pertencentes ao património régio, inquirindo sobre a sua situação ou sobre a memória que havia da sua existência. Como tal, e em conexão com este inventário, arrolavam-se as terras e os direitos detidos pela nobreza e pelo clero na região, bem como o mapa dos abusos e das infrações cometidas sobre o património do rei. Desta forma, o que D. Afonso procura em 1220

[26] SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto - *Para o estudo da fiscalidade régia em Portugal. As Inquirições Gerais dos séculos XIII e XIV*. Faculdade de Letras/CEPESE-U. Porto. ARCA COMUNIS. P.p. 5-6.

[27] VILAR, Hermínia Vasconcelos, 2015 – *As Inquirições no contexto do reinado de Afonso II*, in Amélia Aguiar Andrade e João Luís Inglês Fontes (org.) – *Inquirir na Idade Média. Espaços, protagonistas e poderes (séculos XII-XIV). Tributo a Luís Krus*. Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, pp. 81-98.

não é a resolução de um conflito pontual ou o aclarar de uma situação particular, mas sim um levantamento bem mais completo do património régio numa vasta área[28].

Para Hermínia Vasconcelos Vilar, parte de uma reflexão em torno dos condicionalismos que marcaram este reinado, sobretudo e em especial após o ano de 1217. E o porquê deste ano? Nas palavras de Hermínia Vasconcelos Vilar "…só a partir de 1217, Afonso e os seus colaboradores tiveram espaço, tempo, capacidade e autoridade para a concretização de uma série de medidas que então são levadas a efeito[29]". Depois de uma sucessão um pouco assombrada que se prolongaram nos primeiros anos da sua governação[30] e, de uma disputa que percorreu os anos de 1211 a 1216, entre D. Afonso e as suas irmãs Teresa, Mafalda e Sancha, devido às doações de senhorios feitas por seu pai Sancho I[31]. D. Afonso II contestou o testamento de seu pai no que respeitava aos

[28] VILAR, Hermínia Vasconcelos. *D. Afonso II*. Rio de Mouro: Círculo de Leitores e Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa. 2005. Pp. 186-187.

[29] VILAR, Hermínia Vasconcelos, 2015 – As Inquirições no contexto do reinado de Afonso II, in Amélia Aguiar Andrade e João Luís Inglês Fontes – Inquirir na Idade Média. Espaços, protagonistas e poderes (séculos XII-XIV). Tributo a Luís Krus. Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, p. 82.

[30] Veja-se a explicação dada pela Professora Hermínia Vasconcelos Vilar, in VILAR, Hermínia Vasconcelos, 2015 – As Inquirições no contexto do reinado de Afonso II, in Amélia Aguiar Andrade e João Luís Inglês Fontes – Inquirir na Idade Média. Espaços, protagonistas e poderes (séculos XII-XIV). Tributo a Luís Krus. Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, p. 83/84.

[31] Feita uma leitura atenta da tese em Estudos Medievais, SILVA, Ricardo José Barbosa da – *As Ordens Militares do Hospital e do Templo Entre-Cávado-e-Minho nas inquirições de Duzentos.* Mestrado em Estudos Medievais. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto. 2016, para o qual o autor da mesma chama a atenção Não esqueçamos que a própria Ordem do Hospital se viu envolvida, de motu próprio ou não, no conflito que opôs este monarca às suas irmãs. Uma delas, D. Mafalda, havia doado à Ordem o mosteiro de Bouças, feito que D. Afonso II revogou e que alimentou o dito desentendimento. (A título de exemplo veja-se COSTA, Avelino Jesus; MARQUES, M.ª Alegria F. – *Bulário Português. Inocêncio III (1198-1216)*, doc. 182, pp. 330-331.) Esta doação deixou, ainda que indiretamente, o Rei em clima de tensão com o Hospital. Mais tarde, quando se efetuaram os inquéritos régios que estamos a analisar, é natural que a Coroa, querendo saber com detalhe o património de diversas instituições religiosas, olhasse também com interesse para aquele à guarda desta Ordem. Afinal de contas, as inquirições e o conflito com as Infantas tem de ser visto como o resultado de todo um projeto e conceção políticos, logo profundamente indissociáveis. Veja-se a página 15.

«feudos» concedidos às irmãs (castelo de Montemor-o-Velho, vilas da Esgueira e Alenquer, etc.)[32]. Aliás, D. Afonso II reivindica perante as infantas, suas irmãs, mesmo protegidas por todos os poderes eclesiásticos, o direito de reservar para si o senhorio dos bens legados por Sancho I[33]. Cabia a Afonso II, lutar pela sua sobrevivência enquanto Rei. Diga-se que D. Afonso II mostrou-se implacável na defesa do princípio de que não era lícito a ninguém diminuir o poder real[34]. Desta forma e, nas palavras da Professora Hermínia Vasconcelos Vilar, o apaziguar da guerra civil e a recuperação da centralidade régia de Afonso seriam duas condições indispensáveis ao lançamento de muitas das medidas que, na conjuntura posterior a 1216-1217, foram tomando forma[35], do nosso ponto de vista, razão para levar a cabo tal empreendimento como as Inquirições. Mas, não se deve apenas a este fator. O ano de 1217, foi o ano da bem-sucedida conquista da praça de Alcácer do Sal, uma conquista importante, única neste reinado e, com um significado militar e estratégico no contexto do espaço Além Tejo[36]. Para além disto, estava, pelo menos temporariamente, afastada a fase negra com as infantas suas irmãs. Por outro lado, a sucessão de D. Afonso II estava assegurada com o nascimento, de pelo menos, dois filhos varões[37]. Logo, na opinião de Hermínia Vasconcelos Vilar, o ano de 1217[38],

[32] MARQUES, A. H. de Oliveira. *História de Portugal – Das Origens ao Renascimento*. Vol. I. lisboa: Palas Editores. 1982. P. 87.

[33] MATTOSO, José – *Identificação de Um País. Ensaio sobre as origens de Portugal 1096-1325*. Lisboa: Círculo de leitores. Pp. 727.

[34] SERRÃO, Joaquim Veríssimo – *História de Portugal – Estado, Pátria e Nação (1080-1415).* Ed. º 5. Vol. I. Editorial Verbo. 1995. Pp. 118.

[35] VILAR, Hermínia Vasconcelos, 2015 – As Inquirições no contexto do reinado de Afonso II, in Amélia Aguiar Andrade e João Luís Inglês Fontes – Inquirir na Idade Média. Espaços, protagonistas e poderes (séculos XII-XIV). Tributo a Luís Krus. Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, p. 84.

[36] Idem, *ibidem*, p. 84.

[37] Idem, *ibidem*, p. 85.

[38] Não sendo aqui objeto do nosso estudo, mas não deixando passar a leitura e explicação da Professora Hermínia Vasconcelos Vilar sobre a periodização destas Inquirições leia-se VILAR, Hermínia Vasconcelos, 2015 – As Inquirições no contexto do reinado de Afonso II, in Amélia Aguiar Andrade e João

permite a concretização de uma série de medidas só agora postas em prática e que são, tradicionalmente, encaradas como provas de uma política e de uma ação, no interior das quais as Inquirições de 1220 se inscrevem.

É de salientar, também, a chamada de atenção de José Augusto de Sottomayor-Pizarro para a questão dos conflitos de D. Afonso II com as autoridades episcopais, com o Arcebispo de Braga e o Bispo do Porto, ao estender a todo o Reino os notários régios, colidindo sobretudo com estas duas entidades, que por serem as duas cidades de senhorio episcopal não deveriam estar sujeitas a semelhante ingerência régia[39]. Deste conflito, nos dá conta Hermínia Vasconcelos Vilar e Ricardo José Barbosa da Siva na sua tese de mestrado intitulada: "As Ordens Militares do Hospital e do Templo Entre-Cávado-e-Minho nas inquirições de Duzentos" e, certamente, outros autores. Aliás, José Marques refere, até, que as relações entre o poder da igreja e dos monarcas agravam-se nos reinados de D. Afonso II e D. Afonso III[40]. Mais grave, porém, salienta José Marques, foi o relacionamento de D. Afonso II com Estêvão Soares da Silva, iniciado com os priores de S. Torcato e da Colegiada de Guimarães, que não queriam submeter-se ao prelado, a pretexto de serem do padroado régio. Depois surgiu a questão da primazia com Roma. Em 1219, aplica imposto ao clero e depois instaura as inquirições de 1220, iniciando a primeira alçada a sua ação pela terra da Nóbrega, que era do arcebispado de Braga, numa clara afronta ao prelado seu opositor. Na sequência da tensão criada, o Arcebispo teve de abandonar a sede do arcebispado e de se refugiar Hermínia Vasconcelos Vilar, os "…Conflitos que parecem centrar-se, sobretudo, em torno das relações entre o rei e o

Luís Inglês Fontes – Inquirir na Idade Média. Espaços, protagonistas e poderes (séculos XII-XIV). Tributo a Luís Krus. Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, p. 84.

[39] SOTTOMAYOR - PIZARRO, José Augusto - *Para o estudo da fiscalidade régia em Portugal. As Inquirições Gerais dos séculos XIII e XIV*. Faculdade de Letras/CEPESE-U. Porto. ARCA COMUNIS. P.p. 5-6.

[40] MARQUES, José – *Igreja e Poder Régio*. In, *A Génese do Estado Moderno no Portugal Tardo-Medievo*. Ciclo de Conferências. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa. P. 220.

clero episcopal, …"[41]. Mas, sobretudo o conflito que opôs Afonso II a Estêvão Soares da Silva, arcebispo de Braga, aquele que suscitou a produção de mais documentos pontifícios e a intervenção de sucessivos protagonistas[42], cujo prelado era um adversário de peso à sua mundividência política[43]. É evidente pelo exposto que a realização das inquirições está intimamente ligada, não só, à política centralizadora de D. Afonso II, como evidencia a influência dos conflitos entre o monarca e o arcebispo de Braga e o bispo de Porto, aquando do ato de inquirir. Ricardo José Barbosa da Silva, na sua tese de mestrado intitulada: "As Ordens Militares do Hospital e do Templo Entre-Cávado-e-Minho nas inquirições de Duzentos", refere que "Quando mandou proceder às inquirições de 1220, D. Afonso II pretendia reforçar a sua autoridade, nomeadamente no Entre-Douro-e-Minho e, em especial no seio da vastíssima e poderosíssima arquidiocese bracarense, cujo prelado era um adversário de peso à sua mundividência política[44]. Nesta questão com o arcebispo de Braga, Estêvão Soares da Silva, o rei ou os seus partidários não resistiram à tentação de empregar a força, por intermédio de gente dos concelhos de Coimbra e Guimarães[45] , como nos dá conta o Professor José Mattoso na sua obra intitulada

[41] VILAR, Hermínia Vasconcelos, 2015 – As Inquirições no contexto do reinado de Afonso II, in Amélia Aguiar Andrade e João Luís Inglês Fontes – Inquirir na Idade Média. Espaços, protagonistas e poderes (séculos XII-XIV). Tributo a Luís Krus. Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, p. 90.

[42] Idem, ibidem, p. 91. Veja-se, também, a historiografia sugerida pela Professora Hermínia Vasconcelos Vilar: Sobre este conflito veja-se ANTUNES, José; OLIVEIRA, António Resende de; MONTEIRO, João Gouveia – "Conflitos Políticos no Reino de Portugal entre a Reconquista e a Expansão". in Revista de História das Ideias 6 (1984), em especial pp. 66-73.

[43] VILAR, Hermínia Vasconcelos – *D. Afonso II. Um rei sem tempo*, pp. 186-188.In, SILVA, Ricardo José Barbosa da – *As Ordens Militares do Hospital e do Templo Entre-Cávado-e-Minho nas inquirições de Duzentos.* Mestrado em Estudos Medievais. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto. 2016. P. 15.

[44] VILAR, Hermínia Vasconcelos – D. Afonso II. Um Rei sem Tempo, pp. 186-188; in SILVA, Ricardo José Barbosa da - *"As Ordens Militares do Hospital e do Templo Entre-Cávado-e-Minho nas inquirições de Duzentos". Mestrado em Estudos Medievais, Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto. 2016. Pp. 15.*

[45] P. Feige, 1978, doc. 4, n.º 4; in MATTOSO, José – *Identificação de Um País. Ensaio sobre as origens de Portugal 1096-1325*. Lisboa: Círculo de leitores. ISBN: 978-989-644-358-0. Pp. 727.

"Identificação de Um País". Este conflito também está bem patente durante o reinado deste monarca, no que diz respeito à Colegiada de Nossa Senhora de Oliveira de Guimarães. É neste reinado que a Colegiada terá atingido a sua plenitude, a ponto de, com o apoio régio, haver tentado autonomizar-se e subtrair-se à jurisdição arquiepiscopal. Com esta pretensão, originou-se um grave diferendo que terminou, em 1216, mediante um acordo realizado por autorização pontifícia, que estabelecia as cláusulas do *"Modus Vivendi"* entre o Cabido da Colegiada e o Arcebispo de Braga, D. Estêvão Soares da Silva[46].

Como refere José Augusto SottoMayor Pizarro, o processo de centralização régia encetado por D. Afonso II e que, como se sabe, englobava algumas medidas que pretendiam controlar a voracidade da nobreza, não terá produzido grandes resultados, até porque o monarca viveu sobretudo envolvido nas questões que o opuseram às suas irmãs e a algumas das mais destacadas figuras aristocráticas, por um lado, e a alguns bispos, por outro. Este último aspeto, aliás, explicará uma das motivações da realização das Inquirições de 1220, especialmente concentradas na área do arcebispado de Braga[47], como já referimos anteriormente. Assim sendo, D. Afonso II apenas pôde inquirir, em 1220, sobre o que a Coroa tinha[48].

É clara a preocupação do monarca em levar a cabo um recenseamento com vários objetivos: inventariação dos bens da Coroa (quantidade e tipologia de propriedades);

[46] MARQUES, José – *O Mosteiro e a Colegiada da Senhora da Oliveira de Guimarães dos primórdios aos finais do século XV.* In, *Colegiada de Nossa Senhora da Oliveira – História e Património*. Cord. Isabel Maria Fernandes. Guimarães: Fábrica da Igreja Paroquial da Nossa Senhora da Oliveira. 2011. Pp. 23. Ainda sobre os conflitos entre a Colegiada e o arcebispado de Braga leia-se: SOARES, A. Franquelim S. Neiva – *Conflitos Jurisdicionais Entre a Colegiada e o Arcebispo de Braga (Século XIII a 1831).* Congresso Histórico de Guimarães e a Sua Colegiada.Guimarães.1981.

[47] SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de - *As inquirições medievais portuguesas (séculos XIII-XIV)* (...) Revista da Faculdade de Letras CIÊNCIAS E TÉCNICAS DO PATRIMÓNIO, Porto 2013 - Vol. XII, pp.281.

[48] SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de - *As inquirições medievais portuguesas (séculos XIII-XIV)* (...) Revista da Faculdade de Letras CIÊNCIAS E TÉCNICAS DO PATRIMÓNIO, Porto 2013 - Vol. XII, pp.282.

senhorial (direitos de auxilium e de padroado); rendimentos (rendas e foros) e de uma clara tentativa de cadastro de bens eclesiásticos[49]. Não podemos dizer que foi um reinado sem história, como por vezes é defendido, está claro pelo exposto que nele se exerceu uma política de fortalecimento do poder que veio, em grande parte, servir de modelo a D. Afonso III e a D. Dinis. Importa salientar, também, o papel de D. Afonso II como legislador, que tem importância fundamental na história do Direito e das Instituições. Na opinião do seu cronista: «pôs em ordem leis justíssimas (não já particulares de cada terra, como até então se usava) mas gerais para o reino todo, com que os povos de seus estados vivessem quietos e bem regidos»[50].

Fonte excecional para o estudo da nobreza portuguesa dos séculos XIII e XIV; o estudo do património da Coroa ou de diversas instituições eclesiásticas, monásticas ou monásticas-militares, ou da organização militar, paroquial, ou judicial do território, para a história local e/ou regional foi, ao longo do tempo, devidamente valorizada pela historiografia[51]. Embora excecionais, as Inquirições levantam alguns problemas, quer seja de análise quer seja de interpretação. Comecemos por referir que a inquirição não foi um elemento original do reinado de Afonso II. Este ato, o de inquirir, era prática comum enquanto dispositivo judicial para apuramento da verdade num conflito entre partes. Já

[49] MARQUES, José – *O Mosteiro e a Colegiada da Senhora da Oliveira de Guimarães dos primórdios aos finais do século XV.* In, *Colegiada de Nossa Senhora da Oliveira – História e Património*. Cord. Isabel Maria Fernandes. Guimarães: Fábrica da Igreja Paroquial da Nossa Senhora da Oliveira. 2011. ISBN: 978-989-20-2141-6. Pp. 23. Ainda sobre os conflitos entre a Colegiada e o arcebispado de Braga leia-se: SOARES, A. Franquelim S. Neiva – *Conflitos Jurisdicionais Entre a Colegiada e o Arcebispo de Braga (Século XIII a 1831).* Congresso Histórico de Guimarães e a Sua Colegiada.Guimarães.1981. P. 7.

[50] Frei António Brandão, *Crónica de D. Afonso II*, cap. XXI, p. 238. In, SERRÃO, Joaquim Veríssimo – *História de Portugal – Estado, Pátria e Nação (1080-1415).* Ed. º 5. Vol. I. Editorial Verbo. 1995. Pp. 116.

[51] Veja-se o nome de vários historiadores ilustres, cronistas tardio-medievais, eruditos ou até diplomatistas que trataram estas fontes, incluindo o trabalho do Doutor Professor José Augusto Pizarro, in SOTTOMAYOR -PIZARRO, José Augusto- *As Inquirições medievais portuguesas (séculos XII-XIV). Fonte para o estudo da nobreza e memória arqueológica – Breves Apontamentos*. Revista da Faculdade de Letras. Ciências e Técnicas do Património. Porto: 2013. Volume XII, pp. 275-292.

conhecido e difundido em França desde 1190[52], este já influenciado pelo inquérito canónico utilizado desde cedo pelo Papado[53]. Portanto, as Inquirições em Portugal não são únicas na Europa que, também as viu realizar, sendo, todavia, raras, assumindo o protagonismo de serem consideradas as primeiras Inquirições régias gerais em Portugal[54]. E para uma área tão vasta e adotando um roteiro de temas tão abrangentes. A informação recolhida proporcionava um conhecimento assinalável do estado da propriedade nos espaços inquiridos: os bens, direitos e rendas que o rei detinha. Portanto, podemos afirmar que a originalidade destas inquirições está, na amplitude da região sobre a qual foram lançadas. Nas inquirições de 1220, as áreas inquiridas incidem sobre uma área descontínua, confinada pelos rios Lima e Douro, e ainda o Tua, a oriente[55]. Um dos problemas apontado, é pelo facto de os oito inquéritos conhecidos não terem a mesma estrutura interna, fruto da diversidade cronológica, dos diferentes objetivos a alcançar[56].

[52] BALWIN, J. W – Philippe Auguste et son Gouvernement. Paris: Fayard, 1991, p. 190; in VILAR, Hermínia Vasconcelos, 2015 – As Inquirições no contexto do reinado de Afonso II, in Amélia Aguiar Andrade e João Luís Inglês Fontes – Inquirir na Idade Média. Espaços, protagonistas e poderes (séculos XII-XIV). Tributo a Luís Krus. Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, p.96.

[53] Hermínia Vasconcelos, 2015 – As Inquirições no contexto do reinado de Afonso II, in Amélia Aguiar Andrade e João Luís Inglês Fontes – Inquirir na Idade Média. Espaços, protagonistas e poderes (séculos XII-XIV). Tributo a Luís Krus. Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, p.96.

[54] Vd. KRUS, Luís – "Escrita e poder: as inquirições de Afonso III". in Passado, memória e poder na sociedade medieval portuguesa. Estudos. Redondo: Património, 1994, pp. 40-41; Idem – "Inquirições". in Dicionário Ilustrado de História de Portugal. Tomo I. Lisboa: Publicações Alfa, 1986, pp. 343-344; Idem – "Inventariar. Primeiras Inquirições Gerais (1220)" e "contabilizar e fiscalizar. Inquirições gerais de 1258". in CARNEIRO, Roberto; MATOS, Artur Teodoro de (coord.) – Memória de Portugal. O Milénio Português. Lisboa: Círculo de Leitores, 2001, pp. 126-127 e 142-143.In, GOMES, Saul António – As Inquirições régias ducentinas entre o Vale do Douro e o Mondego, contextos e doações, in, in Amélia Aguiar Andrade e João Luís Inglês Fontes – Inquirir na Idade Média. Espaços, protagonistas e poderes (séculos XII-XIV). Tributo a Luís Krus. Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, p.101.

[55] SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto- As Inquirições medievais portuguesas (séculos XII-XIV). Fonte para o estudo da nobreza e memória arqueológica – Breves Apontamentos. Revista da Faculdade de Letras. Ciências e Técnicas do Património. Porto: 2013. Volume XII, pp.285.

[56] Idem, ibidem, pp. 284.

Património e Proprietários no Julgado de Guimarães, no século XIII, segundo as Inquirições de 1220.

As Inquirições Gerais de 1220 têm uma estrutura única, quadripartida, apurando os dados relativos aos bens reguengos, aos padroados, aos foros e aos direitos, e aos bens das ordens religiosas e militares[57]. As quatro partes em que estas inquirições se organizam[58], já mencionadas, evidenciam a abrangência do que era inquirido e do que se procurava inventariar, e que não se restringia apenas ao património e ao conjunto de direitos pertencentes ao rei, mas que incidia também no património eclesiástico existente na região na altura da inquirição.

As Inquirições levadas a efeito de agosto de 1220 ao início de 1221 compunham-se de várias alçadas que visavam conhecer a natureza das terras separadas da coroa, por herança, doação ou título de coutos e honras. Por outro lado, impunha-se saber qual a origem e limites dos padroados das igrejas e a situação das terras reguengas[59].

Como procediam as várias alçadas? Ignoram-se as normas da sua conduta, mas no caso de serem idênticas às de 1258 pode concluir-se que os oficiais régios e os seus acompanhantes – que incluíam religiosos, gente dos concelhos e tabeliães – ouviam os mais velhos habitantes de cada vila ou lugar e, mediante juramento e declaração escrita, davam testemunho sobre a posse das terras, reguengos, foros, dádivas, padroados e outros bens da coroa. O direito costumeiro tomava assim o papel decisivo na averiguação dos títulos[60]. Aspeto este que se vê refletido ao longo das Inquirições de 1220 repetidas nas

[57] VILAR (2005), pp. 186-192, in idem, ibidem, pp. 284.

[58] PMH, pp. 1-2 e RIBEIRO, João Pedro – Memórias para a História das Inquirições dos primeiros reinados de Portugal. Lisboa: Impressão Régia, 1815; in Hermínia Vasconcelos, 2015 – As Inquirições no contexto do reinado de Afonso II, in Amélia Aguiar Andrade e João Luís Inglês Fontes – Inquirir na Idade Média. Espaços, protagonistas e poderes (séculos XII-XIV). Tributo a Luís Krus. Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, p.96.

[59] SERRÃO, Joaquim Veríssimo – História de Portugal – Estado, Pátria e Nação (1080-1415). Ed. º 5. Vol. I. Editorial Verbo. 1995. ISBAN: 972-22-0266-9130701. Pp. 120.

[60] SERRÃO, Joaquim Veríssimo – *História de Portugal – Estado, Pátria e Nação (1080-1415).* Ed. º 5. Vol. I. Editorial Verbo. 1995. ISBAN: 972-22-0266-9130701. Pp. 120.

centenas de freguesias pelas quais estas se espraiaram[61], mas a referência a uma doação feita no tempo do anterior monarca e da legitimidade de um documento acerca de cuja existência as testemunhas confessavam terem ouvido falar, mas que nunca tinham visto ou fazem referência à existência de carta que comprove essa mesma doação; é o exemplo da "Ecclesia Sancte Marie de Villa Nova" (Igreja de Santa Maria de Vila Nova), onde as testemunhas disseram sob juramento que esta Vila Nova foi dada por D. Sancho I a D. Martim Sanches e a sua irmã Dona Urraca Sanches por meio de carta "… jurati dixerunt quod ista villa de Villa Nova dedit dominus Rex Sancius ad domnum Martinum Sanchiz et sorori sue domne Urrace Sanchiz per cartam"[62]. Então, e tendo em atenção estes contextos, torna-se importante registar e preservar, a legitimidade de uma posse de uma comunidade que não estivesse apenas dependente de um costume, mas de um documento que o atestasse, como parece ser aqui a carta referida.

Ao estudarmos a região de Guimarães, apoiados sobretudo nos elementos fornecidos pelas Inquirições, não nos parece descabido salientarmos o altíssimo valor desta fonte**[63]**. Embora, bem cientes aquando da publicação do texto das Inquirições de 1220 nos Portugaliae Monumenta Historica**[64]**, Hermínia Vilar Vasconcelos refere a preocupação que Alexandre Herculano teve em realçar as dificuldades inerentes à

[61] VILAR, Hermínia Vasconcelos - *O rei e a Igreja no inquérito régio de 1220: traços de uma imagem.* In, *Inquirir na Idade Média: Espaços, protagonistas e poderes (sécs. XII-XIV). Tributo a Luís Krus*. Eds. Amélia Aguiar Andrade e João Luís Inglês Fontes. Lisboa: 2015. Pp. 135.

[62] PMH, Inq., 1220. Pp. 12/13.

[63] COELHO , Maria Helena da Cruz , 1971- *A população e a propriedade na região de Guimarães durante o século XIII* / Maria Helena da Cruz Coelho, in Congresso histórico de Guimarães e sua Colegiada,1º, vol.3. - Guimarães, 1981. Pp. 493.

[64] PMH- Inquisitiones, pp. I-II, in VILAR, Hermínia Vasconcelos - *O rei e a Igreja no inquérito régio de 1220: traços de uma imagem.* In, *Inquirir na Idade Média: Espaços, protagonistas e poderes (sécs. XII-XIV). Tributo a Luís Krus*. Eds. Amélia Aguiar Andrade e João Luís Inglês Fontes. Lisboa: 2015. Pp. 137.

inexistência de um texto original e à sobrevivência exclusiva de cópias posteriores[65]. Também João Pedro Ribeiro as tinha já colocado nas suas Memórias para a História das Primeiras Inquirições[66]. É claro que tanto um como outro destes dois autores por mim referenciados colocaram assim a ênfase no facto de estarmos perante um texto ou textos reescritos e reorganizados pelos tabeliães e escrivães que procederam à sua cópia e, como tal, sujeitos a contingências próprias[67]. Mas, não podemos deixar de referenciar o valor desta Fonte.

Em anexo podemos encontrar a tabela "Propriedades" que nos serviu para a realização desta tese de mestrado. (Anexo 1 - Tabela 1 *"Inquirições D. Afonso II – 1220 – Bens Reguengos"*).

[65] VILAR, Hermínia Vasconcelos - *O rei e a Igreja no inquérito régio de 1220: traços de uma imagem.* In, *Inquirir na Idade Média: Espaços, protagonistas e poderes (sécs. XII-XIV). Tributo a Luís Krus*. Eds. Amélia Aguiar Andrade e João Luís Inglês Fontes. Lisboa: 2015. Pp. 137.

[66] RIBEIRo, João Pedro – Memórias para a História das Inquirições dos primeiros reinados de Portugal. lisboa: Impressão Régia, 1815. In, VILAR, Hermínia Vasconcelos - *O rei e a Igreja no inquérito régio de 1220: traços de uma imagem.* In, *Inquirir na Idade Média: Espaços, protagonistas e poderes (sécs. XII-XIV). Tributo a Luís Krus*. Eds. Amélia Aguiar Andrade e João Luís Inglês Fontes. Lisboa: 2015. Pp. 137.

[67] Veja-se o elenco dos diferentes textos sobreviventes destas e de outras inquirições parcelares lançadas neste reinado foi estabelecido no contexto do projeto Regnum Regis e encontra-se em: http://iem.fcsh.unl.pt/imagens/iles/regnumregis_apresentacaomanuscritos.pdf. In, RIBEIRo, João Pedro – Memórias para a História das Inquirições dos primeiros reinados de Portugal. lisboa: Impressão Régia, 1815. In, VILAR, Hermínia Vasconcelos - *O rei e a Igreja no inquérito régio de 1220: traços de uma imagem.* In, *Inquirir na Idade Média: Espaços, protagonistas e poderes (sécs. XII-XIV). Tributo a Luís Krus*. Eds. Amélia Aguiar Andrade e João Luís Inglês Fontes. Lisboa: 2015. Pp. 137.

Capítulo 3 - Os Jurados

"Hec Sunt Inquisitiones de Regalengis de termino Vimaranensi et de aliis Judicatibus inferius Sciptis, quas fecerunt abbas Sancti Tirsi, abbas Polumbarii, et prior Vimaranensis, et prior de Costa, et prior Sancti Torcati, et Gomecius de Rupella, et magíster Menendus frater Costensis, et judex Ramirus Petri, et Johannes Petri villanus, et Fernandus Dominici, et Martinus Stephani, et tabellio Martinus Martini, per mandatum domini Regis Alfonsi, filii domini Regis Sancii, et fuerunt facte in mense Augusti sub Era M.ª CC.ªL.ª VIII"[68].

Em agosto de 1220, partia de Guimarães uma comitiva de doze inquiridores, composta por seis clérigos e por outros tantos leigos, entre os quais estava um juiz, Ramiro Peres, e o tabelião Martim Martins[69]. Seguia com mandato de Afonso II, que devia demorar-se então por Guimarães[70], e percorreu mais de setecentas freguesias[71].

[68] PMH, Inq., 1220. p. 1.

[69] *Luís Filipe Oliveira. Do património aos familiares: as ordens militares nas Inquirições de 1220. In, Inquirir na Idade Média: espaços, protagonistas e poderes (séculos XII-XIV) – tributo a luís Krus*. Ed. Amélia Aguiar Andrade; João Luís Inglês Fontes. Lisboa: IEM – Instituto de Estudos Medievais. 2015. Pp. 211.

[70] MATTOSO, José; KRUS, Luís; ANDRADE, Amélia Aguiar – O Castelo e a Feira. A Terra de Santa Maria nos séculos XII a XIII. Lisboa: Estampa, 1989, p. 40. O itinerário do monarca (VILAR, Hermínia – D. Afonso II. Um Rei sem Tempo. Lisboa: Círculo de Leitores, 2005, pp. 265-266) não desmente a hipótese. IN, *Luís Filipe Oliveira. Do património aos familiares: as ordens militares nas Inquirições de 1220. In, Inquirir na Idade Média: espaços, protagonistas e poderes (séculos XII-XIV) – tributo a luís Krus*. Ed. Amélia Aguiar Andrade; João Luís Inglês Fontes. Lisboa: IEM – Instituto de Estudos Medievais. 2015. ISBN 978-989-98749-7-8. Pp. 211.

[71] Trabalhou-se com um total de 717 paróquias. Note-se que na base de dados das Inquirições, que está disponível no portal acima indicado, apenas se contabilizam 704, por se terem distinguido destas os mosteiros e as ermidas com estatuto paroquial. In, Luís Filipe Oliveira. Do património aos familiares: as

Naquelas freguesias, recolheu e registou milhares de testemunhos, começando em regra pelo pároco local. De antemão, sabemos que a missão das dezenas de inquiridores de 1220, era verificarem os "*direitos e foros que o rei tem ou deve ter*". Ou seja, o objetivo dos inquiridores era o de proceder ao cadastro das propriedades e direitos da Coroa, identificando os padroeiros das igrejas locais e arrolando os bens das instituições religiosas. Destaca-se aqui o facto de que era a primeira vez que a presença dos inquiridores se fazia sentir no espaço de maior concentração dos poderes senhoriais[72], com o objetivo de compilar informações essenciais para averiguar a legitimidade dos privilégios e das imunidades por eles exercidos.

Na análise das Inquirições de 1220, no termo de Guimarães, conseguimos apurar que de entre os inquiridores nomeados, seis eram eclesiásticos e, na sua maioria, membros do clero regular. Foi o caso dos abades dos mosteiros de Santo Tirso e de Pombeiro, dos priores dos mosteiros de Santa Marinha da Costa, de S. Torcato e de Santa Maria de Guimarães e de Mestre Mendo, freire do Mosteiro da Costa. A par destes, surgem referidos seis leigos: Gomes de Rupela, o juiz Ramiro Pires, o vilão João Pires e o tabelião Martim Martins, além de Fernando Domingues e Martim Esteves[73]. Estamos, assim, perante um grupo constituído por duas partes iguais de leigos e de eclesiásticos. No que diz respeito ao grupo eclesiástico, é de destacar o dos abades de alguns mosteiros

ordens militares nas Inquirições de 1220. In, Inquirir na Idade Média: espaços, protagonistas e poderes (séculos XII-XIV) – tributo a luís Krus. Ed. Amélia Aguiar Andrade; João Luís Inglês Fontes. Lisboa: IEM – Instituto de Estudos Medievais. 2015. Pp. 211.

[72] MATTOSO, José – Ricos Homens, Infanções e Cavaleiros. A nobreza medieval portuguesa nos séculos XI e XII. 2ª edição. Lisboa: Guimarães Editores, 1985, pp. 69-74; VILAR, Hermínia – D. Afonso II. Um Rei sem Tempo. Lisboa: Círculo de Leitores, 2005, pp. 187-189. In, Inquirir na Idade Média: espaços, protagonistas e poderes (séculos XII-XIV) – tributo a luís Krus. Ed. Amélia Aguiar Andrade; João Luís Inglês Fontes. Lisboa: IEM – Instituto de Estudos Medievais. 2015. ISBN 978-989-98749-7-8. Pp. 212.

[73] PMH – Inquisitiones, vol. I, p. 1. In, RIBEIRO, João Pedro – Memórias para a História das Inquirições dos primeiros reinados de Portugal. lisboa: Impressão Régia, 1815. In, VILAR, Hermínia Vasconcelos - O rei e a Igreja no inquérito régio de 1220: traços de uma imagem. In, Inquirir na Idade Média: Espaços, protagonistas e poderes (sécs. XII-XIV). Tributo a Luís Krus. Eds. Amélia Aguiar Andrade e João Luís Inglês Fontes. Lisboa: 2015. Pp. 140.

instalados na região sujeitos a inquirição no julgado de Guimarães, é o caso dos abades e priores de Santa Marinha da Costa, de S. Torcato e de Santa Maria de Guimarães, acima mencionados. Destacam-se aqui estes últimos jurados, já que em 1213, Estêvão Soares da Silva, arcebispo de Braga, se tinha queixado ao Papa de que os abades de Santa Marinha e de S. Torcato e o prior de Guimarães se negavam a obedecer ao arcebispo, não tendo eles privilégio de isenção, recusando-se, entre outros aspetos, a pagarem a procuração[74]. A escolha destes jurados não será de todo inocente por parte do monarca. Estes jurados, embora pertençam ao clero, são homens ligados a instituições com interesses na região. Mas, quem são estes homens? Farão parte da nobreza vimaranense? Hermínia Vasconcelos Vilar chama a atenção para a ausência deste grupo: "Mas também aqui a ausência tem um nome, e este é o da nobreza aparentemente não representada entre os protagonistas da inquirição. Mas, como já realçámos atrás, a sua presença insinuava-se e impunha-se por outros canais que não obrigatoriamente os da liderança ou da concretização do ato de inquirir[75]. Portanto, podemos afirmar que estamos na ausência deste grupo social no que toca ao grupo dos inquiridores.

Mas, também é evidente aqui outra reflexão, e que Hermínia Vasconcelos Vilar também apontou, a centralidade dos eclesiásticos neste processo. Mas, não a centralidade de um grupo eclesiástico qualquer, tendo em conta o conflito que D. Afonso II mantinha com Estêvão Soares da Silva, arcebispo de Braga. O recurso a eclesiásticos, em especial a estes abades ligados a instituições com interesses na região, poderá ter funcionado como

[74] VELOSO, Maria Teresa Nobre – ob. cit., p. 137. Na sequência da intervenção papal, o acordo com os dois mosteiros foi alcançado nos dois anos seguintes, mas com a colegiada de Guimarães apenas se concretizou em 1216. In, RIBEIRO, João Pedro – Memórias para a História das Inquirições dos primeiros reinados de Portugal. lisboa: Impressão Régia, 1815. In, VILAR, Hermínia Vasconcelos - *O rei e a Igreja no inquérito régio de 1220: traços de uma imagem.* In, *Inquirir na Idade Média: Espaços, protagonistas e poderes (sécs. XII-XIV). Tributo a Luís Krus*. Eds. Amélia Aguiar Andrade e João Luís Inglês Fontes. Lisboa: 2015. Pp. 140.

[75] RIBEIRO, João Pedro – Memórias para a História das Inquirições dos primeiros reinados de Portugal. lisboa: Impressão Régia, 1815. In, VILAR, Hermínia Vasconcelos - *O rei e a Igreja no inquérito régio de 1220: traços de uma imagem.* In, *Inquirir na Idade Média: Espaços, protagonistas e poderes (sécs. XII-XIV). Tributo a Luís Krus*. Eds. Amélia Aguiar Andrade e João Luís Inglês Fontes. Lisboa: 2015. Pp. 141.

uma moeda de troca dada por Afonso II a uma parte do clero com o qual não só não se tinha incompatibilizado, mas com o qual mantinha e pretendia manter, talvez e em oposição, relações privilegiadas, bem diferentes daquelas que então dominavam a sua relação com o arcebispo e com alguns dos prelados diocesanos[76]. É de realçar que para mais, como refere Hermínia Vasconcelos Vilar, através dos abades de Santo Tirso e de Pombeiro estavam igualmente representadas algumas das mais importantes famílias da nobreza das primeiras décadas de Duzentos, como é o caso dos Sousas, padroeiros de Pombeiro, e da família da Maia, ligada a Santo Tirso, como foi realçado há já alguns anos por Luís Krus[77]. Famílias com as quais Afonso II nem sempre tinha mantido as melhores relações, mas com as quais se procurava, agora, no final do seu reinado, "reconciliar", ou melhor, chamar de novo para os seus círculos mais próximos. Famílias em cujo redor gravitavam uma "constelação de nobres" que, mais uma vez no dizer de Luís Krus, "reivindicavam o seu antigo prestígio"[78]. Nas palavras da Professora Hermínia Vasconcelos Vilar, é um grupo heterogéneo e diversificado, mas também carregado de significado político aquele que surge como encarregue da aplicação das inquirições. Um grupo onde primam os membros do clero regular, com destaque para os abades dos mosteiros instalados na região ou em zonas limítrofes e cuja única exceção parece ser a do prior da colegiada de Santa Maria de Guimarães, coadjuvados por leigos, também eles de diferente proveniência social, mas aparentemente ligados a oligarquias urbanas em

[76] Idem, *ibidem*, Pp. 141.

[77] KRUS, Luís – ob. cit., p. 38. In, RIBEIRO, João Pedro – Memórias para a História das Inquirições dos primeiros reinados de Portugal. lisboa: Impressão Régia, 1815. In, VILAR, Hermínia Vasconcelos - *O rei e a Igreja no inquérito régio de 1220: traços de uma imagem.* In, *Inquirir na Idade Média: Espaços, protagonistas e poderes (sécs. XII-XIV). Tributo a Luís Krus*. Eds. Amélia Aguiar Andrade e João Luís Inglês Fontes. Lisboa: 2015. Pp. 141.

[78] Ibidem, p. 39. In, RIBEIRO, João Pedro – Memórias para a História das Inquirições dos primeiros reinados de Portugal. lisboa: Impressão Régia, 1815. In, VILAR, Hermínia Vasconcelos - *O rei e a Igreja no inquérito régio de 1220: traços de uma imagem.* In, *Inquirir na Idade Média: Espaços, protagonistas e poderes (sécs. XII-XIV). Tributo a Luís Krus*. Eds. Amélia Aguiar Andrade e João Luís Inglês Fontes. Lisboa: 2015. Pp. 142.

detrimento da nobreza, como o qualificativo vilão conferido a João Pires assim o parece indicar, mas com um historial de serviço ao rei[79].

É este grupo de seis clérigos e de seis leigos, que D. Afonso II levou a cabo um longo percurso por entre um conjunto de trinta terras e termos, interrogando testemunhas recrutados no interior das paróquias vistas como unidades base da organização local. Este conjunto de testemunhas era encabeçado pelo eclesiástico responsável pela igreja, como por exemplo na Paróquia Abação (S. Tomé), á cabeça temos "Petrus monacus prelatus"[80]. O numeroso grupo de representantes régios identificados terá sujeito os grupos de testemunhas oriundos de diferentes paróquias incluídas na área sujeita a inquirição a um conjunto relativamente fixo de perguntas e que visava, prioritariamente, estabelecer a existência de bens reguengos na região e o seu estado, ou seja, se estavam ou não a ser cultivados e neste último caso se os seus foreiros pagavam os foros devidos ou, se pelo contrário, se encontravam ilegalmente ocupados por qualquer outro senhor, cuja identificação era, regra geral, feita no decurso do relato; inventariar os foros e direitos que ao rei eram devidos e, mais uma vez, tentar caracterizar a sua situação, entre as quais se incluía o direito de padroado das diferentes igrejas existentes; e, por último, elaborar o levantamento dos bens das ordens religiosas e militares da região[81].

Com efeito, um dos pontos em comum na reflexão da maior parte dos autores que se debruçaram sobre as Inquirições de 1220 radica na constatação da importância da Igreja e dos seus membros, tanto na concretização das inquirições, através da presença de numerosos eclesiásticos no grupo dos inquiridores[82], como no seu lançamento, na

[79] VILAR, Hermínia Vasconcelos. *D. Afonso II*. Rio de Mouro: Círculo de Leitores e Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa. 2005. P. 189.

[80] PMH, Inq., 1220. p. 1.

[81] VILAR, Hermínia Vasconcelos. *D. Afonso II*. Rio de Mouro: Círculo de Leitores e Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa. 2005. P.189.

[82] KRus, luís – ob. cit, pp. 38-39. In, VILAR, Hermínia Vasconcelos - *O rei e a Igreja no inquérito régio de 1220: traços de uma imagem.* In, *Inquirir na Idade Média: Espaços, protagonistas e poderes (sécs. XII-XIV). Tributo a Luís Krus*. Eds. Amélia Aguiar Andrade e João Luís Inglês Fontes. Lisboa: 2015. Pp. 139.

medida em que o conflito com o arcebispo de Braga, D. Estêvão Soares da Silva, é considerado amiúde como uma das causas próximas para a sua prossecução[83]. É clara, a nosso ver, pelo exposto e concordando com Hermínia Vasconcelos Vilar, a influência da Igreja a estes dois níveis. E de que o pároco é, sem dúvida, um interlocutor recorrentemente mencionado na maior parte dos testemunhos. Veja-se Tabela 3 - *"Os Jurados"* (Anexo 3).

[83] KRus, luís – ob. cit, pp. 38-39. In, VILAR, Hermínia Vasconcelos - *O rei e a Igreja no inquérito régio de 1220: traços de uma imagem.* In, *Inquirir na Idade Média: Espaços, protagonistas e poderes (sécs. XII-XIV). Tributo a Luís Krus*. Eds. Amélia Aguiar Andrade e João Luís Inglês Fontes. Lisboa: 2015. Pp. 139.

Capítulo 4 - A Propriedade e os Proprietários no Século XIII

4.1. - O Contexto

Em fevereiro de 1220, o rei D. Afonso II deslocou-se a Guimarães, onde terá permanecido poucas semanas, até ao mês de março. Esta viagem régia em nada se diferenciaria dos itinerários comuns deste monarca não fora prestar-se, muito provavelmente, à preparação de uma iniciativa política que marcaria este reinado: as Inquirições Gerais[84].

No mês de agosto de 1220, uma comissão constituída por eclesiásticos e leigos iniciou os trabalhos de inquirição, que se iriam estender a uma considerável área do Norte do País[85], aqui se inclui neste processo freguesias que se inseriam numa circunscrição administrativa designada neste registo por termo de Guimarães "Hec Sunt Inquisitiones de Regalengis de termino Vimaranensi[86]".

Ao estudarmos a região de Guimarães, apoiadas sobretudo nos elementos fornecidos pelas Inquirições, tentaremos estabelecer, neste capítulo e subcapítulos, o cadastro da propriedade na área rural de Guimarães. Assim, em 1220, o termo de

[84] Vilar, 2015a, p. 98), in CARDOSO, Cristiano – *Lousada nas Inquirições gerais de D. Afonso II (1220): aspetos da administração local e da organização do território.* Pp. 27. file:///C:/Users/Utilizador/Desktop/Tese_Mestrado_1220/Teses_Medievais/2020_oppidum12_web_2_inquiricoes_gerais_1220.pdf.

[85] CARDOSO, Cristiano – *Lousada nas Inquirições gerais de D. Afonso II (1220): aspetos da administração local e da organização do território.* Pp. 29. file:///C:/Users/Utilizador/Desktop/Tese_Mestrado_1220/Teses_Medievais/2020_oppidum12_web_2_inquiricoes_gerais_1220.pdf.

[86] PMH, Inqu., 1220 pp.1

Guimarães era constituído por 87[87] freguesias (se bem que uma englobando 2, tal é o caso de Balasar que abrange Pousada)[88]. Nas Inquirições de 1258, o número de freguesias no termo de Guimarães ascende às 92[89]. Diversificação administrativa não coincidente nas Inquirições de 1220 e 1258 e, que certamente, não será coincidente nas Inquirições posteriores, mas que não foi alvo do nosso estudo.

Atualmente 7 destas freguesias referenciadas nas Inquirições de 1220 pertencem ao concelho de Fafe, 2 ao concelho da Póvoa de Lanhoso, 5 ao concelho de Felgueiras e as restantes ao concelho de Guimarães, mas incluem-se no termo ou julgado denominado Terra de Vermoim, 10 freguesias que constituem presentemente 6. São elas: S. Jorge de Airão, Santa Maria de Airão (que incorpora S. Paio de Lanhas, então freguesia), S. Salvador de Gandarela, Santa Maria de Guardizela, Santiago de Lordelo (que engloba S. João de Calvos, na época, paróquia), Santa Cristina de Cerzedelo (que abrange também as então freguesias de S. Pedro do Monte e S. Bartolomeu de Niscra)[90].

[87] Chama-se à atenção pelo facto de nas Inquirições de 1220, apenas termos encontrado referência a 85 freguesias no julgado de Guimarães, nas Inquirições de 1220, número que não coincidia com o estudo levado a cabo por Maria Rosa Ferreira Marreiros na sua tese de doutoramento. Nas Inquirições de 1220 não encontramos referência às paróquias de S. Félix de Mouriçó e de Santa Maria. Procuramos, então, entender esta discrepância. Santa Maria depressa chegamos à conclusão que se trata da Colegiada; quanto à paróquia de S. Félix de Mouriçó, o Padre Avelino de Jesus da Costa explica na sua obra "O Bispo D. Pedro e a Organização da Dioceses de Braga" que em 1220 esta freguesia já está incorporada na de Santa Cristina, como consta das respetivas inquirições, in COSTA, Padre Avelino de Jesus. *O Bispo D. Pedro e a Organização da Dioceses de Braga*. Vol. II. Coimbra; Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 1959. P. 55.

[88] COELHO, Maria Helena da Cruz - *Homens, Espaços e Poderes séculos XI-XVI -I Notas do Viver Social.* Lisboa: Livros Horizonte. 1990. P. 140.

[89] Idem, *ibidem*, p. 140.

[90] Idem, *ibidem*, p. 140.

4.2. - A Propriedade do Rei

Neste subcapítulo abordaremos a questão da propriedade sendo o nosso objetivo principal determinar quem detém a propriedade e de que tipo de propriedade se trata.

Quanto ao tamanho das propriedades, as proporções dessas explorações agrárias são díspares, temos provas disso nas Inquirições, por exemplo, quando verificamos a proporção da renda que tem de ser paga ao Rei.

Também sem ser interrogada nesse sentido, ao referir-se á questão das propriedades, a testemunha refere que, por exemplo, uma propriedade foi obtida por testamento, por compra ou calunia permitindo-nos saber assim de que forma a propriedades era transmitida. A testemunha é também interrogada no sentido de apurar se aí habitam ou não homens foreiros.

Comecemos, em primeiro lugar, por verificar a sua forma e estrutura e o modo como a informação se encontra disposta. Nas Inquirições de 1220 "…o rei perguntara o que tinha; …"[91]. Neste sentido, é-nos dito qual o local onde a inquirição está a ser levada a cabo: "De parrochia Sancti Petri de Polvoreira…"[92] e qual a testemunha que prestou declarações: "… Geraldus Juliani prelatus,et Petrelinus, Garcia Diaz, Laurencius Petri, Johannis Diaz, Menendus Calvus, Menendus Diaz, Pelagius Agazo, Petrus Abelia, jurati…"[93]. Já nas Inquirições de 1258 o nome das testemunhas aparece no final do documento atestando a veracidade da informação[94].

[91] Sottomayor-Pizarro, José Augusto de «Organização do Território e Fiscalidade Régia em Portugal: as Origens (Sécs. XII-XIV)», Edad Media. Revista de História, 2021, nº 22, p. 66.

[92] Portugalia Monumenta Historica – Inquisitiones. Vol. VI, fascículos II-III Páginas 1-2.

[93] Portugalia Monumenta Historica – Inquisitiones. Vol. VI, fascículos II-III Páginas 1-2.

[94] SARAIVA, Liliana – *Património e Proprietários no Julgado de Penafiel de Sousa, no século XII, segundo as Inquirições Régias.* Tese de Mestrado em Estudos Medievais pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Porto: 2015.

Conhecido o local e a testemunha, ela é interrogada quantos casais existem nesse local ou em determinada vila que lhe é subjacente: ““… jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi…”[95]. Neste ponto são referidos não só os casais, mas também permitindo-nos saber quantos é que são e a quem pertencem, sendo depois a testemunha interrogada se o Rei tem ali “*deve e haver*”, ou seja, se são devidas rendas ao Rei e em que consistem, não só um valor monetário, mas também em géneros alimentares e/ou animais, etc.

Comecemos por ver qual o significado do termo *“casal”;* este teria, certamente, um significado diferente da que hoje vulgarmente se lhe dá, de pequeno povoado. O casal era, em princípio, uma unidade económica e familiar, embora, em alguns deles, pudessem viver duas ou mais famílias[96]. Seria, portanto, a unidade agrícola julgada suficiente para alimentar uma família[97]. Mas, não apenas, podíamos também contabilizar os anexos para o gado e animais domésticos e edifícios de exploração, mas igualmente por terras arroteadas e incultas ou somente arroteadas.

Uma grande parte das terras da coroa existentes em Guimarães em 1220 estava encabeçada em casais. Porém, a sua contabilização não se mostrou fácil. Porque muitas vezes nos apareciam, nas Inquirições de 1220, referência a frações.

Se observarmos a Tabela 2- *“Distribuição dos Casais da Coroa por 85 freguesias de Guimarães nas Inquirições de 1220”* (Anexo2), no qual se encontram referenciadas as propriedades da Coroa aí existentes, seu número e localização, veremos que os casais perfaziam a soma de 434 e quatro frações, repartidos pelas oitenta e cinco freguesias por nós estudadas.

[95] Portugalia Monumenta Historica – Inquisitiones. Vol. VI, fascículos II-III Páginas 1-2.

[96] MARREIROS, Maria Rosa Ferreira. *Propriedade Fundiária e Rendas da Coroa no Reinado de D. Dinis.* Vol. I. Dissertação de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 1990. P.227.

[97] Por certo alguns havia com mais, como se depreende de algumas expressões sendo um fogo o mínimo a ter em conta. In, COELHO , Maria Helena da Cruz , 1971- *A população e a propriedade na região de Guimarães durante o século XIII* / Maria Helena da Cruz Coelho, in *Congresso histórico de Guimarães e sua Colegiada,1º, vol.3.* - Guimarães, 1981. Pp. 497.

Verificamos, também, que em 21 das 85 paróquias analisadas a coroa não possuía casais, o que dá uma percentagem da ordem de 17,85 %. Embora, não seja alvo do nosso estudo, ao compararmos este inquérito com o de 1258, verificou-se um aumento, nestes 38 anos que separam as Inquirições de 1220 e as de 1258: houve um aumento de casais, em 22 freguesias; em 10 freguesias, uma diminuição de 54, enquanto 17 outras mantiveram o número de casais possuído em 1220. No conjunto das freguesias houve uma redução de 7 casais entre as duas datas[98]. Que nas palavras de Maria Rosa Ferreira Marreiros parece indicar, em princípio, que a população de Guimarães, neste período, ter-se-ia mantido, em termos numéricos, praticamente estacionária[99].

Dos 434 casais e 4 frações que a coroa possuía em Guimarães em 1220, 101 e 2 frações encontravam-se nas mãos de beneficiários, a título de préstamo[100]. De entre os vários beneficiários da coroa aí referenciados, Maria Rosa Ferreira Marreiros destaca, pelo número de casais possuídos *"in prestimonio",* D. Estêvão Soares[101]. Por ordem decrescente a autora refere outros nomes: Pedro Rodrigues, capelão do Rei; de seguida Mestre Silva; um cavaleiro de seu nome Afonso Rodrigues; D. Gomes de Rochela; Ruber

[98] Veja-se o estudo efetuado por Maria Rosa Ferreira Marreiros para a sua tese de dissertação de Doutoramento, in MARREIROS, Maria Rosa Ferreira. *Propriedade Fundiária e Rendas da Coroa no Reinado de D. Dinis.* Vol. I. Dissertação de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 1990. P.234.

[99] Vid. Vol. II, Ap. 3, quadro n.º 30, in MARREIROS, Maria Rosa Ferreira. *Propriedade Fundiária e Rendas da Coroa no Reinado de D. Dinis.* Vol. I. Dissertação de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 1990. P.234.

[100] Podemos definir o préstamo (também designado por prestimónio ou apréstamo) como uma concessão temporária ou vitalícia de terras ou rendas feitas pelo rei (ou igreja) a determinados indivíduos, com o fim de os recompensar de serviços de natureza civil ou militar por eles prestados ou a prestar. Veja-se in MARREIROS, Maria Rosa Ferreira. *Propriedade Fundiária e Rendas da Coroa no Reinado de D. Dinis.* Vol. I. Dissertação de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 1990. P.235.

[101] A autora juga tratar-se de D. Estêvão Soares da Mota ou de Belmir, casado com Dona Teresa, cuvilheira da rainha D. Urraca, e não do arcebispo de Braga, in idem, *ibidem,* p. 235.

de Lila; Fernando Pires Salvadores[102]. E dentre os eclesiásticos, destaca-se, ainda, a pessoa de Mestre Mendo, chantre de Lamego e um dos médicos de D. Afonso II[103].

Verificamos, também, que em alguns destes casais há a referência a *"despovoados"*, é o caso da paróquia de Abação (S. Cristóvão), "…jurati dixerunt quod Dominus Rex habet ibi duo casalia, et unum depopulatum"[104]; quer isto dizer que não vive qualquer família, embora possam ser trabalhadas[105]. E mesmo estando despovoado, há casos em que lhe é exigido ração, por exemplo, um dos casais que o Rei tem em Brito (S. João) que, está despovoado, mas dá um morabitino para direituras:" Et de casali depopulato dant pro directura j. morabitinum"[106]. E dá, ainda, um terço de trigo e centeio e metade de outro tipo de pão; e para direituras, meio morabitino, "Et de altero casali depopulato dant terciam tritici et centeni, et medium alterius panis; et pro directuris medium morabitinum"[107]. Conseguimos apurar que, dos 434 casais e 4 partes de outros existentes em 1220, 11 se encontravam despovoados ou ermos. Sete deles com a referência a despovoados e quatro a ermos.

Porque se despovoam esses casais? A autora aponta duas razões primordiais: fuga ao pagamento dos direitos que oneravam os casais-reguengos; abusos dos particulares[108]. Não nos foi possível apurar as razões.

[102] Idem, *ibidem*, Pp. 235-236.

[103] Idem, *ibidem*, P. 237.

[104] PMH, Inq., 1220. p. 1.

[105] COELHO , Maria Helena da Cruz , 1971- *A população e a propriedade na região de Guimarães durante o século XIII* / Maria Helena da Cruz Coelho, in Congresso histórico de Guimarães e sua Colegiada,1º, vol.3. - Guimarães, 1981. Pp.505.

[106] PMH, Inq., 1220. Pp. 5/6.

[107] PMH, Inq., 1220. Pp. 5/6.

[108] COELHO , Maria Helena da Cruz , 1971- *A população e a propriedade na região de Guimarães durante o século XIII* / Maria Helena da Cruz Coelho, in Congresso histórico de Guimarães e sua Colegiada,1º, vol.3. - Guimarães, 1981. Pp.505.

No que diz respeito ao que o Rei possui no julgado de Guimarães, as referências a leiras, campos, vinhas, entre outros com as respetivas rendas, as referências são muitas.

Leiras

Comecemos por averiguar o que se entende por *"leira"*. Na opinião de Robert Durand, estamos aqui em presença de pequenas parcelas de terreno de formato normalmente retangular, mas pouco alongadas, embora algumas delas pudessem, porventura, apresentar outras configurações[109]. As referências a leiras, nas Inquirições de 1220, no julgado de Guimarães, são algumas; embora nos fosse difícil contabilizar ao certo o número de leiras que nos aparece referenciadas, por exemplo, na paróquia de Abação (S. Cristóvão) há referência a algumas leiras, não especificando o número ao certo: "Habet eciam ibi quasdam leiras…"[110].

Vinhas

Nesta subdivisão dos terrenos cultivados encontram-se incluídas aquelas terras que nas inquirições de 1220 aparecem aptidões de cultura especificadas, como é o caso de vinhas. E o número de vezes que nos aparece a referência a vinhas é alguma. Porém, não nos é possível contabilizar um número certo de vinhas, pois as referências que nos aparecem são sempre de "algumas vinhas"; "outras vinhas"; "certas vinhas" ou simplesmente "vinhas".

[109] MARREIROS, Maria Rosa Ferreira. *Propriedade Fundiária e Rendas da Coroa no Reinado de D. Dinis.* Vol. I. Dissertação de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 1990. P. 238.

[110] PMH, Inq., 1220. p. 1.

Campos

O texto das Inquirições de 1220 alude à existência de campos da coroa, embora nos seja impossível fazer uma contagem certa do número de campos pertencentes ao monarca.

Reguengos

O número de reguengos também nos aparece inúmeras vezes. No que diz respeito aos reguengos encontramos, nas Inquirições de 1220, referência a reguengos que pertencem a outros que não o Rei. Veja-se o exemplo da paróquia de Rendufe (S. Romão). Nesta paróquia, para além do Reguengo que pertence ao rei: ""Habet ibi eciam Rex unum Regalengum…"[111]; também nos aparece a referência a reguengos que são da pertença de outros ""De Regalenguis quos Johannes Petri…"[112]; e do Reguengo onde trabalham homens do Hospital: "…Et de Regalenguis quos laborant de hereditate…"[113]; e ainda, do Reguengo onde trabalham da herança de Dona Onega; e do Reguengo onde trabalham num casal que são da pertença de outros: "Et de Regalenguis quos laborant de hereditate de domna Onega dant de illo terciam et de illo nonam; et pro directuris j. caponem, x. ovos. Et de Regalengo, quod laborant de casali de Martino Bernaldi et de Johanne Petri, dant terciam; et pro directuris j. caponem, x. ovos"[114].

Porém, há casos em que nos deparamos com a referência de não existirem "Reguengos", aqui aparece-nos 12 vezes, em que é referido que o Rei não possui ali Reguengo "… jurati dixerunt quod non era tibi aliquod Regalengum"[115]. São dez as paróquias que referem que não têm "Reguengo": Cerzedelo (S. Miguel); Paróquia de Caldas (S. João); Paróquia de Sobradelo (S. Jacob); Riba de Ave (S. Claúdio); Donim (S.

[111] PMH, Inq., 1220. Pp.13/14.

[112] PMH, Inq., 1220. Pp.13/14.

[113] PMH, Inq., 1220. Pp.13/14.

[114] PMH, Inq., 1220. Pp.13/14.

[115] PMH, Inq., 1220. p. 1.

Salvador); Garfi (S. Cosme); Sandim Vila Nova (Santa Maria); Sandim Vila Nova (S. Martinho); Couto de Moreira (S. Pelágio); Riba Vizela (S. Adriano). E duas delas referem que não têm "Regalengo" devido a disputas: "…jurati propter freeguisisas quod habebant insimul dixerunt quod Rex non habet ibi Regalengum"[116]. São elas Balasar (S. Salvador), Pousada (Santa Maria) e Palmeira (Santa Leocádia). Ainda encontramos outra, Gondemar (S. Martinho), que refere que o Rei lá não tem fórum: "… jurati dixerunt quod de ista collatione non habet Rex forum"[117].

Vessadas

Viterbo define este tipo de propriedade como um "campo, lameiro, prado que se lavra e cultiva e cuja grandeza corresponde a uma jeira de terra"[118]. A Professora Rosa Marreiros ressalva a grandeza, que apenas nos aparece expressa de uma forma vaga, mas que nas Inquirições de 1220 aparece, efetivamente, a confirmar a informação do autor acima citado. Lê-se, no referido passo, que na paróquia de Selho (S. Jorge) havia "Habet ibi eciam ij. vessadas regalengas, quas laborant de Quintana, et quando jacet de octuno facit ibi Maiordomus pradum…"[119].

Das 87 paróquias analisadas (por Rosa Marreiros), apenas se depara com 2 vessadas na paróquia de Selho (S. Jorge). O que contrasta com as Inquirições de 1258, nestas, Rosa Marreiros, identificou 16 vessadas nas 87 paróquias analisadas[120]. De certeza

[116] PMH, Inq., 1220. P.3.

[117] PMH, Inq., 1220. P.15.

[118] Idem, I (IV-V), p. 709. In, MARREIROS, Maria Rosa Ferreira. *Propriedade Fundiária e Rendas da Coroa no Reinado de D. Dinis.* Vol. I. Dissertação de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 1990. P.257.

[119] PMH, Inq., 1220. P.5.

[120] MARREIROS, Maria Rosa Ferreira. *Propriedade Fundiária e Rendas da Coroa no Reinado de D. Dinis.* Vol. I. Dissertação de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 1990. Pp. 258-259.

que a discrepância do número de vessadas, das Inquirições de 1220 e da Inquirição de 1258, não será assim tão grande, embora não nos apareça nas primeiras. É provável que o número de vessadas régias existentes em Guimarães fosse bastante mais elevado, quer numa quer noutra inquirição. Uma hipótese lançada pela Professora Rosa Marreiros, para explicar a falta de referência nas Inquirições de 1258, seja o facto de simplesmente estas terras, devido à sua extrema fertilidade, deviam andar encabeçadas em casais, juntamente com outros tipos de propriedade, para efeito de exploração[121]. Pensamos que esta, também, poderá ser a explicação para que nas Inquirições de 1220 apenas nos apareça a referência a duas vessadas.

As Inquirições que estamos a analisar, com vista ao cadastro da propriedade da coroa em Guimarães, falam-nos ainda da existência de número de outras categorias da qual o rei era detentor. Por exemplo, o rei também possuía Igrejas ou parte delas. É o caso de parte de uma igreja que fica na paróquia de Longos (Santa Cristina) "… jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi median de una ecclesia"[122].

No que diz respeito a entradas como *"glebas"*, encontramos referências a algumas entradas do género. Ora vejamos, na paróquia de Sande (S. Lourenço), o rei possui uma gleba: "… jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi j. leiram…"[123]; também no Mosteiro de Sandim, o rei é detentor de uma gleba: "… jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi quadam leiram de Regalengo de Ruuvos…"[124].

Nalgumas paróquias há a referência a "entradas reais", como na paróquia de Gémeos (Santa Maria): "Habet etiam ibi alis entradas regalengas…"[125]; na paróquia de Longos (Santa Cristina), o rei possui mais do que uma entrada, veja-se "Habet eciam ibi quasdam entradas…"[126] e "Habet eciam Rex quasdam entradas, partem in monte de

[121] Idem, *ibidem*, P. 259.

[122] PMH, Inq., 1220. P.3.

[123] PMH, Inq., 1220. P.3.

[124] PMH, Inq., 1220. P.3.

[125] PMH, Inq., 1220. P.3.

[126] PMH, Inq., 1220. P.3.

Sancto Felice, qui vocatur Regalengum[127]; as primeira a quem o seu Mordomo dá a quem ele desejar como sua oferenda: "…quas dat suus Maiordomus cui vult pro sua offretione…"[128] e as segundas são mantidas por Sephanus Suerii com voz e calúnia sob sua custódia: "Et istud tenet Sephanus Suerii cum voce et calumpniam in prestimónio[129]. Na paróquia de S. Faustino: "Habet ibi eciam Rex quasdas entradas…"[130]; e na paróquia de Candoso (S. Martinho): "Et de quadam entrada regalenga in Candaoso…"[131]. Em Selho (S. Jorge), o rei possui duas entradas e uma delas tem cerdeiras: "In casali de Anzoes habet entradas regalengas…"[132] e "Et in casali de Nogueira de Vilarino habet unam entradam, et stant ibi cerdeiras…"[133].

Na paróquia de S. Cosme encontramos duas referências a certas rendas reais: ""Habet ibi alias entradas regalengas, unde dant terciam panis; et pro directuris duos frangaos, xx. ova"[134] e ""Habet ibi alias entradas unde dant duezimam panis et sextam vini"[135]. Na paróquia Prazins (Santa Eufémia), há a referência a uma floresta: "…Rex habet ibi quosdam campos regalengos et sautos…"[136]; e no Mosteiro de Souto: "Habet ibi eciam quodam sautum…"[137]. Em Azurém (S. Pedro), o rei possui boas pastagens: "…et bonas devesas regalengas"[138]. Na paróquia de Negrelos (S. Miguel), há referencia

[127] PMH, Inq., 1220. P.3.

[128] PMH, Inq., 1220. P.3.

[129] PMH, Inq., 1220. P.3.

[130] PMH, Inq., 1220. P.3.

[131] PMH, Inq., 1220. P.7.

[132] PMH, Inq., 1220. P.10.

[133] PMH, Inq., 1220. P.10.

[134] PMH, Inq., 1220. P. 5.

[135] PMH, Inq., 1220. P. 5.

[136] PMH, Inq., 1220. P.7.

[137] PMH, Inq., 1220. P.8.

[138] PMH, Inq., 1220. Pp. 9/10.

a algumas hortas: "Habet ibi eciam Rex quasdam quebradas…"[139]. Na paróquia de Candoso (Santiago) há referência à existência de um forno onde cozem telhas: "Habet eciam fornos ubi faciunt tegulam…"[140], e por cada fornada têm de dar ao rei 150 telhas: "et de quantas fornadas ibi cozerent debent dare Regi vj. vj. qr[141] de tegula"[142]. Na paróquia de Fermentões (Santa Eulália) o rei tem duas partes do moinho: "De duabus partibus de molino do Arco…"[143]; assim como na paróquia de Fareja (S. Martinho): "…Et de quodam molino…"[144]. Na paróquia de Celafão (S. Juliano), no lugar de Lordelo, as Inquirições referem que há 11 lareiras: "Et in Lauredo[145] sunt xj. focos…"[146]; e no lugar de Soutelo, na mesma paróquia, há a referência a 13 lareiras e a nogueiras: "In Sautelo sunt xiij. Focos…"[147] e "Habet ibi nogueiras…"[148]; e no lugar de S. Juliano, são 19 as lareiras: "Et in Sancto Juliano sunt xix. Focos…"[149]. Na eremita de S. Mamede de Aldão o rei possui um eremitério: "… jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi ij. casalia, et est inde unum heremum…"[150].

[139] PMH, Inq., 1220. Pp. 10/11.

[140] PMH, Inq., 1220. P. 12.

[141] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "(qr) é a abreviatura constante de quartarium ou quarteiro, medida de capacidade; mas, aqui, parece corresponder a quarteirão, vindo a significar o pagamento de 150 telhas por cada fornada", in PMH, Inqu., 1220 pp.12. In, PMH, Inq., 1220. P. 12.

[142] PMH, Inq., 1220. P. 12.

[143] PMH, Inq., 1220. P. 13.

[144] PMH, Inq., 1220. P. 13.

[145] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "A. Laurdelo", in PMH, Inqu., 1220 pp.14.

[146] PMH, Inqu., 1220 pp.14.

[147] PMH, Inqu., 1220 pp.14.

[148] PMH, Inqu., 1220 pp.14.

[149] PMH, Inqu., 1220 pp.14.

[150] PMH, Inqu., 1220 pp.14.

4.3. - A Propriedade Eclesiástica

No capítulo anterior, procurámos conhecer em pormenor o património fundiário da coroa existente em Guimarães nos meados do século XIII e quais os tipos de propriedade por ela possuídos, número e distribuição espacial dos mesmos.

Neste capítulo, vamos tentar compará-la com a propriedade das outras forças sociais presentes nesta área. Assim sendo, começamos por analisar as possessões eclesiásticas. Ou seja, analisaremos as entradas com referência à pertença das Ordens Religiosas.

4.3.1 - O Património da Igreja Secular

A Igreja aparece-nos na Idade Média não apenas como uma instituição religiosa, cuja principal missão é contribuir para a salvação das almas, mas igualmente como uma força política, económica e social. O seu poderio advinha-lhe não só do papel por ela desempenhado nos campos da assistência, ensino, povoamento e colonização do reino, mas ainda dos avultados bens patrimoniais que possuía e dos amplos privilégios de que disfrutava na sociedade civil, na qual se articulava. Para essa acumulação de bens de mão morta, muito contribuíram os nossos monarcas, os quais, quer por motivos religiosos, quer pela necessidade de recompensarem serviços prestados, nomeadamente na guerra, fizeram amplas doações de terras livres e isentas a igrejas e mosteiros[151]. Também Maria Helena da Cruz Coelho salienta que estes bens da Igreja foram adquiridos ao longos dos séculos e, como é normal, sobretudo por meio de doações e testamentos onde,

[151] As primeiras doações remontam ao Conde D. Henrique e a Dona Teresa, os quais coutaram várias terra e igrejas, nomeadamente à Sé de Braga, em 1112. (FORTUNATO DE ALMEIDA, História da Igreja em Portugal, I, 1967, p. 110). In, MARREIROS, Maria Rosa Ferreira. Propriedade Fundiária e Rendas da Coroa no Reinado de D. Dinis. Vol. I. Dissertação de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 1990. Pp. 281-282.

comummente a terça ou quinta parte dos bens de avoenga ou ganhadia eram reservados para o clero[152].

Maria Helena da Cruz Coelho sublinhou a reputação da Colegiada de Santa Maria de Guimarães. Do conjunto das igrejas proprietárias, destaca-se, em primeiro lugar, a de Santa Maria de Oliveira. Segundo Rosa Marreiros na sua tese de doutoramento e, na qual, também, nos baseamos para nos ajudar neste estudo, em 1220, a Colegiada possuía, na margem direita do Ave, 5 casais – 2 em Santa Leocádia de Briteiros; igual número em S. João de Brito e o quinto casal em Leitões[153]. A autora ainda apresenta outros dados, estes do ponto de vista jurisdicional. Que nos refere que a Colegiada de Guimarães, segundo as inquirições de 1220, detinha, sob a sua jurisdição, 3 coutos: um em S. João da Ponte; outro em Mesão frio e outro em S. Paio de Moreira de Cónegos[154]. Estas informações atestam a importância da Colegiada de Guimarães. Vejamos alguns exemplos concretos, não só da Igreja de Santa Maria, mas, também, de outras. Em 1220, na freguesia de Azurém (S. Pedro)[155], o rei possuía um casal e foi dito que D. Sancho o doara a Santa Maria de Guimarães para iluminar uma lâmpada por sua alma[156]: "Habet ibi eciam unum casale, et dicit prior Vimaranensis quod dominus Rex

[152] COELHO , Maria Helena da Cruz , 1971- A população e a propriedade na região de Guimarães durante o século XIII / Maria Helena da Cruz Coelho, in Congresso histórico de Guimarães e sua Colegiada,1º, vol.3. - Guimarães, 1981. Pp.508.

[153] MARREIROS, Maria Rosa Ferreira. Propriedade Fundiária e Rendas da Coroa no Reinado de D. Dinis. Vol. I. Dissertação de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 1990. P. 289.

[154] MARREIROS, Maria Rosa Ferreira. Propriedade Fundiária e Rendas da Coroa no Reinado de D. Dinis. Vol. I. Dissertação de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 1990. Pp. 293-294.

[155] VMH., p. 140, in COELHO , Maria Helena da Cruz , 1971- A população e a propriedade na região de Guimarães durante o século XIII / Maria Helena da Cruz Coelho, in Congresso histórico de Guimarães e sua Colegiada,1º, vol.3. - Guimarães, 1981. Pp. 510.

[156] Conhece-se mesmo uma doação anterior de D. Afonso Henriques, em agosto de 1172, das searas e vinhas que possui em Creixomil e Asurei (Documentos Régios, in «Documentos Medievais Portugueses», vol. I, dic. 313), in COELHO , Maria Helena da Cruz , 1971- A população e a propriedade na região de

Sancius dedit illum Sancte Marie de Vimaranes pro illuminare inde unam lampadam ante altare pro sua anima"[157]. Na igreja de Santa Maria de Vila Nova, os jurados disseram que esta vila foi dada pelo Rei Sancho ao Senhor Martinus Sanchiz e a sua irmã, a Senhora Urrace Sanchiz, por meio de carta: "… jurati dixerunt quod ista villa de Villa Nova dedit dominus Rex Sancius ad domnum Martinum Sanchiz et sorori sue domne Urrace Sanchiz per cartam"[158]. Na paróquia de Fermentões (Santa Eulália) é de destacar o pagamento que tem de ser feito de um campo que é trabalhado para a Igreja de *Nesserosa*: "Et de uno[159] campo quod laborant istius ecclesie in Asserosa[160]dant sextam panis"[161], destacando-se aqui o papel das Igrejas como proprietárias.

4.3.2. - O Património das Ordens Militares

Nas paróquias examinadas reparte-se este património pelas igrejas paroquiais da região, pelas Ordens Militares, sobretudo a do Hospital, por diversos mosteiros, e pela Colegiada de Guimarães[162]. Comecemos por analisar a Ordem do Hospital. Para o julgado

Guimarães durante o século XIII / Maria Helena da Cruz Coelho, in Congresso histórico de Guimarães e sua Colegiada,1º, vol.3. - Guimarães, 1981. Pp. 510.

[157] PMH, Inq., 1220. Pp. 9/10.

[158] PMH, Inq., 1220. P.p. 12/13.

[159] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "A. E B. de isto.", in PMH, Inqu., 1220 pp.13.

[160] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. in Nesserosa.", in PMH, Inqu., 1220 pp.13.

[161] Inqu., 1220 pp.13.

[162] COELHO , Maria Helena da Cruz , 1971- *A população e a propriedade na região de Guimarães durante o século XIII* / Maria Helena da Cruz Coelho, in Congresso histórico de Guimarães e sua Colegiada,1º, vol.3. - Guimarães, 1981. Pp.508.

de Guimarães encontramos 38 entradas. Preocupados como afetava as rendas e os direitos do rei, os inquiridores não adiantavam muito sobre como o Hospital adquiria esses bens, limitavam-se a assinalar o que este tinha ou havia obtido numa freguesia e, a registar o que o Hospital recebia. E podia ser desde prestações fixas, em géneros, ou em dinheiro. Numas e noutras, as rendas poderiam ser formadas por quantias fixas de cereal, ou vinho, ou panos de linho, embora pudesse ser variável de freguesia para freguesia. Podiam ir desde uma teiga a um quarteiro, ou a um moio, no caso de ser pão, de um quarto a metade, no caso do vinho, e ainda, de uns poucos côvados a várias varas de bragal.

Muitas vezes a testemunha ainda nos indica que em determinado local trabalham homens de algum senhor ou de um mosteiro ou até de alguma Ordem sem ter sido questionada neste sentido, dando-nos assim a conhecer alguma informação extra. Usemos para exemplificar esta situação o caso de um reguengo em que a testemunha refere que que trabalham homens do Hospital, é o caso da paróquia de Rendufe (S. Romão): "Et de Regalenguis quos laborant homines Hospitalis…"[163].

Ainda no termo de Guimarães, nas Inquirições de 1220, encontramos referência aos Irmãos do Templo, são exemplo disso nas paróquias de Longos (Santa Cristina); Palmeira (Santa Leocádia); Briteiros (S. Salvador), Garfi (S. Cosme) e Riba Vizela (S. Adriano). Ou seja, apenas 5 referências a esta Ordem. Podemos concluir que a presença do Hospital era maior.

Na leitura e análise das Inquirições de 1220, foram-nos aparecendo referências à Ordem do Hospital, embora os dados, por vezes, pouco satisfatórios para os nossos objetivos, não deixam, no entanto, de nos deixar um imenso número de referências. É evidente a sua presença no termo de Guimarães e daí a sua importância e influência, não só a nível local, mas cremos que atesta a sua importância a nível do contexto nacional, mostrando estar disseminada um pouco por todo o lado, detendo bens ou usufruindo de rendas.

[162] COELHO , Maria Helena da Cruz , 1971- *A população e a propriedade na região de Guimarães durante o século XIII* / Maria Helena da Cruz Coelho, in Congresso histórico de Guimarães e sua Colegiada,1º, vol.3. - Guimarães, 1981. Pp.509.

[163] PMH, Inq., 1220. Pp. 13/14.

4.3.3. - O Património dos Mosteiros

No que se refere a Mosteiros, as Inquirições de 1220, para o termo de Guimarães, são várias. Encontramos referências da posse por parte do monarca de porções de rendas nos Mosteiros, veja-se o exemplo na paróquia de Freitas (S. Pedro), há indicações de que o Rei também possui uma certa porção de rendas de um casal do Mosteiro de Souto: "et de uno casali de monasterio de Sauto[164] e que o Rei também possui um casal do Mosteiro de Arnoya: "Habet etiam dominus Rex de uno casali de monasterio de Arnoya…"[165]. No Mosteiro de Sandim é referido que o Senhor Rei possui ali uma certa gleba de terra do Regalengo de Ruivós, e que os outros campos além riacho, dos quais são parte da gleba real e parte deste Mosteiro: ""… jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi quadam leiram de Regalengo de Ruuvos, et alios campos trans rivulum, de quibus sunt medios regalengos et medios istius monasterii, …"[166]. Na paróquia de Selho (S. Jorge), há referência ao Mosteiro de Pombeiro: "De campis de Palumbare de Midi…"[167]. Tal como acontecia com a Ordem do Hospital, aqui a preocupação foi em registar as rendas. Assim, só a título de exemplo: na paróquia de Freitas (S. Pedro), no Mosteiro de Arnoya: recebia um terço da porção de pão e de vinho; e das diretorias, 3 cúbitos de braçal, um frango com 10 ovos e um coração, "…terciam de ratione panis et vini; et de directuris iij. cubitos de bracali, et unum frangao cum x. ovis, et j. corazil"[168].

Dando aqui um destaque ao Mosteiro da Costa, onde há a referência a um casal ser pertença do prior de Guimarães, outro Petrus Nuniz e outro tem Strabarius domínio do Rei: "Et de istis casalibus unus tenet prior Vimaranensis, et alter tenet Petrus Nuniz,

[164] PMH, Inq., 1220. P.2.

[165] PMH, Inq., 1220. P.2.

[166] PMH, Inq., 1220. P.3.

[167] PMH, Inq., 1220. P.5.

[168] PMH, Inq., 1220. P.2.

et alter tenet Strabarius domini Regis"[169]. Na paróquia de Atães (Santa Maria) onde o Rei tem direito a reivindicar pela metade com o Mosteiro da Costa: "Et habet ibi Rex vocem et calumpniam cum monasterio de Costa per medietatem"[170].

Encontramos, também, referências a mosteiros como padroeiros de igrejas. Por exemplo, a Igreja de S. Lourenço de Sandim encontramos como padroeiro o Mosteiro de Sandim; na Igreja de S. Salvador de Donim encontramos como padroeiro o Mosteiro de Tibães; na Igreja de S. Mamede de Vila Cona encontramos como padroeiro o Mosteiro de Manzelis; na Igreja de Selho (S. Jorge) como padroeiro o Mosteiro da Costa; no Mosteiro da Costa o padroeiro é o próprio Mosteiro, assim como no Mosteiro de Santa Marinha da Costa é o padroeiro o próprio Mosteiro.

4.4. – Outros Proprietários

Depois de analisado o tipo de propriedades e quem as detém, cabe-nos agora, neste subcapítulo abordar a questão dos proprietários, sendo o nosso objetivo principal determinar quem detém a propriedade. Procuramos determinar o peso de cada grupo no total da realidade analisada. Será então feita de acordo primeiramente com o grupo social a que pertenciam os detentores da propriedade, passando depois do geral para o particular, onde veremos quais os proprietários que compõe este universo de 1220.

É importante ter em atenção que não conseguimos determinar a que grupo social pertencia uma boa parte dos elementos por falta de informação das próprias inquirições, em que muitas vezes apenas nos é dito "…Habet eciam ibi alis leiras…"[171]. Sabemos apenas que existe uma propriedade à qual muitas vezes não é associado um proprietário. Este é um dos principais problemas, o facto de muitas vezes não ser

[169] PMH, Inq., 1220. P. 14.

[170] PMH, Inq., 1220. P. 14.

[171] PMH, Inq., 1220. P. 1.

indicada a pessoa, ou ser indicada de forma que não nos é possível determinar quem é de facto, a que grupo e a que família pertence. O mesmo acontece com a propriedade e a sua transmissão/compra, em que os intervenientes não são muitas vezes referidos ou são referidos de forma muito vaga.

Em primeiro lugar, como sendo cabeça do seu próprio grupo, encontramos o rei enquanto senhor e entidade detentora de bens e propriedades que nos aparece na sua maioria como proprietário de leiras e reguengos, alguns campos e vinhas, entre outros. Com pudemos determinar, sobretudo pela análise das Inquirições de 1220, uma vez que em cada freguesia a testemunha interrogada era questionada especificamente sobre a existência ou não de reguengos e sobre o "deve e o haver" ao rei. Quanto ao "deve e haver", ou seja, as rendas devidas ao rei, podemos observar que não só o rei tinha muitas vezes a haver somas monetárias, mas também lhe era devido pagamento em géneros, analisados num outro capítulo.

Em segundo lugar, como proprietários encontramos o grupo "Instituições Eclesiásticas" do qual fazem parte, de entre os mais importantes, mosteiros, igrejas e ordens militares, encontramos referência à Ordem do Templo e, sobretudo, à Ordem do Hospital.

Em terceiro lugar, aparece-nos o grupo social que não conseguimos identificar por falta de mais informação nas Inquirições de 1220. Algumas vezes nos aparece a referência a um *Dominus*, mas nem sempre identifica a que classe social pertence, muito embora o mais provável será que se refira a um membro da alta nobreza. A título de exemplo, veja-se na paróquia de S. Faustino: "Et domnus Martinus Johannis tenet duos de istis casalibus…"[172]. Como já mencionado, anteriormente, as Inquirições de 1220 não tinham como alvo principal inquirir sobre os bens da nobreza.

Na impossibilidade de realizarmos uma análise "concreta" para sabermos, dentro destes grupos, quem detinha e a quantidade que detinha de propriedades adquiridas, não nos parece descabido dar aqui um lugar de destaque à pessoa do rei

[172] PMH, Inq., 1220. P. 3.

como o grande proprietário nas Inquirições de 1220. Facto este que também se explica, a nosso ver, com o principal objetivo com que as Inquirições de 1220 foram realizadas, ou seja, como já ficou claro em capítulo acima, é clara a preocupação do monarca em levar a cabo um recenseamento com vários objetivos: inventariação dos bens da Coroa (quantidade e tipologia de propriedades); senhorial (direitos de auxilium e de padroado); rendimentos (rendas e foros) e de uma clara tentativa de cadastro de bens eclesiásticos[173].

4.5. - Formas de Transmissão da Propriedade

Serve o presente subcapítulo para apresentar os dados recolhidos da análise das Inquirições de 1220 e das formas de transmissão da propriedade procurando, dentro da informação que nos é disponibilizada pela fonte tratada, responder a algumas das questões que nos foram surgindo ao longo do tratamento e análise dos dados.

Deparamo-nos, desde logo, com escassas referências a casos de transmissão nas Inquirições de 1220, o que também se explica devido ao facto de nestas Inquirições ter como principal objetivo saber o que o rei tem. Mas, da análise desta fonte conseguimos apurar alguns casos de transmissão da propriedade. Fomo-nos deparando com algumas formas de apropriação indevida, como é o exemplo daquilo que podemos designar de "filhamento", que não se cingia à posse da propriedade, mas também dos foros régios. Este modo de apropriação indevida não tinha limites. Ia desde o uso da

[173] MARQUES, José – *O Mosteiro e a Colegiada da Senhora da Oliveira de Guimarães dos primórdios aos finais do século XV.* In, *Colegiada de Nossa Senhora da Oliveira – História e Património*. Cord. Isabel Maria Fernandes. Guimarães: Fábrica da Igreja Paroquial da Nossa Senhora da Oliveira. 2011. Pp. 23. Ainda sobre os conflitos entre a Colegiada e o arcebispado de Braga leia-se: SOARES, A. Franquelim S. Neiva – *Conflitos Jurisdicionais Entre a Colegiada e o Arcebispo de Braga (Século XIII a 1831).* Congresso Histórico de Guimarães e a Sua Colegiada.Guimarães.1981. P. 7.

força ao forjamento de documentos que a corte considerava como inválidos[174]. Por exemplo na paróquia de Briteiros (S. Salvador) refere que o rei tem lá um casal que é detido por João Henriques, por carta segundo as testemunhas: "… jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi unum casale, quod tenet Johannes Anriguiz: tamen dixit ipse Johannes Anriguiz quod habet illum per cartem"[175]. Na paróquia de S. Romão as testemunhas dão conta que o rei possui, em Morteira, um casal que é ocupado pelo filho de João Diaz de Freitas como possessão: "… jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi in Morteiraunum casale (…). Et istud casale tenet filius Johannis Diaz de Freitas in prestimonio"[176]. Em Silvares (Santa Maria) existem 2 casais no lugar de Requião e, esses dois casais, são mantidos em préstamo por Estêvão Soares: "Et ista duo casalia tenet Stephanus Sueriz in prestimonio"177. Em Vila Cova (S. Mamede), deparamo-nos com um caso que, a nosso ver é de abuso: "Habet eciam in Froiaes unun casale, quod tenuit domnus Bespin et domnus Fernandus Bispo, et filii ejus, et homo qui habitabat ibi ejecerunt inde illum; et tunc ipse homo fuit dominum Regem Sancium et dixit ei qualiter ejecerunt illum inde, et quod erat regalengum, et tunc dominus Rex mandavit illum ibi habitare, et ipse habitavit ibi in vita sua, et post obitum suum remansit ibi filius suus et moravit ibi unum tempus; et postea ejecerunt illum inde, et ipse volebat ire ostendere domino Regis sicut fuerat pater suus, et ipse qui ejecerat eum inde vidit quod volebat ire ad regem timuit et regavit eum ut non iret illuc, et dimisit illum ibi habitare, et sic

[174] GRADÍSSIMO, António Elias. *Macedo de cavaleiros na Idade Média: a região, as famílias e os homens (Séc. XIII a 1325).* Dissertação de Mestrado em Estudos Medievais. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto. 2014. P. 134.

[175] PMH, Inq., 1220. P.4.

[176] PMH, Inq., 1220. P.4.

177 PMH, Inq., 1220. P.9.

tenet illum pro regalengo178. Et totum istud tenet Martinus Gunsalvi, pretor Vimaranensis”[179].

Também nas Igrejas encontramos referências a transmissão por carta, veja-se na Igreja de Santa Maria de Vila Nova, os jurados disseram sob juramento que esta vila de Villa Nova foi dada pelo Senhor Rei Sancho ao Senhor Martinho Sanches e a sua irmã, Dona Urraca Sanches por meio de carta: “… jurati dixerunt quod ista villa de Villa Nova dedit dominus Rex Sancius ad domnum Martinum Sanchiz et sorori sue domne Urrace Sanchiz per cartam”[180].

A “composição” entre dois possuidores, para emparcelamento de propriedades, é outra das formas que encontramos, como é o exemplo do Mosteiro da Costa, já anteriormente mencionado.

Resta-nos lamentar que não seja possível determinar com mais precisão e rigor outras formas de transmissão da propriedade. No entanto, e tendo mais uma vez em consideração que o universo analisado é muito diminuto, podemos verificar duas situações de transmissão da propriedade, por “filhamento” e pela “composição” entre dois possuidores.

[178] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está “C. et putabat illum esse regalengum”, in PMH, Inqu., 1220 p.10.

[179] PMH, Inq., 1220. P.10

[180] PMH, Inq., 1220. Pp. 12/13.

Capítulo 5 - Rendas e ou Foros

Uma das principais fontes de receita da coroa nesta época provinha da exploração agrícola das terras e do exercício de alguns direitos senhoriais e reais por parte do monarca. Porém, o total do rendimento, para a área de Guimarães, não é suscetível de ser calculado. Isto porque não nos foi possível apurara o total dos ingressos régios, quer em géneros quer do montante das receitas provenientes do exercício de alguns direitos senhoriais por parte do monarca. Vejamos, então, alguns tipos de rendas e foros.

A ração a pagar rondava habitualmente pelo terço do pão e metade do vinho, quota já bastante elevada[181]. Veja-se a título de exemplo, a paróquia de Abação (S. Tomé): "…et dant inde terciam partem panis et médium vini…"[182]. Acrescentado, ainda, toda a espécie de foros desde a voz, fossadeira, direituras, entre outros, na mesma paróquia: "…pro directuris singulos bracales et singulas spatulas et singulos cabritos"[183]. Por vezes, é mencionado "tal como é costume", ou seja, uma prática que já vem detrás, veja-se o exemplo da paróquia de Caldas (S. Miguel): "Et est talis consuetudo: quot focos ibi fecerint, tot directuras debent dare, tales videlicet:qui habuerint porcum debet dare spatulam, et si non habuerit dabit unum solidum: et si habuerit capras et genuerint dabit cabritum: si habuerit oves et genuerint dabit agnum: si habuerit porcam et genuerit dabit lecticam: si habuerit vaccam et genuerit dabit caseum: si venerit Rex dabunt ei

[181] No século XIV, pelo menos na propriedade reguenga da região de Coimbra, exigia-se essencialmente ¼ do pão e 1/8 do vinho. In, COELHO, Maria Helena da Cruz, 1971- *A população e a propriedade na região de Guimarães durante o século XIII* / Maria Helena da Cruz Coelho, in Congresso histórico de Guimarães e sua Colegiada,1º, vol.3. - Guimarães, 1981. Pp. 514.

[182] PMH, Inq., 1220. p. 1.

[183] PMH, Inq., 1220. p. 1.

singulas gallinas una vice in anno”[184]. Outra forma de pagamento e, desde que as condições do solo o permitissem cultivavam o linho que depois transformavam no bragal, com que pagavam vários impostos, em particular, a fossadeira, na paróquia de Gominhães (S. Félix), eles dão um terço do pão e linho: “…et dant terciam panis et lini”[185]; na paróquia de Ponte (S. João): “…et singulos fuzales de lino”[186]; entre outros exemplos. Estes foros são pagos ao longo de todo o ano, desde as Calendas de Janeiro até ao Natal[187], em toda a gama de produtos da terra, animais domésticos, gado e produtos deles derivados, que nos elucidam sobre as culturas e as atividades agropecuárias da região.

De salientar que em todas ou quase todas as paróquias do termo de Guimarães e, no que às rendas diz respeito, referem o direito de “…pro directuris…”, veja-se a título de exemplo: na paróquia de Abação (S. Tomé): “…pro directuris singulos bracales et singulas spatulas et singulos cabritos”[188].

Nalgumas paróquias, destaca-se o facto de já ser costume, como é o exemplo da paróquia de Caldas (S. Miguel): “Et est talis consuetudo: quot focos ibi fecerint, tot directuras debent dare…”[189]. Em outras paróquias, distingue-se o que dar em determinados lugares, ou seja, num determinado lugar dá-se uma percentagem e noutro outra, é o exemplo a paróquia de Gonça (S. Miguel): “…, et dant de xij. quiniones unum de pane, et in quibus locis sextam, et in quibus quartam; et dant sextam partem

[184] PMH, Inq., 1220. p. 1.

[185] PMH, Inq., 1220. p. 7.

[186] PMH, Inq., 1220. p. 8.

[187] Algumas das épocas de pagamento destas rendas e impostos são as Calendas de Janeiro, os meses de janeiro e março, a Quadragésima, o Entrudo, MiCarême, Quarta-Feira Santa, Sexta-Feira Santa, Páscoa, 1 de maio, Pentecostes, S. João, S. Martinho, S. Miguel, Natal ou então, genericamente, nas vindimas ou colheitas. In, Idem, *ibidem*, PP. 514.

[188] PMH, Inq., 1220. p. 1.

[189] PMH, Inq., 1220. p. 1.

vini…"[190]. Já na paróquia de Infias (Santa Maria), há referência a uma prática: "…Pro directuris talis est consuetudo: quot focos ibi fecerint tot directuras debent dare, videlicet…"[191]. Salienta-se a prática de pagamento a algum ou alguma Senhor/Senhora, como é o exemplo da paróquia de Freitas (S. Pedro), em que nos aparece a referência do pagamento de uma parte à Senhora *Lupe de Fornelo*: "… et de istis casalibus dant domne Lupe de Fornelo, de tribus in quibus locis de porcione terciam partem…"[192]e, ainda referem que essa *Senhora Lupe de Fornelo* tem direito as contribuições de 3 casais: "…"Et de omnibus istis directuris dant inde domne Lupe supradicte directuras de tribus casalibus"[193]. Interessante este exemplo e, que nos leva a levantar algumas questões: "Quem será esta Senhora Lupe de Fornelo?"; estará aqui presente algum abuso? Ou será que terá direito a estas rendas com o conhecimento e consentimento do Rei?". A referência, também, ao uso da moeda como forma de pagamento, na paróquia de Gémeos (Santa Maria), o Rei possui lá 3 casais e, um desses casais está despovoado e, desse casal devastado há uma ama (responsável) a quem eles têm de dar um morabitino: "Et uno de istis casalibus tenet ama de altero depopulato dant pro directura j. morabitinum"[194]. Muitos são os exemplos que nos aparecem fazendo referência ao Mordomo e, que este oferece a quem ele quer para suas oferendas, exemplo disso está na paróquia de Sande (S. Clemente): "…et ex illis dat Maiordomus cui vult pro sua offretione"[195]. Também encontramos referência ao tesoureiro, na paróquia de Caldelas (S. Tomé), o tesoureiro dá a quem quiser para sua oferta: "…de quibus dant terciam panis, et prestamarius dat illos cui vult pro sua offretione"[196]. Damos, também, conta

[190] PMH, Inq., 1220. p. 2.

[191] PMH, Inq., 1220. p. 2.

[192] PMH, Inq., 1220. p. 2.

[193] PMH, Inq., 1220. p. 2.

[194] PMH, Inq., 1220. p. 3.

[195] PMH, Inq., 1220. p. 3.

[196] PMH, Inq., 1220. p. 11

de alguns abusos, por exemplo na paróquia de S. Romão, os jurados dizem que há em Aural um terreno Real e que era costume eles darem um terço de pão e um frango, mas agora não dão nada: "Et est una leira regalenga in Aural, unde debant terciam panis et unum frangão, et modo nichil dant…"[197]. Também encontramos referência a formas de pagamento a uma percentagem da colheita de outono, exemplo disso e na paróquia de Silvares (Santa Maria): "Habet ibi eciam Rex bonas vessadas, unde dant terciam de outono…"[198]. Na paróquia de Nespereira (Santa Eulália) sobre dois campos que o Rei possui ali, o pão que ele tem ali, o Mordomo do Rei está encarregue de o levar para o celeiro real em Guimarães: "…et panem quem ibi magis habent Maiordomus Regis levat illum ad cellarium suum de Vimaranes"[199]. Mas, também encontramos casos em que o Rei não recebia nada, por exemplo na paróquia de Rendufe (S. Romão), os jurados referem que o Rei possui lá um Regalengo, mas não recebe nada: "Habet ibi eciam Rex unum Regalengum, quod jacet super devesam de Valias, et traget illum Laurencius Gunsalvi, et non dat[200] inde nichil"[201]. Destacamos o caso da paróquia de Pencelo (S. João) ao indicar que os homens que habitam no Regalengo Vão para o serviço do Rei quando forem chamados: "…et pectant vocem et calumpniam. Et homines qui habitant in Regalengo vadunt ad servicium Regis quando eos vocaverint"[202]. Em uma grande parte das freguesias por nós apuradas, os mordomos eram obrigados ao serviço militar do apelido («vadunt ad chamatum»), exemplo disso é na paróquia de Pencelo (S. João): "…et pectant vocem et calumpniam"[203].

[197] PMH, Inq., 1220. p. 4.

[198] PMH, Inq., 1220. p. 9.

[199] PMH, Inq., 1220. p. 9.

[200] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C dant.", in PMH, Inqu., 1220 pp.14.

[201] PMH, Inq., 1220. p. 13/14.

[202] PMH, Inq., 1220. p. 15.

[203] PMH, Inq., 1220. p. 15.

Queremos, também, destacar aqui um tipo de pagamento que nos vai aparecendo algumas vezes nas Inquirições de 1220, é uma prática, à qual se dava, na altura, o nome de entrada. Trata-se de uma prestação, normalmente fixada em dinheiro ou em géneros, que o concessionário de um prédio pagava à coroa aquando da sua ocupação e de uma só vez[204]. Segundo Mário Júlio de Almeida Costa, a entrada já aparece referenciada entre nós no século XII, embora a mesma sé se tenha vulgarizado a partir dos finais do século XIII, por influência, em sua opinião, da doutrina romano-canónica[205]. Nas Inquirições de 1220, esta prestação aparece-nos, por exemplo na paróquia de Gémeos (Santa Maria): ""Habet etiam ibi alis entradas regalengas, unde dant terciam panis et medium vini"[206]; na paróquia de S. Faustino: "Habet ibi eciam Rex quasdas entradas unde dant terciam panis et medium vini. Et de una entrada de Bauza[207] dant j. taligam de pane"[208]; na paróquia de Candoso (S. Martinho): "Et de quadam entrada regalenga in Candaoso[209] dant terciam panis et medium vini; et pro directuris j. bracale, et capom, x. ovos"[210]; na paróquia de Ponte (S. João): "Habet ibi eciam dominus Rex in Fontaelo ij. casalia et alias entradas, unde

[204] Veja-se Nota de Rodapé N. 448 in, *MARREIROS, Maria Rosa Ferreira. Propriedade Fundiária e Rendas da Coroa no Reinado de D. Dinis. Vol. I. Dissertação de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 1990. P. 448.*

[205] MÁRIO JÚLIO DE ALMEIDA COSTA, op. Cit., pp. 87, 146-148 e 174, e "Enfiteuse", in DHP, vol. 2, p. 36, in Idem, ibidem, p. 448.

[206] PMH, Inq., 1220. P.3.

[207] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. Bouça", in PMH, Inqu., 1220 pp.3.

[208] PMH, Inq., 1220. P.3.

[209] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. Candooso", in PMH, Inqu., 1220 p.7.

[210] PMH, Inqu., 1220 p.7.

dant terciam panis et medium vini…"[211]; e na paróquia de Riba Vizela (S. Jorge): "In casali de Anzoes habet entradas regalengas, unde dant medium panis et vini"[212].

[211] PMH, Inq., 1220. P.8.

[212] PMH, Inq., 1220. P.10.

Capítulo 6 – As Culturas

É com base nesta fonte, Inquirições de 1220, que iremos tentar conhecer as principais culturas das terras da coroa aqui localizadas no julgado de Guimarães, partindo do princípio de que os produtos discriminados na renda correspondem às principais produções das terras a que se reportam.

Cereais

Durante as diversas culturas praticadas em terras da coroa, sitas em Guimarães, figura a dos cereais. O seu cultivo nesta área data da época pré-romana, como o atestam os diversos achados arqueológicos de mós manuais nas antigas citânias[213].

Constituindo a base da alimentação medieval, é natural que encontremos cereais presentes em quase todas as terras vimaranenses. O trigo (*triticum*), o cereal por excelência, quer nos tempos medievais quer atualmente, era, sem dúvida, uma das culturas mais generalizadas nesta época e lugar[214]. Embora, as condições

[213] MARREIROS, Maria Rosa Ferreira. Propriedade Fundiária e Rendas da Coroa no Reinado de D. Dinis. Vol. I. Dissertação de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 1990. P. 371.

[214] A. H. DE OLIVEIRA MARQUES, Introdução à História da agricultura em Portugal, p. 201, e ALBERTO SAMPAIO, "As vilas do norte de Portugal", in Estudos Históricos e Económicos, pp. 102-103 e MARIA HELENA DA CRUZ COELHO, "Apontamentos sobre a comida e a bebida do campesinato Coimbrão em tempos medievos", in Revista de História Económica e Social, n.º 12, Lisboa, 1983 (julho-dezembro), pp. 91-101, in MARREIROS, Maria Rosa Ferreira. Propriedade Fundiária e Rendas da Coroa no Reinado de D.

agroclimatéricas de Guimarães - acidez do solo, o excesso de chuva no Inverno, ou a sua quase ausência a partir de maio – não são muito favoráveis a um bom rendimento deste cereal[215]. Por isso, na fonte por nós analisada, é normal encontrar referência ao recurso da castanha, porventura um alimento que, certamente, poderia substituir este tipo de cereal, aquando da sua falta. Mas, a insuficiência deste cereal não era apenas comum a Guimarães, mas a quase todo o país[216]. Outro tipo de cereal que podemos encontrar em Guimarães, pela sua melhor adaptação às condições agrológicas da zona, era o centeio. Logo, é possível que a sua cultura estivesse aí bastante generalizada nesta época[217]. O milho, certamente que, seria outra cultura presente nas terras da coroa, uma cultura que se encontrava bastante difundida neste período, pelas regiões mais húmidas do país[218].

Conforme indicam as inquirições de 1220, das 85 paróquias analisadas, encontramos poucas referências a qualquer tipo de cereal específico. Sendo mais comum o uso generalizado do termo "pão" para designar todo o cereal panificável[219].

Dinis. Vol. I. Dissertação de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 1990. P. 372.

[215] *MARREIROS, Maria Rosa Ferreira. Propriedade Fundiária e Rendas da Coroa no Reinado de D. Dinis. Vol. I. Dissertação de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 1990. P. 376.*

[216] Veja-se o tratado sobre o Entre-Douro-e-Minho de Mestre António de Guimarães, escrito na primeira metade do século XVI, aludindo não só à escassez do trigo, como ainda apresenta uma longa lista de frutos e de mantimentos aí produzidos, aos quais o íncola podia lançar mão na falta daquele cereal, in *Maria Rosa Ferreira. Propriedade Fundiária e Rendas da Coroa no Reinado de D. Dinis. Vol. I. Dissertação de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 1990. Pp. 376-377.*

[217] *Maria Rosa Ferreira. Propriedade Fundiária e Rendas da Coroa no Reinado de D. Dinis. Vol. I. Dissertação de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 1990. P. 377.*

[218] Idem, *ibidem*, p. 378.

[219] A propósito do termo "pão", informa Oliveira Marques que, "quando as inquirições ou os forais mencionam "pão", estão a referir-se a "cereais" e de forma alguma a pão cozido. Por "pão" entendia-se, na

Assim, quando o rei, ou seu representante estipulava uma ração para qualquer cereal que se produzisse num dos seus prédios aforados, ou quando exigia uma determinada medida em cereal usava o termo genérico "pão", como podemos observar no exemplo, na paróquia de S. Cristóvão de Abação, quando uma parte do foro é um terço do pão: "et dant inde terciam partem panis"[220]. Em Selho (S. Cristóvão), o rei *possui lá 2 casais e, como forma de pagamento, têm de dar ao monarca "*metade de milho": "…et medium de milio…"[221]; em Brito (S. João), o rei possui 8 casais e, como forma de pagamento de 5 dos 8 casais, eles dão trigo, centeio e metade de outro pão: "Habet eciam dominus Rex in Brito viij. Casalia, et dant inde, de V. casalibus, terciam tritici et centeni, et medium alterius panis…"[222]. Em Nespereira (Santa Eulália) encontramos referência à cevada: "…et dominus Rex Sancius dedit de illis j. modium de cabata[223].

Idade Média (…) qualquer cereal panificável, um pouco como sucede com as palavras inglesas "corn" ou "grain". Para especificar, os documentos empregam sempre expressões como "pão de segunda", "pão cozido", "farinha" ou então os nomes de cada cereal" (Op. Cit,, p. 85), in *MARREIROS, Maria Rosa Ferreira. Propriedade Fundiária e Rendas da Coroa no Reinado de D. Dinis. Vol. I. Dissertação de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 1990. P. 374.*

[220] PMH, Inq., 1220. p. 1.

[221] PMH, Inq., 1220. P.5.

[222] PMH, Inq., 1220. Pp.5/6.

[223] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. cevada", in PMH, Inqu., 1220 p.9. In, PMH, Inq., 1220. P.9.

A Vinha

Bem presente nas terras régias e, referenciada nas inquirições de 1220, está uma outra cultura, a da vinha. Das 85 paróquias analisadas, vemos que a sua mancha de implantação na área de Guimarães, está em um grande número das suas terras.

O vinho aparece-nos como a principal bebida do homem medieval, encontrando-se presente na mesa do rico e na do pobre[224] . O uso generalizado desta bebida, o vinho, deve-se ao facto de este ser ingerido quer durante as fainas agrícolas, quer na celebração da Eucaristia[225]. Por isso, é normal que encontremos, nas 85 paróquias, referências em quase todas, referências a este tipo de cultura. E as referências não dizem respeito apenas a uma forma de pagamento do foro ao rei: "…et dant inde terciam panis et medi, um vini"[226], na paróquia de Gémeos (Santa Maria); como também nos aparece a referência ao rei possuir vinhas, a título de exemplo na paróquia de Tagilde (Santa Maria), o rei possui lá certos campos e vinhas: "Habet ibi eciam quosdam campos et vessadas, unde dant terciam panis et medium vini…"[227]. Aliás, dentre as diversas referências que encontramos a esta cultura existem uma ou mais vinhas e até leiras de vinhas.

[224] O número de bebidas consumidas pelo medieval era reduzido, limitando-se, quase exclusivamente, ao vinho, cerveja e ao hidromel (IRIA GONÇALVES, O temporal do mosteiro de Alcobaça nos séculos XIV e XV, Vol. I, p. 93). In, *MARREIROS, Maria Rosa Ferreira. Propriedade Fundiária e Rendas da Coroa no Reinado de D. Dinis. Vol. I. Dissertação de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 1990. P. 381.*

[225] Cfr. ROGER DION, Histoire da la vigne et du vin en france des origines au XIXª siécle, Paris, 1959, pp. 171-187. In, Idem, *ibidem*, pp. 381-382.

[226] PMH, Inq., 1220. P.3.

[227] PMH, Inq., 1220. P.4.

Linho

O linho ocupava igualmente um lugar de destaque na economia do lavrador vimaranense. As referências a linho e, também, a bragal, nas Inquirições de 1220, são frequentes, sobretudo neste último[228].

A referência ao linho é escassa nas Inquirições de 1220. Veja-se, por exemplo, na paróquia de Gominhães (S. Félix) encontramos a referência a este tipo de produto: "… jurati dixerunt quod dominus Rex habet in j. casale, et dant terciam panis et lini…"[229]. Mas, se as alusões ao linho escasseiam nesta fonte, o mesmo não acontece relativamente a um tipo de pano fabricado com esta fibra. Referimo-nos ao bragal. Uma boa parte deste pano é muito provável que fosse fiado e tecido pelos próprios familiares dos contribuintes com a fibra produzida nas terras que usufruíam[230]. Podemos verificar pela análise desta fonte, Inquirições de 1220, pela cobrança da renda, por parte do rei, todos os anos recolhiam aos armazéns da coroa um avultado número de varas de bragal. Veja--se, apenas, a título de exemplo, a paróquia de Silvares (Santa Maria), como forma

[228] A mais antiga informação que a autora , Rosa Marreiros, faz referência é a data de 1014 e diz respeito aos lenzarios de Guimarães, ou seja, aqueles indivíduos que trabalhavam na tecelagem do linho (VMH, doc. 24). In, *MARREIROS, Maria Rosa Ferreira. Propriedade Fundiária e Rendas da Coroa no Reinado de D. Dinis. Vol. I. Dissertação de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 1990. P. 388.*

[229] PMH, Inq., 1220. P.7.

[230] A tecelagem e a fiação do linho tinham em Guimarães, tal como no resto do país, um carácter artesanal e doméstico. Estas atividades eram desempenhadas por mulheres nas horas livres. O pano produzido destinava-se principalmente ao consumo familiar e, eventualmente, ao pagamento da renda e/ou tributo ao senhorio ou à coroa. In, *MARREIROS, Maria Rosa Ferreira. Propriedade Fundiária e Rendas da Coroa no Reinado de D. Dinis. Vol. I. Dissertação de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 1990. P. 389.*

de pagamento tinham de dar para direituras: *"eles dão cada bragal":* "…et pro directuris dant singulos bracales…"[231].

Leguminosas e Frutos

Comecemos a nossa análise pela cultura das leguminosas que, nesta época, deveria ser uma cultura bastante vulgarizada na região de Guimarães. E o que nos leva a tal afirmação, prende-se com o facto desta zona apresentar condições agroclimáticas excelentes para o seu desenvolvimento, condições essas que, ainda hoje, se apresentam; logo, a nosso ver, não seriam muito diferentes na altura. A autora Rosa Marreiros, também, defendeu a mesma teoria, na sua tese de doutoramento[232].

Embora, as informações que nos chegaram a esse respeito são raras, dada a sua escassez de referências nas Inquirições de 1220. Segundo nos informam as Inquirições de D. Afonso II, em 1220, esta cultura aparece-nos referenciada, por exemplo, na paróquia de Brito (S. João), eles dão como forma de pagamento um sexto de legumes: "…et unum sextarium de leguminibus…"[233]; embora não especifique que tipo de legumes.

Além, da cultura das leguminosas, temos ainda a notícia da presença de outras culturas em terras de Guimarães, como é o caso da fruticultura. Dentre as várias espécies de fruteiras aí referenciadas, merece especial destaque o castanheiro, pela importância de que o mesmo se revestiu na economia da população desta época. A presença desta árvore em terras de Guimarães remonta a tempos bastante recuados.

[231] PMH, Inq., 1220. P.9.

[232] Veja-se a obra citada na "Nota de Rodapé N. 84", in, *MARREIROS, Maria Rosa Ferreira. Propriedade Fundiária e Rendas da Coroa no Reinado de D. Dinis. Vol. I. Dissertação de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 1990. P. 392.*

[233] PMH, Inq., 1220. Pp.5/6.

Património e Proprietários no Julgado de Guimarães, no século XIII, segundo as Inquirições de 1220.

Em 1220, conforme podemos comprovar nas Inquirições de D. Afonso II neste ano, a castanhicultura figura, ao lado dos cereais e da vinha, como uma das culturas mais vulgarizadas nesta época[234]. A sua importância deve-se, em grande parte, ao papel por ela desempenhado na alimentação do homem medieval. Durante uma boa parte do ano (quatro a cinco meses, conforme Alberto Sampaio)[235], quando a falta de cereais já se fazia sentir, era, sobretudo, a castanha que substituía o pão na mesa[236]. E várias são as referências à castanha que encontramos nas Inquirições de 1220. A título de exemplo, na paróquia de Polvoreira (S. Pedro), um dos produtos que serviriam como forma de pagamento da renda era, precisamente, a castanha: "…et singulas spatulas cum vino et castaneis…"[237]. Mas, as referências a este produto são inúmeras, o que atesta a sua importância para a época na região de Guimarães.

Além dos castanheiros, as Inquirições de 1220 fazem referência a três outros tipos de fruteiras localizadas em terras da coroa: macieiras, pereiras e nogueiras.

No que diz respeito à macieira e à pereira, na paróquia de Nespereira (Santa Eulália), o rei possui lá 12 casais e a forma de pagamento, para além de outros produtos, era a metade das maçãs e peras produzidas:" … et medietatem de mazanis et de peris…"[238]. Também na paróquia de Candoso o rei tem direito a receber metade das maçãs e peras: "…Et de uno casali dant medias de maçanis et de peris, et altero dant

[234] MARREIROS, Maria Rosa Ferreira. Propriedade Fundiária e Rendas da Coroa no Reinado de D. Dinis. Vol. I. Dissertação de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 1990. P. 394.

[235] Algumas passagens das inquirições de 1220 aludem à engorda do porco com castanhas (PMH, Inq., I, pp. 91 e 95, entre outras), in Idem, ibidem, p. 394.

[236] MARREIROS, Maria Rosa Ferreira. Propriedade Fundiária e Rendas da Coroa no Reinado de D. Dinis. Vol. I. Dissertação de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 1990. P. 394.

[237] PMH, Inq., 1220. Pp. 1/2.

[238]PMH, Inq., 1220. P.9.

medias[239] de peris"[240]. Já na paróquia de Figueiredo (S. Paio), aparece-nos a referência ao pagamento da renda, do casal de Menendo Venega, em fruta: "…et medium fructu"[241], embora não especifique quais.

Uma outra fruteira que encontra em Guimarães condições agro-climáticas bastante propícias ao seu desenvolvimento vegetativo e produção é a nogueira. Nas Inquirições de 1220, nesta região, encontramos, apenas uma referência a este fruto. Em Celafão (S. Juliano) o rei recebe como forma de pagamento um quarto de nozes: "…, et quartam de nucis"[242].

Ressalvando o caso do castanheiro, cuja cultura estava bastante generalizada nesta época e nesta região, as restantes árvores de fruto, como é o caso da macieira, pereira e nogueira, estas últimas devem ter desempenhado um papel bastante mais apagado na economia das populações. A provar esta nossa teoria está o facto de só muito raramente as mesmas afigurarem entre os produtos pagos pelos rendeiros da coroa, contrariamente ao que acontecia com as castanhas.

As espécies pecuárias (Gado bovino, caprino, ovino, porcino) e a criação de animais de capoeira.

Ao lado da atividade agrícola e como complemento desta, deparamo-nos com uma outra atividade económica nas terras de Guimarães – a pecuária e a criação de animais domésticos.

[239] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C.alias medias", in PMH, Inqu., 1220 pp.12.

[240] PMH, Inq., 1220. P.12.

[241] PMH, Inq., 1220. Pp.6/7.

[242] PMH, Inq., 1220. P.14.

A presença de várias espécies de animais, está documentada nos textos das Inquirições de 1220. Para além, da menção a porcos, cabras e galinhas e, seus derivados, como queijo e ovos, que figuram na renda a pagar anualmente à coroa, aquela fonte pouco mais diz relativamente a esta atividade.

No que diz respeito à pecuária Guimarães dispunha de excelentes condições para a criação de gado. Tinha nas margens dos seus rios abundantes pastos verdes todo o ano, e s montes que produziam em grande abundância dois frutos muito apreciados pelo gado, nomeadamente o porcino. Esses produtos são a castanha, já tratada aqui, e a bolota. Porém, a criação de gado, não nos parece ter sido tendo como principal objetivo a produção para o mercado, pelo menos não encontramos qualquer referência nesse sentido. Cremos, de uma produção com vista, por um lado para satisfazer os compromissos assumidos para com a coroa de lhe fornecer em certa época ou épocas do ano, um certo número de animais e ou de produtos pecuários. Por exemplo, há relatos disso na paróquia de Caldas de Vizela (S. Miguel), aí é dito que se tiver cabras e elas derem à luz, ele dará um cabrito: se ele tiver ovelhas e elas derem à luz, ele dará um cordeiro: se tiver uma porca e ela tiver leitões devem dar uma liteira; se tiver uma vaca e der à luz, dará queijo: "…qui habuerint porcum debet dare spatulam, et si non habuerit dabit unum solidum: et si habuerit capras et genuerint dabit cabritum: si habuerit oves et genuerint dabit agnum: si habuerit porcam et genuerit dabit lecticam: si habuerit vaccam et genuerit dabit caseum…"[243]. Só nesta paróquia temos notícias de várias espécies de animais: cabras, ovelhas, porcos e vacas. Poderíamos dar vários exemplos como o desta paróquia e, são estes exemplos que nos levam a afirmar que a criação destes animais servirá para satisfazer os compromissos assumidos para com a coroa. Mas, não só. Também cremos que a criação destes animais serviria, por outro lado, para suprir as carências do próprio domínio: de carne e leite para a alimentação do lavrador e sua família; de animais para o transporte e trabalhos agrícolas e, claro, para a produção de estrume para fertilizar as terras.

[243] PMH, Inq., 1220. p. 1.

No que à criação de animais de capoeira diz respeito, as Inquirições de 1220, fazem frequentemente alusão ao pagamento de galinhas, frangos, capões e seus derivados, os ovos.

A galinha está presente quase todos os casais da coroa que se encontravam povoados. E é, a nosso ver, fácil de entender, pois estas criavam-se juntos das habitações, tal como acontece nos dias de hoje entre as populações rurais, e era uma tarefa normalmente entregue aos cuidados das mulheres[244]. Vários são os exemplos que nos aparecem referenciados nas Inquirições de 1220, veja-se na paróquia de Caldas de Vizela (S. Miguel) que, para além de ter de dar cabras, ovelhas, porcos e vacas, também teriam de pagar com uma galinha quando o rei lá for uma vez ao ano: "…si venerit Rex dabunt ei singulas gallinas una vice in anno"[245]. Na paróquia de Freitas (S. Pedro), o rei recebe como renda cada capão com vinte ovos, não especificando, no entanto, quantos capões são: "…et singulos capones cum x. x. ovis"[246].

Em 1220, segundo nos informam as inquirições gerais deste ano, o número de galináceos pagos anualmente à coroa pelos usufrutuários de algumas das suas terras era bastante elevado.

Além, das galinhas, frangos e capões, dentre os diversos tributos pagos à coroa pelos foreiros e rendeiros de sua terras, encontramos um avultado número de ovos. Na paróquia de Tagilde (Santa Maria) o rei tem a receber, para além de outros produtos, 3 capões, 3 frangos com 45 ovos: "…et iij. capones, iij. frangaos cum xlv. Ovis…"[247].

[244] *MARREIROS, Maria Rosa Ferreira. Propriedade Fundiária e Rendas da Coroa no Reinado de D. Dinis. Vol. I. Dissertação de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 1990. P. 407.*

[245] PMH, Inq., 1220. p. 1.

[246] PMH, Inq., 1220. P.2.

[247] PMH, Inq., 1220. P.4.

Os meios de Transformação: (Moinhos, Fornos, Eiras, Celeiros, Adegas, …).

O património da coroa de Guimarães era igualmente constituído por outros tipos de prédios: moinhos, fornos, adegas, eiras, celeiros, entre outros. Embora, os primeiros, moinhos e fornos, destinados à transformação dos produtos agrícolas e, os outros: adegas, eiras e celeiros, a sua função prendia-se, mais, com o armazenamento dos produtos.

Comecemos por ver os moinhos, a presença destes, acionados pela água[248] encontra-se documentada nesta área desde a segunda metade do século X[249]. Em 1220, conforme referem as Inquirições gerais de D. Afonso II, Rosa Marreiros, aponta para a existência de no mínimo de 13 moinhos em Guimarães, distribuídos por seis paróquias[250]. Segundo a autora, dentre o total referenciado, apenas dois se diz

[248] Veja-se um pouco da história deste tipo de moinho e da sua introdução em Portugal e, a obra referenciada por Rosa Marreiros in, *MARREIROS, Maria Rosa Ferreira. Propriedade Fundiária e Rendas da Coroa no Reinado de D. Dinis. Vol. I. Dissertação de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 1990. Pp. 409-410.*

[249] O mais antigo documento que a autora, Rosa Marreiros, conhece, onde se faz alusão à existência de moinhos hidráulicos em Guimarães, data de 10 de março de 961: "…in illa aqua de avizella et perge per rivulo infesto et fere super canale usque fere in termino de caldas ipso rivulo cum suos molino set cum…" (PMH, Diplo. Et Chart., doc. 82), in MARREIROS, Maria Rosa Ferreira. Propriedade Fundiária e Rendas da Coroa no Reinado de D. Dinis. Vol. I. Dissertação de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 1990. P. 410.

[250] MARREIROS, Maria Rosa Ferreira. Propriedade Fundiária e Rendas da Coroa no Reinado de D. Dinis. Vol. I. Dissertação de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de

pertencerem ao património régio, um situado em Brito (S. João): "Habet ibi quodam molinum…"[251]; e o outro em Nespereira[252]. Quanto aos restantes, Rosa Marreiros, julga fazerem parte dos bens da coroa pelo facto de aparecerem onerados com encargos para com ela, salvo um moinho localizado em Creixomil e 1/3 de outro sito em Fermentões (Santa Eulália), dos quais a autora diz nada mais saber para além da sua existência[253]. A autora aponta, em 1258, um total de 46 moinhos[254], segundo as informações das Inquirições desse ano. Portanto, um crescimento dos mesmos.

Além dos moinhos, as Inquirições de 1220, informam da existência de um forno de pão da coroa localizado na freguesia de Candoso (Santiago): "…dixerunt quod in ista collatione de uno casali debent facere panem centenum Regi, et serviciales debent ei dare j. quartarium de Centeno plenum et alterum rasum, et levarent illum ad molinum et ducere farinam per suam custam; et ipse qui facit panem debet illum molere…"[255]. Como podemos verificar, havia alguns casais reguengos e/ou foreiros obrigados, por foro, a fornecer pão para a mesa do rei quando este viesses a Guimarães[256], logo é

Coimbra. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 1990. P. 410. Veja-se, também, o quadro por si elaborado, p. 410.

[251] PMH, Inq., 1220. Pp.5/6.

[252] PMH, Inq., I, pp. 6 e 81, in MARREIROS, Maria Rosa Ferreira. Propriedade Fundiária e Rendas da Coroa no Reinado de D. Dinis. Vol. I. Dissertação de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 1990. P. 411.

[253] Idem, I, pp. 13, 79, 81, 83 e 84, in MARREIROS, Maria Rosa Ferreira. Propriedade Fundiária e Rendas da Coroa no Reinado de D. Dinis. Vol. I. Dissertação de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 1990. P. 411.

[254] MARREIROS, Maria Rosa Ferreira. Propriedade Fundiária e Rendas da Coroa no Reinado de D. Dinis. Vol. I. Dissertação de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 1990. P. 411.

[255] PMH, Inq., 1220. P.12.

[256] Este casal, em 1258, continuava sujeito a este encargo, conforme verificou na sua tese Rosa Marreiros. In, Nota de Rodapé N. 22, MARREIROS, *Maria Rosa Ferreira. Propriedade Fundiária e Rendas da Coroa no Reinado de D. Dinis. Vol. I. Dissertação de Doutoramento apresentada à Faculdade*

provável que se tenha optado pelo aforamento do dito forno com vista, segundo Rosa Marreiros, para ou evitar a sua deterioração por falta de atividade, ou a torná-lo rentável[257].

Mas, além dos fornos de pão, a coroa era também proprietária, em Guimarães, nas Inquirições de 1220, de um outro tipo de forno. Referimo-nos aqui aos fornos de cozer telha. Na paróquia de Candoso (Santiago), o rei possui alguns fornos de cozer telha: "…Habet eciam fornos ubi faciunt tegulam…"[258]; e daí a renda a solver ao monarca pela sua usufruição – 150 telhas por fornada: "…et de quantas fornadas ibi cozerent debent dare Regi vj. vj. qr[259] de tegula"[260].

As eiras eram locais destinados, sobretudo, à secagem e debulha dos cereais. Embora, não tenhamos encontrado nenhuma referência a estes locais nas Inquirições de 1220, em Guimarães. E nas inquirições de 1258 são apenas três[261], disso nos dá conta Rosa Marreiros na sua tese de doutoramento.

A coroa também incluía no seu património celeiros, locais onde se recolhia o cereal, provenientes da renda de suas terras, ou de outras herdades que lhe eram atribuídas. Uma vez debulhado o cereal, procedia-se à sua repartição entre a Igreja – a

de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 1990. Pp. 417-418.

[257] Idem, *ibidem*, p. 418.

[258] PMH, Inq., 1220. P.12.

[259] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "(qr) é a abreviatura constante de quartarium ou quarteiro, medida de capacidade; mas, aqui, parece corresponder a quarteirão, vindo a significar o pagamento de 150 telhas por cada fornada", in PMH, Inqu., 1220 pp.12.

[260] PMH, Inqu., 1220 pp.12.

[261] MARREIROS, Maria Rosa Ferreira. Propriedade Fundiária e Rendas da Coroa no Reinado de D. Dinis. Vol. I. Dissertação de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 1990. P. 419.

quem pertencia a décima parte da produção[262]-, o rei e o respetivo lavrador[263]. Nas Inquirições de 1220, encontramos referência a quatro celeiros, ou de simples postos de recolha de víveres, um encontra-se na paróquia de Vizela (S. Peaio): "Et tenet inde domnus Martinus Gunsalviz vj. Casalia, et alii vadunt ad cellarium Regis…"[264]; outro na paróquia de Selho (S. Jorge): "Et alii duo casali veniunt ad cellarium regis…"[265]; outro na paróquia de S. Faustino: "Et domnus Martinus Johannis tenet duos de istis casalibus, et alter casale vadit ad cellarium Regis"[266]; e na paróquia de Ponte (S. João): "et alter casale venit ad cellarium Regis[267]. Para além destes, sabemos ainda da existência, em 1220, de duas serviçarias em Guimarães, uma em Candoso (Santiago): "…in Quintana est pausa Regis et debet ibi esse servizaria"[268] e a outra em Fermentões[269]. As serviçarias seriam, no entender de Rosa Marreiros, postos de receção das rendas da coroa, nomeadamente

[262] A. H. DE OLIVEIRA MARQUES, Introdução à história da agricultura em Portugal, p. 112, in MARREIROS, Maria Rosa Ferreira. Propriedade Fundiária e Rendas da Coroa no Reinado de D. Dinis. Vol. I. Dissertação de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 1990. P.420.

[263] MARREIROS, Maria Rosa Ferreira. Propriedade Fundiária e Rendas da Coroa no Reinado de D. Dinis. Vol. I. Dissertação de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 1990. P.420.

[264] PMH, Inq., 1220. P.4.

[265] PMH, Inq., 1220. P.5.

[266] PMH, Inq., 1220. P.3.

[267] PMH, Inq., 1220. P.8.

[268] Em 1220 dizia-se que "in Quintana est pausa Regis et debet ibi esse servizaria" (inq., I, p. 709), in Maria Rosa Ferreira. Propriedade Fundiária e Rendas da Coroa no Reinado de D. Dinis. Vol. I. Dissertação de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 1990. P.422.

[269] Idem, I (IV-V), p. 693. As Inquirições de 1220 apontam igual número de ser viçarias em Guimarães neste ano: uma em Santiago de Candoso e a outra em fermentos (Idem, I, pp. 145 e 148). In, MARREIROS, *Maria Rosa Ferreira. Propriedade Fundiária e Rendas da Coroa no Reinado de D. Dinis. Vol. I. Dissertação de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra*. 1990. P.421.

do pão e do vinho, que se encontravam localizadas em propriedades da coroa ou foreiras da coroa[270]. E o facto, de as encontrarmos por vezes localizadas junto dos paços do rei ou rico-homem, ou ainda em locais de paragem dos mesmos, levou Rosa Marreiros a suspeitar tratar-se de depósitos de mantimentos, especialmente cereais, destinados, em princípio, ao consumo do rei e da respetiva comitiva, aquando da sua passagem pela terra[271], hipótese que nos parece válida e a qual concordamos. E se ao mordomo estava normalmente reservada a cobrança dos réditos da coroa, ao serviçal competia, sobretudo, a guarda da serviçaria ou celeiro do rei, como podemos atestar numa passagem das Inquirições de 1220, relativa à freguesia de Santa Marinha da Costa: "De casali quod vocitant de Costardo debent facere panem triticum domino Regi, et servicialis debent levare triticum ad molendinum et ducere farinam…"[272].

Verificamos que entre os vários produtos da renda figurava o vinho, e este, era armazenado nas adegas régias. E embora, não tenhamos encontrado nenhuma referência especifica a adegas régias, nas Inquirições de 1220, para Guimarães, não será de estranhar que existissem, talvez, com outra designação. Rosa Marreiros aponta para 1258, duas adegas, uma designada como adega velha e outra como adega nova[273].

[270] Idem, *ibidem*, Pp. 421-422.

[271] Idem, *ibidem*, p. 422.

[272] Ver Nota de Rodapé número 52, in idem, *ibidem*, p. 423.

[273] MARREIROS, Maria Rosa Ferreira. Propriedade Fundiária e Rendas da Coroa no Reinado de D. Dinis. Vol. I. Dissertação de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 1990. P.425.

Capítulo 7 - O Direito de Padroado

Ao longo destas páginas dedicadas às Inquirições gerais lançadas pelo rei D. Afonso II, no ano de 1220, para além doutros aspetos, por nós já estudados e elencados, permitiram, também, apurar as igrejas que andavam na posse do rei, ou seja, determinar onde o rei exercia o direito de padroado. Este direito consistia num conjunto de regalias usufruídas pelo padroeiro. Inicialmente o fundador de uma igreja era o seu proprietário, mas depois qualquer abastado possidente que doava bens a uma igreja ou a protegia, se arrogava a esse direito. Como os outros bens, os seus donos podiam vender, doar ou escambar as igrejas[274]. Portanto, o direito de padroado relacionava-se com uma série de questões de natureza material e espiritual, advindo, fundamentalmente, da iniciativa de mandar construir uma igreja, dotando-a de tudo o que era necessário e exigido pela autoridade eclesiástica para o culto divino. E quais os direitos de padroado? Este tem o direito de apresentação do pároco, aposentadoria e comedoria (para ele e sua comitiva) e ainda reserva de rendas[275]. Pode ainda transmitir o padroado por herança, diga-se muito, cobiçado este direito.

Assim, os fundadores de igrejas poderiam ter diversas origens sociais: uma comunidade de proprietários livres que se congregava para construir e prover um templo para o serviço espiritual das suas famílias; o rei que promovia a fundação de uma igreja em terras reguengas, evitando que os seus colonos tivessem que depender de um templo

[274] COELHO , Maria Helena da Cruz , 1971- *A população e a propriedade na região de Guimarães durante o século XIII* / Maria Helena da Cruz **Coelho, in** Congresso histórico de Guimarães e sua Colegiada,1º, vol.3. - Guimarães, 1981. Pp. 511.

[275] COELHO , Maria Helena da Cruz , 1971- *A população e a propriedade na região de Guimarães durante o século XIII* / Maria Helena da Cruz **Coelho, in** Congresso histórico de Guimarães e sua Colegiada,1º, vol.3. - Guimarães, 1981. Pp. 511.

distante; uma diocese ou mosteiro que pretendia reforçar ligações socioeconómicas e de controlo espiritual sobre terras afastadas do seu couto[276].

Comecemos por apurar as igrejas que andavam na posse do rei, ou seja, determinar onde o rei exercia o direito de padroado. E no termo de Guimarães nas freguesias por nós analisadas, tendo por base as Inquirições de 1220, verificamos que o rei apenas é padroeiro de três igrejas, a Igreja de Santa Maria de Guimarães: "De ecclesia Sancte Marie de Vimaranes dominus Rex est patronus"[277]; da Igreja de Caldas (S. João): "…jurati dixerunt quod est patronus"[278]; e da Igreja de Carreira (S. Jacob): ""…jurati dixerunt quod est patronus[279]. Esta nossa análise não está em acordo com o que foi analisado por Maria Helena da Cruz Coelho, no termo de Guimarães, nas Inquirições de 1220, ao afirmar que o rei é apenas padroeiro de duas igrejas, S. João das Caldas de Vizela e S. Miguel das Caldas de Vizela e aqui ainda com outros)[280]. Mas, onde concordamos é no facto de na região de Guimarães, o número de igrejas é grande, mas as que pertencem ao monarca, podemos dizer que é reduzido.

Encontramos, também, referência a outros padroeiros de mais seis igrejas, é o caso da igreja de S. Lourenço de Sandim, tem como padroeiro o Mosteiro de Sandim; S. Salvador de Donim, tem como padroeiro o Mosteiro de Tibães; a igreja de S. Mamede de Vila Cova, tem como padroeiro o Mosteiro de Manzelis; a igreja de S. Jorge de Entre Ave e Selium, tem como padroeiro o Mosteiro da Costa; no mosteiro de S. Torcato é o próprio

[276] CARDOSO, Cristiano – *Lousada nas Inquirições gerais de D. Afonso II (1220): aspetos da administração local e da organização do território.* Lousada: Câmara Municipal de Lousada. Pp. 40. file:///C:/Users/Utilizador/Desktop/Tese_Mestrado_1220/Teses_Medievais/2020_oppidum12_web_2_inquiricoes_gerais_1220.pdf.

[277] Veja-se a explicação dada na Nota de Rodapé da própria Inquirição. In, PMH, Inq., 1220. p. 43.

[278] PMH, Inq., 1220. p. 43.

[279] PMH, Inq., 1220. p. 170.

[280] COELHO , Maria Helena da Cruz , 1971- *A população e a propriedade na região de Guimarães durante o século XIII* / Maria Helena da Cruz **Coelho, in** Congresso histórico de Guimarães e sua Colegiada,1º, vol.3. - Guimarães, 1981. Pp.511.

mosteiro o padroeiro e no mosteiro de Santa Marinha da Costa é o próprio mosteiro como padroeiro.

Destacamos aqui a Igreja de Santa Maria de Vila Nova, onde os jurados referem que o Rei Sancho doou, por carta, esta Igreja ao Senhor Martinum Sanchiz e a sua irmã Dona Urrace Sanchiz: "…quia dedit illam dominus Rex Sancius ad domnum Martinum Sanchiz et sorori sue domna Urrace Sanchiz Per cartem"[281].

Em contrapartida, pudemos apurar que, Santa Maria de Guimarães é senhora de 21 igrejas (quadro abaixo). Embora em três delas só detivesse metade desse direito, em Fermentões (Santa Eulália), era repartido pelos filhos de Pedro Alvites, e Petro Amarelo e Didaco Petriz: "…sed est inde medietatem ecclesie Sancte Marie Vimaranensis, et aliam medietatem de filiis Petris Alvitiz cum progenie de priore Petro Amarelo et de priore Didaco Petriz[282]; em S. Estevão de Colgeses, apenas detém metade da Igreja de Santa Maria de Guimarães e em Penselo com a Ordem do Hospital: "…sed est medietatem istius ecclesie de Sancta Maria de Vimaranes, et de alia medietate dant terciam panis et vini ad Hospitalem de senariis[283]. Destacamos o facto de em S. Juliano de Celafao, eles não sabem se o rei é ou não padroeiro: "…quod nesciunt si Rex est patronus vel non"[284].

Do exposto, pensamos que podemos afirmar que em 1220 o rei só minimamente auferia dos proventos desse direito no concelho de Guimarães, tendo um quinhão considerável a Colegiada de Santa Maria de Oliveira.

Concluindo e, depois de uma leitura atenta e comparativa das várias igrejas inventariadas em 1220 rapidamente nos faz chegar à conclusão de que o padroado não era, decididamente, um direito exercido, de forma dominante, pelo rei, pelo menos nesta região. O que contradiz o que seria um dos objetivos de Afonso II, que era o de neutralizar o poder da Igreja face ao régio. Pensamos que podemos afirmar que no termo de Guimarães, em 1220, o rei não conseguiu neutralizar as questões do padroado.

[281] PMH, Inq., 1220. Pp. 173.

[282] PMH, Inq., 1220. Pp. 173.

[283] Em nota de rodapé está: "C. ad Hospitale". In, PMH, Inq., 1220. Pp. 174.

[284] PMH, Inq., 1220. Pp. 173.

Também, podemos tirar outras ilações, sabemos que as Inquirições foram feitas, para identificar acima de tudo a propriedade régia, e pelo exposto e, em concreto no termo de Guimarães, as Inquirições não parecem ter dado especial enfoque aos espaços de culto. Agora, coloca-se outra questão, "se este registo repetia com rigor a situação real, ou, se pelo contrário, os oficiais responsáveis pela sua elaboração deixariam no esquecimento outros casos em que o padroeiro não era o rei", não se consegue apurar com rigor. Resta-nos o que conseguimos apurar da análise desta fonte. Veja-se: Tabela 4 - "*Direito de Padroado"* (Anexo 4).

Considerações Finais

Serve esta parte final para darmos a conhecer as principais questões e problemas levantados durante a elaboração deste trabalho, bem como para apresentarmos as principais conclusões que podemos retirar depois de concluído o estudo e análise da fonte. De notar que toda a informação aqui tratada diz respeito a algumas das situações já abordadas ao longo deste trabalho, que serão, no entanto, aqui apesentadas de forma geral e conclusiva, pelo que para uma abordagem mais completa de cada uma destas questões deve ser consultado o capítulo respeitante a cada uma das temáticas aqui expostas.

No que concerne ao primeiro objetivo deste estudo, ou seja, estudar que tipo de fonte são as "Inquirições", sobretudo as de 1220, fonte principal utilizada por nós na elaboração deste trabalho; o que estiveram na sua génese e motivação da sua elaboração; como estão estruturadas e que tipo de informações nos dão. A primeira grande conclusão, reside no facto de as Inquirições constituírem um vasto manancial informativo sobre os mais diversos assuntos. Portanto, mostrou-se inegável a importância desta fonte.

Os Inquéritos mandados efetuar pelos monarcas portugueses, entre os séculos XIII a XIV, com o objetivo de averiguar os estados dos seus bens e direitos, sem dúvida que se tornaram entre as fontes medievais portuguesas mais ricas.

Objeto do nosso estudo, as Inquirições de 1220, iniciadas por D. Afonso II, nas regiões de Entre e Minho, Trás-os-Montes e Beira, estas estiveram a par com o arranque da centralização régia. D. Afonso II quando iniciou o seu reinado em 1211, iniciou uma política bastante agressiva de afirmação da sua autoridade. Desde o início que, levou por diante um projeto de governação totalmente centrado na afirmação do poder régio. E as "Inquirições Gerais" integram-se, assim, num contexto de medidas de fortalecimento do poder real e de centralização administrativa. Quando D. Afonso II

mandou proceder às Inquirições, pretendia reforçar a sua autoridade, nomeadamente, Entre-Douro-e-Minho, incidindo sobretudo na área da arquidiocese de Braga. É clara a preocupação deste monarca em levar a cabo um recenseamento com vários objetivos: inventariação dos bens da coroa (quantidade e tipologia da propriedade); senhorial (direitos de auxilium e de padroado); rendimentos (rendas e foros) e de uma clara tentativa de cadastro de bens eclesiásticos.

Sem dúvida que as Inquirições de 1220 e as que se lhe seguiram ao longo dos séculos XIII e XIV, resultaram num conjunto de textos dificilmente igualáveis em importância, quer sob o ponto de vista do seu conjunto, quer pela qualidade da informação de cada um dos inquéritos. As "Inquirições Gerais" são fontes excecionais para o estudo da nobreza portuguesa dos séculos XIII e XIV; para o estudo do património da coroa ou de diversas instituições eclesiásticas, monásticas ou monásticas militares, ou da organização militar, paroquial, judicial do território, para a história local e /ou regional; sem dúvida que esta fonte foi, ao longo do tempo, devidamente, valorizada pela historiografia. É inegável, portanto, a importância desta fonte.

É verdade que na Europa as Inquirições portuguesas não são únicas. Este ato de inquirir; esta prática comum enquanto dispositivo judicial para apuramento da verdade num conflito entre partes, já é conhecido e difundido em França desde 1190, e este já influenciado pelo inquérito canónico utilizado desde cedo pelo Papado. Mas, embora não sejam únicas na Europa, as Inquirições Portuguesas, são, todavia, raras, assumindo o protagonismo de serem consideradas as primeiras Inquirições régias gerais em Portugal. E para uma área tão vasta e adotando um roteiro de temas tão abrangentes. A informação recolhida proporcionava um conhecimento assinalável do estado da propriedade nos espaços inquiridos: os bens, direitos e rendas que o rei detinha.

As primeiras, as Inquirições de 1220, as que nos serviram como fonte principal do nosso estudo, têm uma estrutura única, quadripartida, apurando os dados relativos aos bens reguengos, aos padroados, aos foros e aos direitos, e aos bens das ordens religiosas e militares. Compunha-se de várias alçadas que visavam conhecer a natureza das terras separadas da coroa, por herança, doação ou título de coutos e honras. Por

outro lado, impunha-se saber qual a origem e limites dos padroados das igrejas e a situação das terras reguengas.

Um outro objetivo a que nos propusemos responder e, uma vez que para levar a cabo estes inquéritos, é saber quem são os jurados? A que grupo social pertencem? Como foram escolhidos?

Em agosto de 1220, a mando de D. Afonso II, partia de Guimarães uma comitiva de doze inquiridores, composta por seis clérigos e por seis leigos, entre os quais estavam um juiz, Ramiro Peres, e o tabelião Martim Martins. Percorreram mais de setecentas freguesias, e aí recolheram e registaram milhares de testemunhos, começando em regra geral pelo pároco local. De antemão, sabemos que a missão destes inquiridores de 1220, era verificarem os *"direitos e foros que o rei tem ou deve ter".*

À partida realça-se, logo aqui, o facto de que era a primeira vez que a presença dos inquiridores se fazia sentir no espaço de maior concentração dos poderes senhoriais, com o objetivo de compilar informações essenciais para averiguar a legitimidade dos privilégios e das imunidades por eles exercidos.

Quem são estes homens? Em primeiro lugar, já sabemos que seis deles eram eclesiásticos e, na sua maioria, membros do clero regular. Foi o caso dos abades dos mosteiros de Santo Tirso e de Pombeiro, dos priores dos mosteiros de Santa Marinha da Costa, S. Torcato e de Santa Maria de Guimarães e de Mestre Mendo, freire do Mosteiro da Costa. A par destes, surgem referidos outros seis leigos: Gomes de Rupela, o juiz Ramiro Pires, o vilão João Pires e o tabelião Martim Martins, além de Fernando Domingues e Martim Esteves. Estamos, assim, frente a um grupo constituído por duas partes iguais de leigos e eclesiásticos.

Do grupo dos eclesiásticos, a escolha destes jurados não foi de todo inocente por parte do monarca. Estes jurados, embora pertencentes ao clero, são homens ligados a instituições com interesse na região. E também terá funcionado como uma moeda de troca dada por Afonso II a uma parte do clero com a qual não só não se tinha incompatibilizado, mas com a qual mantinha e pretendia manter, talvez, em oposição,

relações privilegiadas, bem diferentes saquelas que então dominavam a sua relação com o arcebispo e alguns dos prelados diocesanos.

Outro facto que analisamos, é que neste grupo dos inquiridores, é notória a ausência da nobreza. Embora, este grupo social, se impusesse por outros canais que não obrigatoriamente os da liderança ou da concretização do ato de inquirir. Como refere Hermínia Vasconcelos Vilar, através dos abades de Santo Tirso e de Pombeiro estavam igualmente representadas algumas das mais importantes famílias da nobreza das primeiras décadas de Duzentos, como é o caso dos Sousas, padroeiros de Pombeiro, e da família da Maia, ligada a Santo Tirso. Nas palavras da Professora Hermínia Vasconcelos Vilar, é um grupo heterogéneo e diversificado, mas também carregado de significado político aquele que surge como encarregue da aplicação das inquirições. Um grupo onde primam os membros do clero regular, com destaque para os abades dos mosteiros instalados na região ou em zonas limítrofes e cuja única exceção parece ser a do prior da colegiada de Santa Maria de Guimarães, coadjuvados por leigos, também eles de diferente proveniência social, mas aparentemente ligados a oligarquias urbanas em detrimento da nobreza.

Outra ilação nossa tem haver com as testemunhas que eram interrogadas pelos inquiridores. Estas, testemunhas, eram recrutadas no interior das paróquias e encabeçadas pelo eclesiástico responsável pela igreja. Aqui o pároco, sem dúvida, um interlocutor recorrentemente mencionado na maior parte dos testemunhos. As testemunhas eram sujeitas a um conjunto relativamente fixo de perguntas e que visava, prioritariamente, estabelecer a existência de bens reguengos na região e o seu estado. Com efeito, um dos pontos em comum na reflexão da maior parte dos autores que se debruçaram sobre as Inquirições de 1220 radica na constatação da importância da Igreja e dos seus membros, tanto na concretização das inquirições, através da presença de numerosos eclesiásticos no grupo dos inquiridores.

No que diz respeito à análise das tipologias de propriedade uma questão importante e que ficou por responder prende-se com a real dimensão da propriedade. Gostaríamos de conseguir equacionar a dimensão de cada tipo de propriedade, mas não possuímos, contudo, as ferramentas necessárias de modo a calcular o tamanho exato

de cada casal, leira ou reguengo. O desconhecimento de muitos locais e intervenientes bem como da situação "legal" das propriedades aqui tratada leva-nos a crer na necessidade de aprofundar este trabalho complementando-o se possível com outras fontes que nos permitam tapar algumas lacunas.

o número de entradas na nossa base de dados a que as inquirições deram origem sendo que as de 1220 surgem com um total de 434. Estas entradas viriam a compor todo o universo sobre o qual a nossa atenção se veio a focar e todo o trabalho se viria a desenvolver.

Mais uma vez no que diz respeito às formas de transmissão da propriedade podemos observar o entrave que são os elementos indeterminados. O número de casos cuja forma de transmissão da propriedade é desconhecida, o que nos limita bastante e, apenas nos permite especular como seria a norma nos restantes casos, podendo, no entanto, partir do princípio que se tratariam de transmissões por via testamentária.

Da análise de vários casos podemos concluir também que muitas vezes a uma propriedade não se encontra associado um proprietário. Ficamos, no entanto, a conhecer alguns elementos que trabalham ou moram em determinada propriedade, sem que consigamos perceber se tal foi inquirido à testemunha ou se esta o mencionou espontaneamente embora consideremos que seja este o caso.

Relativamente ao cadastro da propriedade da coroa em Guimarães, as referências a leiras, vinhas, campos e reguengos são algumas. Neste último, encontramos referência a reguengos que são pertença de outros que não o rei. Outros casos houve em que nos dizia que o rei não fazia reguengo. Quanto às vessadas, a Professora Rosa Marreiros destacou que apenas se deparou com duas vessadas nas 87 paróquias analisadas no julgado de Guimarães, nas Inquirições de 1220, contrastando com as Inquirições de 1258, onde identificou 16 vessadas. As Inquirições de 1220 ainda nos dá conta da existência de outras categorias da qual o rei era detentor, como igrejas e/ou parte delas; encontramos entradas como "glebas", "entradas reais", "rendas reais", "boas pastagens", algumas "hortas", "forno de cozer telha", "moinhos" e "partes de moinho", entre outros. No entanto, foi-nos difícil levar a cabo um levantamento

quantitativo rigoroso, uma vez que as descrições feitas pelas testemunhas, raras vezes, era o número certo, mas apareciam-nos muitas vezes descrições como: "algumas", "certas".

Debruçamo-nos, ainda, na análise as possessões religiosas. Concluímos que a igreja, na Idade Média, aparece-nos não apenas como uma instituição religiosa, mas igualmente como uma força política, económica e social. O seu poderio, além de outros papéis por ela desempenhada, advinha-lhe dos avultados bens patrimoniais que possuía e dos amplos privilégios de que disfrutava na sociedade civil, na qual se articulava. No que diz respeito à igreja, tanto Maria Helena da Cruz Coelho como Rosa Marreiros destacam a Colegiada de Santa Maria de Guimarães, do conjunto das igrejas proprietárias, o que comprovamos pela nossa análise das Inquirições de 1220. Mas, também encontramos referência a outras igrejas como proprietárias no julgado de Guimarães. No que aos mosteiros diz respeito, são várias as referências nas Inquirições de 1220. Encontramos menção à posse por parte do monarca de porções de renda nos mosteiros. Também encontramos referência a mosteiros como padroeiros, quer de igrejas, quer dos próprios mosteiros. Das 85 paróquias por nós analisadas reparte-se este património por igrejas, destacando-se aqui, claramente, a Colegiada de Guimarães, por mosteiros e pelas ordens militares, sobretudo a do Hospital. Embora, os inquiridores não adiantavam muito sobre como o Hospital adquiria esses bens, limitavam-se a assinalar o que este tinha ou havia obtido numa freguesia e, a registar o que o Hospital recebia. Muitas vezes a testemunha ainda nos indica que em determinado local trabalhavam homens de algum senhor de um mosteiro ou até de alguma ordem sem ter sido questionada nesse sentido, dando-nos assim a conhecer alguma informação extra. E em menor número encontramos algumas referências aos Irmãos do Templo.

Procuramos determinar o peso de cada grupo social no total da realidade analisada. E aqui não conseguimos estabelecer com precisão a que grupo social pertencia uma boa parte dos elementos por falta de informação das próprias inquirições. Sabemos apenas que existe uma propriedade à qual muitas vezes não é indicada a pessoa, ou ser indicada de forma que não nos foi possível determinar quem é de facto, a que grupo e a que família pertence. O mesmo acontecendo com a

propriedade e a sua transmissão/compra. Deparamo-nos, desde logo, com escassas referências a casos de transmissão nas Inquirições de 1220. Mas, na análise desta fonte, fomo-nos deparando com algumas formas de apropriação indevida, como é o caso de "filhamento" e pela "composição" entre dois possuidores. Podemos indicar que à cabeça temos o rei enquanto senhor e entidade detentora de bens e propriedades. Em segundo lugar temos o grupo "Instituições Eclesiásticas", do qual fazem parte, de entre os mais importantes, mosteiros, igrejas, destacando-se a Colegiada de Guimarães, e ordens militares, com destaque para a Ordem do Hospital. Em terceiro lugar, encontramos referências a um grupo social que não conseguimos identificar, as referências que nos apareciam era a algum "Senhor" sem especificar a que classe social pertencia. Encontramos um grupo a que designamos de "Coproprietários", ou seja, a propriedades "partilhadas" por elementos pertencentes a grupos sociais diferentes.

No capítulo "As Culturas" procuramos conhecer as principais culturas das terras localizadas no julgado de Guimarães, partindo do princípio de que os produtos discriminados nas rendas correspondem às principais produções das terras a que se reportam. Comecemos pelos cereais, cultura que figura entre as diversas culturas praticadas. O trigo (triticum), o cereal por excelência, era, sem dúvida, uma das culturas mais generalizadas nesta época e lugar. Embora, as condições agroclimatéricas de Guimarães, não fossem muito favoráveis a um bom rendimento deste cereal e, por isso, na fonte por nós analisada, é normal encontrar bastantes referências à castanha, porventura um alimento que, certamente, poderia substituir este tipo de cereal, aquando da sua falta. Outro tipo de cereal que podemos encontrar em Guimarães, pela sua melhor adaptação às condições agrológicas da zona, era o centeio e, também, o milho, uma cultura que se encontrava bastante difundida neste período, pelas regiões mais húmidas do país. O certo é que, nas 85 paróquias por nós analisadas, encontramos poucas referências a qualquer tipo de cereal específico; sendo mais comum o uso generalizado do termo "pão" para designar todo o tipo de cereal panificável. Mas, salientamos que, em todas as paróquias em que o rei possuía casais o pão servia como forma de pagamento do foro ao rei.

Outra cultura bem presente nas terras régias era a vinha, e a sua mancha de implantação na área de Guimarães, está em grande número. Nas 85 paróquias analisadas, encontramos referência a esta cultura em quase todas. E as referências não dizem respeito apenas a uma forma de pagamento do foro ao rei, como também, nos indica que o rei possuía vinhas e ou leiras de vinhas.

Outro tipo de cultura é o linho, embora a referência a este tipo de tecido, nas Inquirições de 1220, para esta área de Guimarães, sejam escassas. Mas, se as alusões ao linho escasseiam nesta fonte, o mesmo não acontece relativamente a um tipo de pano fabricado com esta fibra. Referimo-nos ao bragal. Verificamos pela cobrança da renda, por parte do rei, todos os anos eram recolhidos aos armazéns da coroa um avultado número de varas de bragal.

No que toca às leguminosas e árvores de frutíferas, acreditamos que, para a época, deveria ser uma cultura bastante vulgarizada na região. Tal afirmação, prende-se com o facto desta zona apresentar condições agroclimáticas excelentes para o seu desenvolvimento, condições essas que, ainda hoje, se apresentam. Embora, no que diz respeito às leguminosas, as informações são raras e, não especificam que tipo de legumes. Temos, também, a presença de outras culturas, como é o caso da fruticultura. E dentre as várias espécies de fruteiras aí referenciadas, merece especial destaque o castanheiro, aliás, a castanhicultura figura, ao lado dos cereais e da vinha, como uma das culturas mais vulgarizadas na época. Como já anteriormente explicado, durante uma boa parte do ano, quando a falta de cereais já se fazia sentir, era, sobretudo, a castanha que substituía o pão na mesa. Encontramos nas Inquirições de 1220 a referência a outros três tipos de fruteiras: macieiras, pereiras e nogueiras.

No que diz respeito às espécies pecuárias (bovino, caprino, ovino e porcino) e a criação de animais de capoeira (galinhas, capões), verificou-se que seria uma atividade complementar à atividade agrícola. Está bem documentada nos textos das Inquirições de 1220, a presença de várias espécies de animais que, figuram na renda a pagar anualmente à coroa. Embora, a fonte, pouco mais diz relativamente a esta atividade. Por exemplo, não encontramos qualquer referência no sentido da criação do gado ter tido como principal objetivo a produção para mercado. Cremos se tratar de uma

produção vista, por um lado, para satisfazer os compromissos assumidos com a coroa, de lhe fornecer em certa época ou épocas do ano, um certo número de animais ou produtos pecuários; mas também, para suprir as carências do próprio domínio: de carne e leite para alimentação do lavrador e sua família; de animais para o transporte e trabalhos agrícolas e, claro, para a produção de estrume para fertilizar as terras. No que à criação de animais de capoeira diz respeito, as Inquirições de 1220, fazem frequentemente alusão ao pagamento do foro ao rei em galinhas, frangos, capões e seus derivados, os ovos.

O património da coroa em Guimarães era igualmente constituído por outro tipo de prédios, como moinhos, fornos, adegas, eiras, celeiros, e até um forno de cozer telha.

Neste último capítulo "O Direito de padroado", coube-nos apurar onde o rei exercia o direito de padroado. Conseguimos determinar que o rei, no termo de Guimarães, nas Inquirições de 1220, é padroeiro de 3 igrejas; um número bastante reduzido para o número de igrejas que existiam à altura. Determinamos, também, referência a 6 igrejas que tinham como padroeiros mosteiros. Destaca-se, aqui, o facto de Santa Maria de Guimarães ser padroeira de 21 igrejas; embora 3 delas só detivessem metade desse direito. Do exposto, pensamos que podemos afirmar que, em 1220, o rei só minimamente auferia dos proventos desse direito no concelho de Guimarães, tendo um quinhão considerável a Colegiada de Santa Maria de Oliveira. Concluindo, o padroado não era, decididamente, um direito exercido, de forma dominante, pelo rei, pelo menos nesta região. O que contradiz o que seria um dos objetivos de Afonso II, que era o de neutralizar o poder da igreja face ao régio.

Posto isso, consideramos que nada mais há a dizer a não ser esperar que algumas destas questões sem resposta possam ser tratadas posteriormente com nova informação, na certeza, porém de que tal é suscetível de não acontecer devido à relatividade da informação que está dependente muitas vezes da memória e dos costumes. Esperamos também que todas aquelas situações que consideramos que ficaram tratadas, mas de uma forma incompleta, também por falta de informação ou relatividade da mesma, possam vir a ser complementadas mais tarde de modo a percebermos melhor todo este entrelaçar de situações.

Referências Bibliográficas

Fonte Principal

Portugalia Monumenta Historica – Inquisitiones. Vol. VI, fascículos II-III.

Bibliografia

Amélia Aguiar Andrade e João Luís Inglês Fontes (org.) – *Inquirir na Idade Média. Espaços, protagonistas e poderes (séculos XII-XIV). Tributo a Luís Krus*. Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, pp. 81-98.

COELHO , Maria Helena da Cruz , 1971- *A população e a propriedade na região de Guimarães durante o século XIII* / Maria Helena da Cruz Coelho, in Congresso histórico de Guimarães e sua Colegiada,1º, vol.3. - Guimarães, 1981. Pp. 493.

Maria Helena da Cruz , 1971- *A população e a propriedade na região de Guimarães durante o século XIII* / Maria Helena da Cruz Coelho, in *Congresso histórico de Guimarães e sua Colegiada,1º, vol.3.* - Guimarães, 1981. Pp. 497.

COELHO, Maria Helena da Cruz - *Homens, Espaços e Poderes séculos XI-XVI - I Notas do Viver Social.* Lisboa: Livros Horizonte. 1990. P. 140.

CUNHA, Maria Cristina Almeida e – "Alguns tabeliães do Algarve durante a Idade Média". Separata da "Revista História". Centro de História da Universidade do Porto, vol. VII, 1987, p.151 e 152. In, p. 21.

GRADÍSSIMO, António Elias – *Macedo de Cavaleiros na Idade Média: a região, as famílias, e os homens (séc. XIII a 1325).* Dissertação de Mestrado de Estudos Medievais. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto. 2014. p. 21; p. 108;

HOMEM, Armando Luís de Carvalho – "Dionisius et Alfonsus dei gratia reges et communis utilitatis gratia legiferi". "Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto" – História, II série, vol. XI, 1994, p. 12.

MARQUES, A. H. de Oliveira. *História de Portugal – Das Origens ao Renascimento*. Vol. I. lisboa: Palas Editores. 1982. P. 87.

MARQUES, José – *Igreja e Poder Régio*. In, *A Génese do Estado Moderno no Portugal Tardo-Medievo*. Ciclo de Conferências. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa. P. 220.

MARQUES, José – *O Mosteiro e a Colegiada da Senhora da Oliveira de Guimarães dos primórdios aos finais do século XV.* In, *Colegiada de Nossa Senhora da Oliveira – História e Património*. Cord. Isabel Maria Fernandes. Guimarães: Fábrica da Igreja Paroquial da Nossa Senhora da Oliveira. 2011. Pp. 23.

MARREIROS, Maria Rosa Ferreira. *Propriedade Fundiária e Rendas da Coroa no Reinado de D. Dinis.* Vol. I. Dissertação de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 1990.

MATTOSO, José – *Identificação de Um País – Ensaio sobre as origens de Portugal 1096-1325*. Lisboa: Círculo de Leitores. 2015. P. 59.

MATTOSO, José – Ricos Homens, Infanções e Cavaleiros. A nobreza medieval portuguesa nos séculos XI e XII. 2ª edição. Lisboa: Guimarães Editores, 1985, pp. 69-74.

SARAIVA, Liliana – *Património e Proprietários no Julgado de Penafiel de Sousa, no século XII, segundo as Inquirições Régias.* Tese de Mestrado em Estudos Medievais pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Porto: 2015.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo – *História de Portugal – Estado, Pátria e Nação (1080-1415).* Ed. º 5. Vol. I. Editorial Verbo. 1995, pp. 118-119.

SILVA, Ricardo José Barbosa da – *As Ordens Militares do Hospital e do Templo Entre-Cávado-e-Minho nas inquirições de Duzentos.* Mestrado em Estudos Medievais. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto. 2016. P. 15.

SOARES, A. Franquelim S. Neiva – *Conflitos Jurisdicionais Entre a Colegiada e o Arcebispo de Braga (Século XIII a 1831).* Congresso Histórico de Guimarães e a Sua Colegiada.Guimarães.1981. P. 7.

SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto – "As Inquirições medievais portuguesas (séculos XIII-XIV)". Fonte para o estudo da nobreza e memória arqueológica – Breves apontamentos. Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto – Ciências e Técnicas do Património. Vol. XII, 2013, pp. 276 e 277; pp. 275-292.

SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto - *A Póvoa de Varzim no Julgado de Faria (século XIII).* Póvoa do Varzim: Câmara Municipal de Póvoa de Varzim. 1990. ISBN: 0870 – 4589. P. 25.

SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto – *Inquirições na Terra de Felgueiras (Séculos XIII-XIV) Espaço e Senhores.* pp. 22-24.

SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto – *Para o estudo da fiscalidade régia em Portugal. As Inquirições gerais dos séculos XIII a XIV.* Faculdade de Letras/CEPESE-U. Porto. ARCA COMUNIS. In, XL2LJ5QLC57PV36KB2RFR6KGDTPLMN.pdf. p. 8/9.

Território, Senhores e Património na Idade Média. Capítulo da Monografia de Marco de Canaveses (em Co-autoria com Lúcia Maria Cardoso Rosas), Marco de Canaveses, Câmara Municipal, 2009, p. 83.

VILAR, Hermínia Vasconcelos. *D. Afonso II*. Rio de Mouro: Círculo de Leitores e Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa. 2005. Pp. 186-187.

Webgrafia

CARDOSO, Cristiano (– *Lousada nas Inquirições gerais de D. Afonso II (1220): aspetos da administração local e da organização do território. In,* 2020_oppidum12_web_2_inquiricoes_gerais_1220.pdf.

https://journals.openedition.org/medievalista/4630

https://umpoemadevezemquando.blogspot.com/2007/05/guimares-cidade-bero-de-portugal.html.

https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4182562.

Anexos

Anexo 1

Tabela 1 - “Inquirições D. Afonso II – 1220 – Bens Reguengos”

INQUIRIÇÕES D. Afonso II – 1220 – Bens Reguengos				
Paróquias	**Propriedades**	**Foro/Renda**	**Citação**	**Fonte**
Abação (S. Cristóvão)	2 casais (um deles despovoado). Algumas leiras	O terço do pão e metade do vinho; de um dão direituras. Das quais dão o terço	“...jurati dixerunt quod Dominus Rex habet ibi duo casalia, et unum depopulatum, et dant inde terciam partem panis et médium vini: et dant de uno directuras”. “Habet eciam ibi quasdam leiras, de quibus dant terciam”.	PMH, Inq., 1220. p. 1.
Abação (S. Tomé)	6 casais (um dos quais despovoado). 1 casal de Rodrigo Soares Algumas leiras 1 leira que tem herdades do Hospital.	O terço do pão e metade do vinho; cada um, por direituras, dá um bragal, uma espádua e um cabrito O terço do pão e metade do vinho, e por direituras dois bragais. Há lá castanheiros e dão frangos. O terço do pão. Uma teiga de pão e o quarto do vinho.	“... jurati dixerunt quod Rex habet ibi vj. Casalia, et est inde unum depopulatum, et dant terciam panis et et médium vini: pro directuris singulos bracales et singulas spatulas et singulos cabritos. “Habet eciam ibi aliud casale, quod tenet Rodericus Suerii, et dant terciam panis et médium vini: pro directuris ij. Bragalia”. Sunt eciam ibi quidam castinarii unde dant franganos”. “Habet eciam ibi alis leiras, de quibus dant terciam panis”. “Et de alia leira, quam tenet hereditas Hospitalis, dant unam teigam de pane et quarta de vino”.	PMH, Inq., 1220. p. 1.
Serzedo (S. Miguel)	Não há bens reguengos.		“... jurati dixerunt quod non era tibi aliquod Regalengum”.	PMH, Inq., 1220. p. 1.
Caldas de Vizela	24 casais.	O terço do pão e do vinho.	“... jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi xxiiij. casalia, et dant terciam panis et vini”.	PMH, Inq., 1220. p. 1.

(S. Miguel)[285]		E existe tal costume: quantos fogos eles fizerem, devem dar a mesma quantidade de direituras, sendo elas as seguintes: quem tiver porco deve dar uma espátula, e quem não tiver dará um sólido: e se tiver cabras e elas derem à luz, ele dará um cabrito: se ele tiver ovelhas e elas derem à luz, ele dará um cordeiro: se tiver uma porca e ela tiver leitões devem dar um leitão; se tiver uma vaca e der à luz, dará queijo: se o Rei vier, eles lhe darão, cada um, uma galinha uma vez ao ano.	"Et est talis consuetudo: quot focos ibi fecerint, tot directuras debent dare, tales videlicet:qui habuerint porcum debet dare spatulam, et si non habuerit dabit unum solidum: et si habuerit capras et genuerint dabit cabritum: si habuerit oves et genuerint dabit agnum: si habuerit porcam et genuerit dabit lecticam: si habuerit vaccam et genuerit dabit caseum: si venerit Rex dabunt ei singulas gallinas una vice in anno".	
Polvoreira (S. Pedro)	3 casais. E <u>desses casais</u> Gomez de Rocha possui 2 casais.	Desses 2 casais, um terço do pão e metade do vinho: para as direituras, cada um, lenços de bragal, espátula com vinho e castanhas, teiga de Centeio, trigo para as fogaças, e 2 capões com 20 ovos cada; e um deles dá um cabrito e o outro um cordeiro.	"... jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi iij. casalia. Et de istis tenet Gomez de Rocha[286], ij. casalia et dant terciam panis et médium vini: pro directuris singulos lenzos de bracale et singulas spatulas cum vino et castaneis, et singulas teeigas de Centeno et singulas tritico pro fugagis, et duo capones cum xx. xx. ovis; et unus dat cabritum et alter agnum".	PMH, Inq., 1220. Pp. 1/2.

[285] Nas Inquirições de 1220 aparece a referência a *«De parrochia Inquisitio Sancti Michaelis de Caldis»* in, COSTA, Padre Avelino de Jesus da. O Bispo D. Pedro e a Organização da Dioceses de Braga. Vol. II. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra – Instituto de Estudos Históricos Dr. António de Vasconcelos. 1959. P. 235.

[285] Segundo Nota de Rodapé, na própria Inquirição, está a seguinte explicação: "Para o deante aparece, ora de Rochella, ora de Rupella, como está na rubrica", in PMH, Inqu., 1220 pp.1

[286] Segundo Nota de Rodapé, na própria Inquirição, está a seguinte explicação: "Para o deante aparece, ora de Rochella, ora de Rupella, como está na rubrica", in PMH, Inqu., 1220 pp.1

	E o Senhor Rei deve ter ali 6 pipas de vinho para si e um barril especial. Outras leiras. <u>Da herança de *Guylamiro*.</u>	E do outro casal, um terço do pão e metade do vinho: para as direituras, 2 bragais para as fogaças, um sextário de trigo, 2 capões, 20 ovos, uma espátula com vinho e castanhas e um cordeiro branco. O terço do pão. Dão 3 módios de vinho.	"Et de altero casali dant terciam panis et médium vini: pro directuris ij. bracalis, pro fugagis j. sextarium[287] de tritico, ij. capones, xx. ova, spatulam cum vino et cum castaneis, et cordeirum album". "Et dominus Rex debet ibi habere senariam de vino per se et quodam sautum". Et habet ibi eciam alias leiras unde dant terciam panis". "Et de hereditate de *Guylamiro*[288] dant iij. módios de vino".	
Tabuadelo (S. Cipriano)	5 casais. Outras leiras. <u>E isso é ocupado por Estêvão Suerii em préstamo.</u> De um campo.	O terço do pão e metade do vinho; para as direituras, cada um, espátula e cabrito. O terço do pão. Um alqueire de pão.	"... jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi v. casalia, et dant inde terciam panis et medium vini: pro directuris singulas spatulas et singulos cabritos". "Et habet ibi eciam alias leiras unde dant terciam panis. Et istud tenet Stephanus Suerii in prestimónio". "Et de uno campo dant unum almude de pane".	PMH, Inq., 1220. P.2.
Gonça (S. Miguel)	9 casais.	12 quartilhos de pão, em uns lugares é o sexto, e em outros é o quarto; um sexto do vinho: para as direituras, cada um, espátula e cabrito, exceto	"... jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi viiij. casalia, et dant de xij. quiniones unum de pane, et in quibus locis sextam, et in quibus quartam; et dant sextam partem vini: pro directuris singulas spatulas et singulos cabritos, preter unum	PMH, Inq., 1220. P.2.

[287] Segundo Nota de Rodapé, na própria Inquirição, está a seguinte explicação "Aqui, e na grande maioria dos casos, vem esta palavra representada pela sigla St. Ou Str. Cuja significação regular é a que vae no texto: quando, porém, ella aparecer por extenso em algum dos códices, dal-a-hemos como estiver.", in PMH, Inqu., 1220 pp.2.

[288] Segundo Nota de Rodapé, na própria Inquirição, está a seguinte explicação "C. Guilhamiro", in PMH, Inqu., 1220 pp.2.

		um casal onde eles dão um quartilho e metade de um cabrito sem pele.	casale unde dant unum quorazil et medium cabritum sine pelle".	
Santa Maria de Infias	30 casais.	O terço de pão e vinho. Para as direituras, há uma prática: eles devem dar tantas contribuições quantos fogos eles tenham feito lá, isto é: se ele tiver um porco, ele deve dar uma espátula; se ele não tiver, ele dará um sólido; se ele tiver cabras e derem cria, ele dará um cabrito; se ele tiver ovelhas e elas derem cria, ele dará leitão; e se ele tiver vacas e elas derem cria, ele dará queijo.	"... jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi xxx. casalia, et dant terciam panis et vini. Pro directuris talis est consuetudo: quot focos ibi fecerint tot directuras debent dare, videlicet: si habuerit porcum debet dare patulam; si non habuerit dabit unum solidum: si habuerit capras et genuerint dabit cabritum: si habuerit oves et genuerit dabit lecticam: et si habuerint vaccam et genuerit dabit caseum.	PMH, Inq., 1220. P.2.
S. João de Caldas	Não há bens reguengos.		"... jurati dixerunt quod non era tibi aliquod Regalengum".	PMH, Inq., 1220. P.2.
Freitas (S. Pedro)[289]	15 casais.	O terço de pão e em alguns lugares um quarto; e de um desses casais não dão porção, nem direituras. E desses casais, eles dão à Dona Lupe de Fornelo, de 3 em que dá uma terça parte da porção, e em alguns um terço e um quarto, e em alguns o meio; e de outros 3 casais que estão no lugar chamado Castineira, eles dão à mencionada dona Lupe um sexto da porção.	"... jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi xv. casalia, et dant inde terciam panis, et in quibusdam locis quartam: et de uno casalia de istis non dant porcionem, nisi tantum directuras: ..." "... et de istis casalibus dant domne Lupe de Fornelo, de tribus in quibus locis de porcione terciam partem, et in quibusdam terciam et quartam, et in quibus medium; et de aliis tribus casalibus, qui sunt in loco ubi vocitant Castineira, dant predicte domne Lupe sextam partem de porcione..."	PMH, Inq., 1220. P.2.

[289] Esta freguesia pertencente ao atual Concelho de Fafe nas inquirições de 1220 aparecia no Julgado de Guimarães com a referência «De parrochia Sancti Petri de Frectis», in, COSTA, Padre Avelino de Jesus da. O Bispo D. Pedro e a Organização da Dioceses de Braga. Vol. II. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra – Instituto de Estudos Históricos Dr. António de Vasconcelos. 1959. P. 228. O Padre Avelino de Jesus da Costa, nesta obra, refere «mandamento de Travazolos Villa Cova cum Fleitas et Agrella» doado por Ramiro II (930-950) ao mosteiro de Guimarães (DC., n.º 223, e VMH., n.º 24), in Ob Cit. P. 228. Veja-se: https://www.cm-fafe.pt/artigo/uniao-de-freguesias-de-freitas-e-vila-cova (consultado no dia 25-06-2024 pelas 15h25m).

	1 casal do Mosteiro de Arnoya. 12 casais, que são mantidas por Menendus Fafiaz em préstamo.	Para as direituras, há uma prática: se eles tiverem um porco que valha um bragal ou mais devem dar uma espátula, e se não tiverem, devem dar uma espátula reta, e para as fugaças cada taliga de centeio; se tiverem uma porca devem dar um leitão, e se tiverem cabras devem dar um cabrito e 4 cúbitos de bragal cada, e capão com 10 ovos, cada. E de todas essas contribuições, eles dão à mencionada Senhora Lupe as direituras de 3 casais. O Senhor Rei também possui uma certa porção de rendas de um casal do Mosteiro de Souto. O terço da porção de pão e de vinho; e das direituras, 3 cúbitos de bragal, um frango com 10 ovos e um coração.	"Pro directuris talis est consuetudo: si habuerit porcum, qui valeat bracalem aut plus, debet inde dare spatulam, et si non habuerit det spatulam directam, et pro fugacis singulas taligas[290] de Centeno: si habuerit porcam dabit lectonem, et si habuerit capras dabit cabritum, et iiij. or iiij. or cubitos de bracali, et singulos capones cum x. x. ovis". "Et de omnibus istis directuris dant inde domne Lupe supradicte directuras de tribus casalibus. "Habet etiam dominus Rex ibi quadam portionem de rauxiis[291] et de uno casali de monasterio de Sauto". "Habet etiam dominus Rex de uno casali de monasterio de Arnoya, in quibus locis, terciam de ratione panis et vini; et de directuris iij. cubitos de bracali, et unum frangao cum x. ovis, et j. corazil". "Habet ibi etiam Rex xij. casalia, quos tenet Menendus Fafiaz in prestimónio".	PMH, Inq., 1220. P.2.

[290] Segundo Nota de Rodapé, na própria Inquirição, está a seguinte explicação "Traduziremos assim as siglas tg e tlg, geralmente empregadas pelos copistas, conservando, contudo, a versão portuguesa teiga quando vier por extenso", in PMH, Inqu., 1220 pp.2.

[291] Segundo Nota de Rodapé, na própria Inquirição, está a seguinte explicação "Dos rausos ou roussos", in PMH, Inqu., 1220 pp.2.

Vila Cova (S. Cristóvão)	2 casais.	O terço do pão e vinho e cada um, espátula: se eles tiverem cabras, um cabrito; se eles tiverem porcas leitão.	"... jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi ij. casalia et dant terciam panis et vini, et singulas spatulas: si habuerint capras singulas cabritos: si habuerint porcas singulos lectones".	PMH, Inq., 1220. P.2.
S. Miguel do Monte	16 casais e Estêvão Menendiz os mantém em préstamo. 1 casal de Santa Maria de Souto.	A sexta parte do pão: para as direituras, cada um, espátula; para as fogaças, taliga de pão; cordeiro branco; se tiver porcas leitão. A sexta parte da porção de pão e vinho, assim como as direituras inteiras.	"... jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi xvj. Casalia, et tenet eos Sephanus Menendiz in prestimónio, et dant inde sextam partem panis: pro directuris singulas spatulas: pro fugacis singulas taligas de pane, singulos cordeiros albos: si habuerint porcas singulos lectones". "Habet eciam ibi Rex de uno casali de Sancta Maria de Sauto sextam partem de porcione panis et vini et directuras integras".	PMH, Inq., 1220. P.2.
Sobradelo (S. Jacob)	Não há bens reguengos.		"... jurati dixerunt quod non era tibi aliquod Regalengum".	PMH, Inq., 1220. Pp.2/3.
Tabuadelo (Santa Eulália)	1 casal. Outros campos.	O terço do pão. A terça parte.	"... jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi unum casale, et dant terciam panis". "Habet ibi alios campos unde dant terciam".	PMH, Inq., 1220. P.3.
Castelões (S. João)	Algumas leiras.	A sua porção.	"... jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi quasdam leiras, unde dant ei suam portionem".	PMH, Inq., 1220. P.3.
Pinheiro (S. Salvador)	3 casais, e eles são mantidos por Fernando Pedro Salvador.	O terço de pão e metade de vinho para direituras. (SIC = assim mesmo).	"... jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi iij. casalia, et tenet eos Fernandus Petri Salvatoris, et dant terciam panis et medium vini pro directuris (sic)".	PMH, Inq., 1220. P.3.
Gémeos (Santa Maria)	3 casais (um deles está despovoado). Um desses casais, tem uma ama (responsável) do outro que está despovoado. Outras entradas reais.	O terço de pão e metade de vinho. Para direituras um morabitino. O terço do pão e metade do vinho.	"... jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi iij. casalia, et est inde unus depopulatus, et dant inde terciam panis et medium vini. Et uno de istis casalibus tenet ama de altero depopulato dant pro directura j. morabitinum". "Habet etiam ibi alis entradas regalengas, unde dant terciam panis et medium vini".	PMH, Inq., 1220. P.3.

Longos (Santa Cristina)	Uma parte de uma Igreja, que é chamada de Santo Félix e está localizada nessa região. Algumas entradas que seu Mordomo dá a quem ele desejar como sua oferenda. Algumas entradas, parte no monte de São Félix, chamada de Regalengo. E isso é mantido *por Estêvão Suerii* com voz e calúnia em préstamo.	Em porção seis quartários.	"... jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi median de una ecclesia, quam vocant Sanctum Felicem et jacet in ista collatione". "Habet eciam ibi quasdam entradas, quas dat suus Maiordomus cui vult pro sua offretione, et dant in portione vj. Quartários". "Habet eciam Rex quasdam entradas, partem in monte de Sancto Felice, qui vocatur Regalengum. Et istud tenet Sephanus Suerii cum voce et calumpniam in prestimónio.	PMH, Inq., 1220. P.3.
Sande (S. Lourenço)	1 Leira.	A terça parte.	"... jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi j. leiram, unde dant terciam".	PMH, Inq., 1220. P.3.
Sande (S. Clemente)	Alguns Regalengos.	A terça parte, e em alguns lugares a quarta parte; e desses, o Mordomo dá a quem ele desejar como sua oferenda.	"... jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi quosdam Regalengos unde dant terciam, et locis quartam; et ex illis dat Maiordomus cui vult pro sua offretione".	PMH, Inq., 1220. P.3.
Ruivós (lugar de S. Clemente de Sande)[292]	3 casais.	A terça parte, e em alguns lugares a quarta parte; e para direiturias 3 espátulas e 3 cestos de castanhas e 3 cabritos.	"... jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi iij. casalia unde dant terciam, et de locis quartam, et pro directuris iij. spatulas et iij. sextos[293] de castaneis et iij. cabritos".	PMH, Inq., 1220. P.3.
Mosteiro de Sandim	Uma certa leira do Regalengo de Ruivós. E outros campos além riacho, dos quais são parte deste	A terça parte dali, e o Dom Pedro Petri os possui em préstamo.	"... jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi quadam leiram de Regalengo de Ruuvos,..."	PMH, Inq., 1220. P.3.

[292] Nas Inquirições de 1220 aparece com a referência «De Sancto Petro de Ruvoos). Com a evolução político-administrativa em 1151 aparece a referência «Ruyvos Sam Pedro (anexa) a Sam Clemente de Samde», in», in, COSTA, Padre Avelino de Jesus da. O Bispo D. Pedro e a Organização da Dioceses de Braga. Vol. II. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra – Instituto de Estudos Históricos Dr. António de Vasconcelos. 1959. P. 53.

[293] Segundo Nota de Rodapé, na própria Inquirição, está a seguinte explicação "C. Cestos", in PMH, Inqu., 1220 pp.3.

	regalengo e parte deste Mosteiro.		et alios campos trans rivulum, de quibus sunt medios regalengos et medios istius monasterii, (…) et dant inde terciam, et tenet illos domnus Petrus Petri in prestimónio".	
Balasar (S.Salvador) e Santa Maria de Pousada	Não há bens reguengos.		"…jurati propter freeguisisas quod habebant insimul dixerunt quod Rex non habet ibi Regalengum".	PMH, Inq., 1220. P.3.
S. Faustino	3 casais. E Dom Martinho João possui 2 desses casais. E o outro casal vai para o celeiro do Rei. Algumas das entradas. E de uma entrada de Bouça E da entrada situada na herança que pertencia a Pedro Negro.	O terço do pão e metade do vinho. Para direituras, que Dom Matinho João possui, cada um, bragal, sextário de trigo, capão com 20 ovos, espátula com almude de vinho e almude de castanhas, e cordões brancos e queijo. E do outro casal eles dão linho, um frango, 5 ovos e um bragal, e um capão, 10 ovos, uma espátula, um quadrazil e um almude de castanhas e um cabrito. A terça parte do pão e metade do vinho. Uma taliga de pão. Um almude de pão e, para direituras um frango e 5 ovos.	"… jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi iij. casalia et dant inde terciam panis et medium vini". "Et domnus Martinus Johannis tenet duos de istis casalibus, et alter casale vadit ad cellarium Regis.Et dant pro directuris de ipsis quod tenet domnus Martinus Johannis singulos bracales et singulos sextários tritici, et singulos capones cum xx. xx.[294] ovis, et singulas spatulas cum singulis almudis de vino et singulis almudis de castaneis, et singulos cordarios albos, et singulos caseos. Et de alio casali dant cum lino j. frangao, v. ova, et unum bracale, et j. capom, x. ova, et unam spatulam, j. quadrazil[295], et j. almude de castaneis, et j. cabritum". "Habet ibi eciam Rex quasdas entradas unde dant terciam panis et medium vini. Et de una entrada de Bauza[296] dant j. taligam de pane". "Et de entrada que jacet in hereditate que fuit de Petro Nigro j. almude de pane, et pro directura j. frangao, v. ova".	PMH, Inq., 1220. P.3.

[294] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. x.x.", in PMH, Inqu., 1220 pp.3.

[295] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "quarazil", in PMH, Inqu., 1220 pp.3.

[296] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. Bouça", in PMH, Inqu., 1220 pp.3.

Calvos (S. Lourenço)	1 casal despovoado. Alguns Regalengos.	A terça parte, mas não dão direituras. 3 quartos de vinho, um sestário de pão e 3 galinhas.	"… jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi j. casale depopulatus, et dant inde terciam, et non dant directuras". "Habet ibi eciam quosdam Regalengos, unde dant iij. quartas de vino et j. sestarium de pane et iij. gallinas".	PMH, Inq., 1220. P.4.
Santa Maria de Tagilde	6 casais. Certos campos e vinhas. E de certos campos desta área que são possuídos pela Igreja citada acima. Outra entrada, que é mantida pelo casal de Gonçalo Pelágio.	A terça parte do pão e a metade do vinho. De 3 casais, para direituras 12 bragais, 6 taligas de trigo, 3 espátulas com vinho e castanhas, 3 capões, 3 frangos com 45 ovos, 3 cordeiros brancos, 3 queijos e 3 leitões. E 2 casais, 4 bragais e um quartário de trigo, 2 espátulas com vinho e castanhas, 2 capões, 2 frangos com 30 ovos e 2 leitões. E do outro casal, bragal e meio, e outras direituras como mencionadas acima. O terço de pão e metade de vinho. E o Mordomo dá esses campos e vinhas a quem quiser como sua oferenda. Uma porção de 2 quartários e, para direituras 2 frangos. O terço, e para direituras uma galinha.	"… jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi vj. Casalia, et dant terciam panis et medium vini. Et dant ex istis, de tribus casalibus, pro directuris xij. bracales, et vj. Taligas tritici, et iij. spatulas cum vino et cum castaneis, et iij. capones, iij. frangaos cum xlv. Ovis, et iij. cordeiros albos, et iij. caseos, et iij. lectones. Et de aliis duobus casalibus dant iiij. bracales, et j. quartarium tritici, et ij. spatulas cum vino et castaneis, et ij. capones, et ij. frangaos cum xxx. ovos, et ij. lectones. Et de altero casali dant j. bracale et medium, et alias directuras sicuti supradicti". "Habet ibi eciam quosdam campos et vessadas, unde dant terciam panis et medium vini, et Maiordomus dat ipsos campos et vessadas cui vult pro sua offretione". "Et de quadam istius campis (sic), quos tenent supradicte ecclesie[297], dant in portione ij. quartarios, et pro directura ij. frangaos".	PMH, Inq., 1220. P.4.

[297] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. de supradite ecclesie, em logar de de supradicta ecclesia, como provavelmente estava na acta original", in PMH, Inqu., 1220 pp.4.

	E de outra entrada, que é mantida pelo casal de Martinho Diaz. Todo esse domínio é mantido por Dom Fernando João, exceto por um casal que é mantido pelo Mestre Silvester.	Uma taliga de pão em porção.	"Et de alia entrada, quod tenet de casali de Gunsalvo Pelagii, dant terciam, et pro directura j. gallinam". "Et de alia entrada, quod tenent de casali de Martino Diaz, dant j. taligam de pane in porcione. Et totum istud tenet domnus Fernandus Johannis, preter unum casale quod tenet magíster Silvester".	
Vizela (S. Paio)	13 casais (um é ermo). E Dom Martinho Gunsalviz possui 6 casais dali, e outros vão para a celeiro do rei.	Um módio de pão por queira, e dos outros 12 casais, o terço do pão e metade do vinho. E desses que Dom Martinhos Gunsalviz possui, para direituras, cada um, sextário de trigo, bragal, capão com 20 ovos, espátula com vinho e castanhas, e 3 cordões brancas, 3 cabritos, e queijos com manteiga e com ovos, camas, pernas de cordeiro. Dos outros 6 casais, 6 bragais e 6 capões com 20 ovos, 6 espátulas, 6 pratos, 6 almudes de castanhas e 6 cabritos.	"… jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi xiij. Casalia, et est inde unus hurmum, et dant de illo j. modium de pane per queira, et de aliis xij. casalibus dant terciam panis et medium vini". "Et tenet inde domnus Martinus Gunsalviz vj. Casalia, et alii vadunt ad cellarium Regis. Et de ipsis quod tenet domnus Martinus Gunsalviz dant pro directuris singulos sextarios tritici, singulos bracales, singulos capones cum x. x.[298] ovi, singulas spatulas cum vino et castaneis, et tres dant singulos cordarios albos, et tres singulos cabritos, et singulos caseos cum manteiga et cum ovis, et singulos lectones, singulas pernas de carneiro". "Et de aliis vj. casalibus dant vj. bracales et vj. capones cum lx.[299] ovis, et vj. spatulas, et vj. quadraziles, et vj. almudes de castaneis, et vj. cabritos".	PMH, Inq., 1220. P.4.
Palmeira (Santa Leocádia)	Não há bens reguengos.		"…jurati propter freeguisisas quod habebant insimul dixerunt quod Rex non habet ibi Regalengum".	PMH, Inq., 1220. P.4.
Riba de Ave (S.Claúdio)	Não há bens reguengos.		"… jurati dixerunt quod non era tibi aliquod Regalengum".	PMH, Inq., 1220. P.4.

[298] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. xx. é engano, sem dúvida", in PMH, Inqu., 1220 pp.4.

[299] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. xx. é engano, sem dúvida", in PMH, Inqu., 1220 pp.4.

Briteiros (S. Salvador)	1 casal, que detém João Anriguiz: e eles disseram que o detém por carta.		"... jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi unum casale, quod tenet Johannes Anriguiz: tamen dixit ipse Johannes Anriguiz quod habet illum per cartem".	PMH, Inq., 1220. P.4.
Donim (S. Salvador)	Não há bens reguengos.		"... jurati dixerunt quod non era tibi aliquod Regalengum".	PMH, Inq., 1220. P.4.
S. Romão	1 casal em Morteira Este casal é ocupado pelo filho de João Diaz de Freitas em préstamo. 3 casais em a de Gania. E o Senhor Rei Sancho deu uma desses casais ao Prefeito de Guimarães. Outros campos e vinhas regalengas pertencentes ao Rei. E há uma leira regalenga em Aural. E há mais 2 pequenas leiras pequenas e vinha do Casal de João Stephaniz de Covelas.	O terço do pão e vinho, e para direituras 3 cubitos de bragal, e espátula com uma medida de trigo, e um cabrito e queijo. O terço do pão e metade do vinho, e para direituras, cada um, espátula e cabrito. O terço do pão e metade do vinho. Eles costumavam dar um terço de pão e um frango, mas agora não dão nada. Eles costumavam dar um terço de pão, mas agora também não dão nada.	"... jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi in Morteiraunum casale, et dant inde terciam panis et vini, et pro directuris iij. cubitos de bracali, et spatulam cum almudi de tritico, et cabritum et caseum. Et istud casale tenet filius Johannis Diaz de Freitas in prestimonio". "Habet eciam Dominus Rex iiij.[300] casalia in Adegania[301] et dant inde terciam panis et medium vini, et pro directuris singulas spatulas et singulos cabritos. Et dominus Rex Sancius dedit unum de istis casalibus priori Vimaranensi". "Habet ibi eciam alios campos et víneas regalengas unde dant terciam panis et medium vini". Et est una leira regalenga in Aural, unde debant terciam panis et unum frangão, et modo nichil dant, et alias duas leiras pequenas in vinea du Casal de Johanne Stephaniz de Covelas, unde debant terciam panis, et modo nochil".	PMH, Inq., 1220. P.4.
	5 casais.	O terço do pão e vinho.	"... jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi v. casalia, et dant inde terciam panis et vini.	

[300] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. iij.", in PMH, Inqu., 1220 pp.4.

[301] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. a de Gania", in PMH, Inqu., 1220 pp.4.

Matamá (Santa Maria)	Alguns Regalengos lá. Na vinha de Dominico Nuniz há um pequeno campo. E ao lado de fora, há outro pequeno campo. No casal que pertencia a João Stephani, há 2 leiras dentro do pátio e outras 2 leiras do lado de fora. Todo esse terreno é ocupado pelo filho de João Dias de Freitas, exceto um casal que é ocupado por Fernando Pedro Salvador	Desses 4 casais, para as direituras 2 bragais e um cubito, e um sextário de trigo para as fogaças, e 4 espátulas, 4 cabritos, e 4 queijos. E do outro casal, para direituras, um bragal, um frango, 10 ovos e espátula. O terço. O terço desses campos. Eles costumavam dar um terço.	"Et dant inde, de iiij. or casalibus, pro directuris duos bracales et j. cubitum, et unum sextarium de tritico pro fugacis, et iiij. spatulas, et iiij. cabritos, et iiij. caseos;(…) et de altero casali dant pro directuris j. bracale, j. caponem, x. ova, et spatulam". "Habet ibi eciam quosdam Regalengos, unde dant terciam". "In vinea de Dominico Nuniz jacet unum campum parvum, et juxta vineam de fora alium campum parvum, et dant inde terciam". "In casali qui fuit de Johanne Stephani jacent duas leiras intus in cortinali, et de fora alias duas leiras, unde debant dare terciam. Et totum istud (tenet[302]) filius Johannis Dias de Frectas, preter unum casale quod tenet Fernandus Petri salvatoris".	PMH, Inq., 1220. Pp.4/5.
Selho (S. Jorge)	3 casais.	O terço de pão e metade do vinho. De um casal, para direituras 2 bragais, uma taliga de trigo, e um capão, 10 ovos,e um frango, uma espátula, e cabrito, e queijo, um leitão, e um frango com 10 ovos. E o juiz de Guimarães possui esse casal em préstamo. De outros dois casais, para direituras, cada um, bragal, taliga de centeio para as fogaças,	"… jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi iij. casalia, et dant terciam panis et medium vini. Et dant de uno casali pro directuris ij. bracales, et unam taligam tritici, et unum capom, et x. ovos, et unum frangao, et spatulam, et cabritum, et caseum, et lectom, et unum frangao cum x. ovis: et judex de Vimaranes tenet istum casale in prestimonio. Et de aliis duobus casalibus dant pro directuris singulos bracales, et singulas taligas de Centeno pro fugacis, et singulas spatulas, et singulos capones cum x.x. ovis, et singulos cabritos, et	PMH, Inq., 1220. P.5.

[302] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "Falta em todas as copias", in PMH, Inqu., 1220 pp.5.

		espátula, capão com 20 ovos, e cabrito, e queijo, e leitão, e frango.	singulos caseos, et singulos lectones, et singulos frangaos: et ista duo casali veniunt ad cellarium Regis".	
	Dos campos de Pombeiro	E esses 2 casais vão para o celeiro do Rei.		
	Um Regalengo, que é doado pelo Mordomo como sua oferta.	O terço para direituras, um quarto de vinho, e capão e 10 ovos.	"De campis de Palumbare de Midi dant terciam; et pro directuris unam quartam de vino, et capom, et x. ova".	
	Também há lá 2 vessadas Regalengas, que são cultivadas em Quintana, e quando está desocupada em outubro, o Mordomo faz pasto lá.	O terço dessa porção.	"Habet ibi unam senariam regalengam, quam dat Maiordomus pro sua offrecione, et dant in portione terciam".	
	E houve um tempo em que o Mordomo trabalhou lá, e descobriram que ele deveria trabalhar em Quintana, então o Mordomo abdicou dessa área.	O terço disso.	"Habet ibi eciam ij. vessadas regalengas, quas laborant de Quintana, et quando jacet de octuno facit ibi Maiordomus pradum, et dant inde terciam: et fuit tempus quod laboravit illam Maiordomus, et invenerunt quod debebant illam laborare de Quintana, et tunc Maiordomus relaxavit ei illam".	
	E em Quintana outros campos Regalengos.			
	Outros campos Regalengos.	O terço do pão e meio do vinho; e para direituras, um bragal, 2 capões e 20 ovos.	"Et in Quintana habet alios campos regalengos, unde dante terciam panis et medium vini; et pro directuris unum bracale, ij. capones, xx. ovos".	
	Do Regalengo de Portella.	O terço do pão e meio do vinho, e o Mordomo pode escolher dar deles como sua oferta.	"Habet etiam ibi alios campos regalengos, unde dant terciam panis et medium vini, et Maiordomus dat ex illis cui vult pro sua offrecione".	
		Para direituras um almude de vinho, um almude de castanhas e 2 capões.	"De Regalengis de Portella pro directuris j. almude de vino, et almude de castaneis, et duos capones".	

Agrela (Santa Cristina)	4 leiras Regalengas. E dos outros Regalengos que estão localizados no Monte de Louredo.	A terceira parte. A sexta parte.	"... jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi iiij or. leiras regalengas, et dant terciam". "Et de aliis Regalengis qui jacent in Monte de Lauredo dant sextam in porcione".	PMH, Inq., 1220. P.5.
Selho (S. Cristóvão)	3 casais e um meio. E Dom Gomez de Rocha possui um deles em préstamo. E outros 2 casais vêm para a celeiro do rei. E das terras quebradas de Cardido.	O terço de pão e meio de vinho; para direituras, um bragal, uma teiga de trigo para as fugaças, e uma espátula com um almude de vinho e castanhas, e cabrito, e queijo, e galinha, e frango, 10 ovos e leitão. O terço de Outono, metade de milho e metade do vinho; e para as direituras, cada um, bragal, espátula, cabrito, queijo, leitão, e 4 capões com 20 ovos cada, frango, taliga de centeio para as fogaças. 2 quartários entre pão e vinho; para as direituras 2 capões e 20 ovos.	"... jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi iij. casalia et medium". "Et don Gomez de Rocha tenet unum ex illis in prestimonio, et dant inde terciam panis et medium vini; et pro directuris unum bracale, j. teigam tritici pro fugaza, et spatulam cum almude de vino et castaneis, et cabritum, et caseum, et capom, et frangao, x. ova, et lectom". "Et alii duo casali veniunt ad cellarium regis, et dant inde terciam de outuno et medium de milio et medium vini; et pro directuris singulos bracales, et singulas spatulas, singulos cabritos, singulos caseos, singulos lectones, et ij. ij. capones cum xx. xx. ovis, singulos frangaos, singulas taligas de Centeno pro fugacis". "Et de quebradas de Cardido ij. quartarios inter panem et vinum; et pro directuris ij. capones et xx. ova".	PMH, Inq., 1220. P.5.
S. Cosme	6 casais. Do casal de Regosendo.	De 3 casais, o terço de pão e meio de vinho; e dão de um, para as direituras, um bragal, uma galinha, 10 ovos, e espátula, e cabrito, e queijo e leitão, se tiverem porco; E do outro, para as direituras, espátula e um cabrito; E do outro, espátula, e cabrito, queijo, 10 ovos e leitão.	"... jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi vj. casalia, et de tribus dant terciam panis et medium vini; et dant inde, de uno, pro directuris unum bracale, et unum frangao, x. ovos, et spatulam, et cabritum, et caseum, et lectonem si habuerint porcam; et de altero dant pro directuris spatulam et cabritum; et de altero spatulam, et cabritum, et caseum, x. ovos, et lectonem". "Et de casali de Regosendo dant terciam panis; et pro directuris unum bracale, et frangao, x. ova, spatulam, et cabritum".	PMH, Inq., 1220. P.5.

	Do casal de Eido. Outras entradas Regalengas. Outras entradas. Outras leiras, que são cultivadas pelos casais de Outeiro.	O terço de pão; e para as direituras, um bragal, uma galinha, 10 ovos, espátula e um cabrito. A décima parte de pão; e para as direituras, espátula e um cabrito, uma galinha, 10 ovos. O terço de pão; e para as direituras, 2 frangos e 20 ovos. O décimo de pão e um sexto de vinho. O terço e em outros lugares um sexto.	"Et de casali de Eido dant duezimam panis; et pro directuris spatulam; et cabritum, et frangao, x. ovos". "Habet ibi alias entradas regalengas, unde dant terciam panis; et pro directuris duos frangaos, xx. ova". "Habet ibi alias entradas unde dant duezimam panis et sextam vini". "Habet ibi etiam alias leiras, quas laborant de casalibus de Outeiro, et dant terciam, et in locis sextam".	
Corvite (Santa Maria)	Alguns Regalengos.	O terço do pão e vinho, e o Mordomo dá para quem ele quiser como sua oferta.	"... jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi quosdam Regalengos, unde dant terciam panis et vini, et ex illis dat Maiordomus cui vult pro sua offrecione".	PMH, Inq., 1220. P.5.
Brito (S. João)	11 casais em Louredo, (um está despovoado). Em Brito 8 casais. Do casal de Pedro Cieiram.	O terço do pão e metade do vinho. E dos 10 casais mencionados, para as direituras, cada um, lenço de pano de bragal, capão, e 4 frangos com 10 ovos, taliga de trigo para as fogaças, espátula com vinho e castanhas, cordeiro branco, cabrito, quarto de vinho, queijo com 10 ovos e aqueles que tiverem uma porca, tantas vezes quantas ela tiver dado à luz, dará tantas ninhadas. E do casal despovoado, para direituras um morabitino. De 5 casais, um terço de trigo e centeio e metade de outro pão e metade de vinho, e para direituras, cada um, bragal, porco de 16 cubitos de bragal, capão, frango com 10 ovos, cordeiro branco, e 6 sextários de trigo para as fogaças, espátula com vinho e castanhas, queijo com 20 ovos.	"... jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi in Lauredo xj. casalia, et dant inde terciam panis et medium vini, et est inde unus depopulatus. Et de istis decem casalibus depopulatis (sic) dant pro directuris singulos lenzos de pane de bracali, et singulos capones, et ij. ij. gallinas cum x. ovis, et singulas taligas tritici pro fugacis, et singulas spatulas cum vino et castaneis, et singulos cordeiros albos, et singulos cabritos, et singulas quartas de vino, et singulos caseos cum x. ovis, et qui habuerit porcam, quantas vices peperit, dabit tantas lectigas. Et de casali depopulato dant pro directura j. morabitinum". "Habet eciam dominus Rex in Brito viij. Casalia, et dant inde, de V. casalibus, terciam tritici et centeni, et medium alterius panis, et medium vini; et pro directuris singulos bracales, et singulos porcos de viij. Viij. Cubitos de bracali, et singulos capones, et singulos frangaos cum x. ovis, et singulos cordarios albos, et singulos sextarios tritici pro fugacis, et	PMH, Inq., 1220. Pp.5/6.

	Do casal de Paradelos. Do casal despovoado. Da Quintana de Paazo. Um certo moinho que o Mordomo dá como sua oferta. E todo esse lugar é mantido por Estévão Soares em préstamo.	m módio de pão e vinho; e para as direituras um quartário de trigo, um quartário de centeio, e um sextário de legumes, um bragal, e 2 capões, 20 ovos, e espátula com vinho e castanhas, e porco de 8 cubitos, e cordeiro branco e queijo, 10 ovos. O terço de trigo e centeio, metade de outro tipo de pão e legumes; e para as direituras, um bragal, e capão, 10 ovos, um porco de 8 cubitos, e um sextário de trigo, e espátula com vinho e castanhas, e cabrito e queijo, 10 ovos. O terço de trigo e centeio, e metade de outro tipo de pão; e para as direituras meio morabitino. O terço de trigo e centeio, metade de outro tipo de pão e metade de vinho, e espátula, um almude de trigo, e capão, 10 ovos; e lá está a pausa do Senhor da terra.	singulas spatulas cum vino et castaneis, et singulos caseos cum x.x. ovis". Et de altero casali de Petro Cieiram dant unum modium de pane et de vini; et pro directuris unum quartarium tritici, et j. quartarium Centeno, et unum sextarium de leguminibus, et j. bracale, et ij. capones, xx. ova, et spatulam cum vino et castaneis, et j. porco de viij. Cubitos, et j. cordarium álbum, et caseum, x. ovos". "Et de casali de Pardelhas[303] dant terciam tritici et Centeni, et medium alterius panis, et de legumiis; et pro directuris j. bracale, et caponem, x. ova, et unum porcum de viij. Cubitos, et j. sextarium de tritico, et spatulam cum vino et castaneis, et cabritum, et caseum, x. ovos". "Et de altero casali depopulato dant terciam tritici et centeni, et medium alterius panis; et pro directuris medium morabitinum". "Et de Quintana de Paazoo dant terciam tritici et centeni, et medium alius panis et medium vini, et spatulam, et almude tritici, et capom, x. ovos: et est ibi pausa domini terre". "Habet ibi quodam molinum, quod dat Maiordomus pro sua offrecione. Et totum istud tenet Stephanus Soariz in prestimonio".	
Leitões	6 casais.	De 2 casais, o terço de Outono e metade de milho; para as direituras um lençol de pano, um capão, 10 ovos e uma taliga de centeio, uma espátula com castanhas, e 2 cabritos, e queijo	"... jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi vj. casalia et dant inde, de duobus, terciam de outono, et medium de milio; et pro directuris j. lenzo de panno, et j. capom, x. ovos, et j. taligam de Centeno, et j. spatulam cum castaneis, et ij.	PMH, Inq., 1220. P.6.

[303] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C Paradelos", in PMH, Inqu., 1220 pp.6.

(S. Martinho de Portela)	E de 2 Fazendas. Certos campos Regalengos.	com 10 ovos, e para a pedida do Mordomo um sextário. E de <u>outro casal</u>, o terço de pão e metade de vinho; e para as direituras um bragal, 1 capão, 10 ovos, uma taliga de centeio, uma espátula com castanhas e com vinho, um cabrito, queijo, e pedido do Mordomo. Do <u>outro casal</u>, dão da mesma forma. E <u>do outro,</u> metade do pão, e em outras regiões um terço, e metade do vinho; para as direituras um lenço, e capão, 10 ovos, e espátula com vinho e castanhas, um cordão branco, e cabrito, queijo com 10 ovos, e sempre que a porca der à luz, ela dará um leitão, uma taliga de centeio, um quarto de vinho cozido, um garfo de junco e 4 canadas de castanhas secas. O terço de pão. Metade quando o milho está lá; para as direituras um lençol, e taliga de centeio, e cordeiro branco, e cabrito, e queijo com 10 ovos, um capão com 10 ovos. O terço, noutras regiões metade, e noutras regiões um sexto. E isso é mantido por Estévão Soares em préstamo.	cabritos, et caseum cum x. ovos, et pro pedida de Maiordomo j. sextarium". Et de altero casali dant terciam panis et medium vini: et pro directuris unum bracale, et capom, x. ovos, et taligam de Centeno, et spatulam cum castaneis et cum vino, et cabritum, et caseum, et pedidam Maiordomi". "Et de altero casali dant similiter". "Et de altero dant medium panis, et in locis terciam, et medium vini; et pro directuris unum lenzo, et capom, x. ovos, et spatulam cum vino et cum castaneis, et cordarium álbum, et cabritum, et caseum, x. ovos, et quociens porca peperit dabit lecticam, et taligam de Centeno, et quarta de vino coctu, et garfam de senebe, et quatuor canadas de castaneis siccis". "Et de altero dant terciam panis". Et de duabus lareis dant medium quando ibi jacet milium; et pro directuris unum lenzo, et taligam de centeno, et cordarium album, et cabritum, et caseum cum x. ovis, et capom cum x. ovis". "Habet etiam ibi quosdam campos regalengos unde dant terciam, et in locis medium, et in locis sextam. Et istud tenet Stephanus Soariz in prestimonio".	
Figueiredo	15 casais.	O terço de Outono e metade de outro pão; e para direituras do casal de *Mulieribus,* um capão, 10 ovos, e espátula com castanhas, um cordeiro branco, um cabrito, queijo, 10 ovos, e sempre que	"... jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi xv. casalia, et dant inde terciam de octuno et medietatem alterius panis; et pro directuris de casalibus de *Mulieribus* j. capom, x. ovos, et spatulam cum castaneis, et cordarium album, et cabritum, et	PMH, Inq., 1220. Pp.6/7.

(S. Paio)	Do casal de Pedro Soares.	a porca parir, dará uma ninhada e uma colher de servir antiga, uma cesta de castanhas secas.	caseum, x. ovos, et quociens porca peperit dabit lecticam, et unam garfam senebis, et unam canadam de castaneis siccis".	
	Do casal de Arrizado.	3 bragais, e galo, 2 frangos, 10 ovos, uma taliga de centeio para as fogaças, e espátula com vinho e castanhas, e cordeiro branco, e cabrito,e quarto de vinho, queijo, 10 ovos, e 4 cestas de castanhas secas, uma colher de servir antiga e 8 denários.	"De casali de Petro Soariz dant iij. bracales, et capom, et ij. frangaos, x. ovos, et taligam de centeno pro fugacia, et spatulam cum vino et castaneis, et cordarium album, et cabritum, et quartam de vino, et caseum, x. ovos, et iiij. canadas de castaneis siccis, et garfam senebis; et de una quebrada viij. denarios".	
	Do casal de *Menendo Venegas.*	2 bragais, um galo, 10 ovos, e taliga com vinho e castanhas, e em um ano eles dão um cordeiro branco, e no outro ano eles dão um cabrito, queijo, 10 ovos, e uma colher de servir antiga.	"De casali de Arrizado dant ij. bracales, et capom, x. ovos, et taligam cum vino et castaneis, et in uno anno dat cordarium album, et in altero anno dat cabritum, et caseum, x. ovos, et garfam senebis".	
	Do casal de *Menendo sueriz*.	2 bragais e meio, e galo,3 frangos, 10 ovos, e taliga de centeio, e quarto de vinho, e espátula com vinho e castanhas, e cabrito, queijo, 10 ovos, 2 cestas de castanhas secas e uma colher de servir antiga. E de um salto eles dão um galo, 12 ovos, e de uma quebrada 8 denários e meia porção de frutas.	"De casali de Menendo Venegas ij. bracales medium, et capom, et iij. frangaos, x. ovos, et taligam de Centeno, et quarta de vino, et spatulam cum vino et castaneis, et cabritum, et caseum, x. ovos, et ij. canadas de castaneis siccis, et garfam senebis; et de quodam sauto j. capom, xij. ovos; et de una quebrada viij. denarios et medium fructu".	
	Do casal de *Dominico Pelagiz.*	3 bragais, e galo, 3 frangos, 10 ovos, uma taliga de centeio, um quarto de vinho, e espátula com vinho e castanhas, cordeiro branco, um cabrito, queijo, 10 ovos, e 8 cestas de castanhas secas, e uma colher de servir antiga.	"De casali de Menendo Sueriz iij. bracales, et capom, et iij. frangaos, x ovos, et taligam de Centeno, et quarta de vino, et spatulam cum vino et castaneis, et cordarium album, et cabritum, et caseum, x. ovos, et viij. canadas de castaneis siccis, et garfam senebis".	
	Do casal do filho de Sumiza.	3 bragais, e galo, 2 frangos, 10 ovos, uma taliga de centeio, e quarto de vinho, e espátula com vinho e castanhas, cordeiro branco, um cabrito, queijo, 10 ovos, e 1 cesta de castanhas secas, e uma colher de servir antiga.	"De casali de Dominico Pelagiz iij. bracales, et capom, ij. frangaos, x. ova, et taligam de Centeno, et quarta de vino, et spatulam cum vino et castaneis, et cordarium album, et cabritum, et caseum, x. ovos, et j. canada de castaneis siccis, et garfam senebis; et de quebradas terciam de bracalis".	

	Do casal de Outeiro. Do casal do Ermo. Do casal de Riba. Do casal de *Pelagio Menendiz.* Do casal de Padornelo. Do casal de Gunsalvo Diaz.	1 bragal e meio, capão, 10 ovos, uma taliga de centeio, e quarto de vinho, uma espátula com vinho e castanhas, e cordeiro, cabrito, e queijo, 10 ovos, 2 cestas de castanhas secas, e uma colher de servir antiga, e de quebrada 2 sólidos e 2 frangos. 3 bragais, e capão, e 2 frangos, 10 ovos, um taliga de centeio, e quarto de vinho, e espátula com vinho e castanhas, e cordeiro, e cabrito, e queijo, 10 ovos, e 2 cestas de castanhas secas e uma colher de servir antiga. 1 bragal, e capão, 10 ovos e espátula. 1 bragal, e capão, 10 ovos, uma taliga de centeio, e espátula, e queijo, 10 ovos. 2 bragais, e capão, e 2 frangos, 10 ovos, uma taliga de centeio, e quarto de vinho, e espátula com vinho e castanhas, e cordeiro, e cabrito, e queijo, 10 ovos, e 5 cestas de castanhas secas e uma colher de servir antiga. 3 bragais, e capão, e frango, 10 ovos, uma taliga de centeio, e espátula com vinho e castanhas, e cordeiro, e cabrito, e queijo, 10 ovos, e uma cesta de castanhas secas, e uma colher de servir antiga, e de quebradas 3 *plz* de vinho.	"De casali de filio de Sumiza j. bracale medium, et capom, x. ova, et taligam de Centeno, et quarta de vino, et spatulam cum vino et castaneis, et cordarium, et cabritum, et caseum, x. ovos, et ij. canadas decasteneis siccis, et garfam senebis; et de quebrada ij. solidos et ij. frangaos". "Et de casali de Outeyro iij. bracales, et capom, et ij. frangaos, x. ovos, et taligam de Centeno, et quarta de vino, et spatulam cum vino et castaneis, et cordarium, et cabritum, et caseum, x. ovos, et ij. canadas de castaneis siccis, et garfam senebis". "De casali ermo j. bracale, et capom, x. ovos et spatulam. "De casali de Riba j. bracale, et capom, x. ovos, et taligam de Centeno, et spatulam, et caseum, x. ovos". "De casali de *Pelagio Menendiz* ij. bracales, et capom, et ij. frangaos, x. ovos, et taligam de Centeno, et quarta de vino, et spatulam cum vino et cum castaneis, et cordarium, et cabritum, et caseum, x. ovos, et v. canadas de castaneis siccis, et garfam senebis". "De casali de Padornelo iij. bracales, et capom, et frangao, x. ovos, et taligam de centeno, et spatulam cum vino et castaneis, et cordarium, et cabritum, et caseum, x. ovos, et j. canadam de castaneis siccis et garfam senebis; et de quebradas iij. puzales[304] de vino".	

[304] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "Em todas as três cópias plz", in PMH, Inqu., 1220 pp.6/7.

		3 bragais, e capão, e frango, 10 ovos, uma taliga de centeio, e quarto de vinho, e espátula com vinho e castanhas, e cordeiro, e cabrito, e queijo, 10 ovos, e cestas de castanhas secas, e uma colher de servir antiga. E isso é mantido por Estévão Soares em préstamo.	"De casali de Gunsalvo Diaz iij. bracales, et capom, et frangao, x. ovos, et teigam de Centeno, et quarta de vino, et spatulam cum vino et castaneis, et cordarium, et cabritum, et caseum, x. ovos, et ij, canadas de castaneis siccis, et garfam senebis. Et istud tenet Stephanus Sueriz in prestimonio	
Candoso (S. Martinho)	7 casais. E em outros 2 casais que estão em Lagenas, <u>um é mantido por *Gomecius de Rochela* em préstamo</u>, e o <u>outro é mantido por *Ruber de Lila*</u>. 3 casais que estão em Selho. Uma certa entrada regalenga em Candoso.	O terço do pão e metade do vinho. E de <u>dois casais,</u> que estão em Laurido, para direituras, 5 cubitos de bragal, e cada um, espátula com alqueire de castanhas, e quadrazil, e cabrito com poção de cabrito, e leitão, e capão com 20 ovos, e frango, e cada queijo e taliga de trigo. Para direituras, cada um, taliga de trigo, e lenço de pano de bragal, e capão com 20 ovos, frango, espátula com almude de trigo e com castanhas, e cordeiro branco, queijo. D<u>e um,</u> para direituras um bragal, e capão, 10 ovos, e espátula com um alqueire de castanhas e um cabrito; E <u>de outro,</u> 4 cubitos de bragal, e capão, 10 ovos, uma espátula com um alqueire de castanhas e um cabrito; e queijo e leitão.	"... jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi vij. casalia, et dant terciam panis et medium vini. Et dant inde, de duobus que sunt in Laurido[305], pro directuris v. cubitos de bracali, et singulas spatulas cum singulis alqueiris de castaneis, et singulos quadraziles, et singulos cabritos cum singulas ranoadas de cabritos[306], et singulos lectones, et singulos capones cum x.x. ovis, et singulos frangaos, et singulos caseos, et singulas taligas de tritico". "Et alii duo casali sunt in Lagenas, et tenet unum Gomecius de Rochela in prestimonio, et alter tenet Ruber de Lila, et dant pro directuris singulas taligas tritici, et singulos lenzos de panno de bracali, et singulos capones cum x.x. ovis, singulos frangaos, singulas spatulas cum singulos almudis tritici et cum castaneis, et singulos cordeiros albos, singulos caseos". "Et alii tres casales sunt in Ripa Selii, et dant de uno pro directuris j. bracale, et capom, x. ovos, et spatulam cum alqueire de csataneis, et cabritum: et de altero dant iiij. cubitos de bracali, et capom, x. ovos, et spatulam cum alqueire de castaneis, et cabritum: et de altero dant vj. cubitos	PMH, Inq., 1220. P.7.

[305] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. Louredo", in PMH, Inqu., 1220 p.7.

[306] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. ranhoadas de cabri", in PMH, Inqu., 1220 p.7.

		O terço do pão e meio do vinho; e para direituras um bragal, 1 capão e 10 ovos.	de bracali, et capom, x. ovos, et spatulam cum alqueire de castaneis, et cabritum, et caseum, et lectonem". "Et de quadam entrada regalenga in Candaoso[307] dant terciam panis et medium vini; et pro directuris j. bracale, et capom, x. ovos".	
Mosteiro de S. Torcato	11 casais, nesta paróquia adicional, em Gilde. Outro campo, lá perto da porta de Pombeiro. Da média de vessada de Lama. E da sexta parte, que devem para a fazenda de *Trasrivudo*. <u>E este Regalengo é mantido por Afonso Rodirici, cavaleiro, em préstamo.</u> 17 casais em Sagadi. Alguns campos.	O terço do pão e vinho; e para direituras, cada um, espátula e cabrito. E aquele que possuir uma porca e se der à luz dará um leitão. O terço; e para direituras espátula e cabrito. O terço de pão; e para direituras, meia espátula e meio cabrito. O terço de pão; e para direituras, duas partes de espátulas e cabritos. O décimo segundo de pão, um sexto de vinho; e para direituras, 16 espátulas, uma das quais é assada, e um quadrazil, e 15 cabritos, e um *ranoadam*, e 5 bragais, e 4 cubitos médios, e 20 denários; e se eles tiverem porcas e elas derem à luz, cada um dará um leitão. O terço.	"... jurati dixerunt quod dominus Rex habet in ista collatione extra cautum, in Urgildi, xi. casalia, et dant terciam panis et vini; et pro directuris singulas sptaulas et singulos cabritos: et qui habuerit porcam et genuerit dabit lectom". "Habet ibi alium campum ad portam palumbaris unde dant terciam; et pro directuris spatulam et cabritum". "De media de vessada de Lama dant terciam panis; et pro directuris mediam spatulam et medium cabritum". "Et de senaria, quam deberunt ad casalem de Trasrivudo, dant terciam panis; et pro directuris duas partes de spatula et de cabrito. Et istum Regalengum tenet Alfonsus Rodirici miles in prestimonio". "Et in Sagadi habet Rex xvij. Casalia, et dant duodecimam panis et sextam vini; et pro directuris xvj. Spatulas, quarum una est cocta, et unum quadrazilem, et xv. cabritos, et unam *ranoadam,* et v. bracales et iiij. cubitos medium, et xx. denarios: et si habuerit porcas et peperint, unusquique dabit de una lecticam".	PMH, Inq., 1220. P.7.

[307] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. Candooso", in PMH, Inqu., 1220 p.7.

	E esse Regalengo é mantido por *Pedro Roderici,* Capelão do senhor Rei. Em Vilare, o Rei possui alguns Regalengos.	O terço.	"Habet ibi Rex quosdam campos, unde dant terciam. Et istud Regalengum tenet Petrus Roderici capellanus domini Regis". "Et in Vilare habet Rex quosdam Regalengos, unde dant terciam".	
Gominhães (S. Félix)	1 casal. Em Quintana de *Pedro Petri Coronel, tem 2 leira*s Regalengas. Outros campos e vinhedos regalengos. Esse Regalengo é mantido por Pedro Petri Coronel e Martinho Gunsalvi, sobrinho dele.	O terço do pão e linho; e para direituras, um sólido, e espátula, um cabrito, uma taliga de castanhas verdes, e um frango, 5 ovos. O terço. O terço de pão e vinho.	"... jurati dixerunt quod dominus Rex habet in j. casale, et dant terciam panis et lini; et pro directuris j. solidum, et spatulam, et cabritum, et taligam de castaneis viridis, et frangao, v. ovos". "In Quintana de Petro Petri Coronel, habet duas leiras regalengas, unde dant terciam". "Habet etiam ibi alios campos et víneas regalengas, unde dant terciam panis et vini. Et istud Regalengum tenet Petrus Petri Coronel et Martinus Gunsalvi, soprinus ejus".	PMH, Inq., 1220. P.7.
Prazins (Santa Eufémia)	Alguns campos regalengos e bosques. E isso é mantido por Pedro Petri de Arguções.	O terço de pão e metade das castanhas.	"... jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi quosdam campos regalengos et sautos, unde dant terciam panis et medium de castaneis. Et istud tenet Petrus Petri de Arguzaes".	PMH, Inq., 1220. P.7.
Prazins (Santo Tirso)	Alguns Regalengos em Prazins. E esses Regalengos são mantidos por Pedro Petri de Arguções. E em Mateus, um casal, que esses jurados viram ele ter como Santa Maria de Guimarães, e o Senhor Pedro Amarelo, Prior de Guimarães, deu esse casal a Pedro Coronam como garantia, e ele a manteve durante a sua	O terço de tudo. E 2 capões e ovos.	"... jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi quosdam regalengos in Plazii, unde dant terciam de toto, et tenet eos Petrus Petri de Arguzaes, et ij. capones et ova". "Et in Matheo habet unum casale, quod isti jurati viderunt illum habere as Sactam Mariam de Vimaranes; et domnus Petrus Amarelus, prior Vimaranensis, dedit ipsum casale ad Petrum Coronam in prestimonio, et tenuit illum in vita sua, et post obitum ejus tenet illum filius ejus domnus Petrus Petri. Et propter quo iste prior domnus Didacus voluit accipere ei ipsum casale, ipse Petrus Petri dixit quod est regalengum".	PMH, Inq., 1220. Pp. 7/8.

	vida, e após a sua morte, o Senhor Pedro Petri, o filho a mantém. E por causa disso, o Prior Dom Didacus, quis dar a ele esse mesmo casal, o próprio Pedro Petri disse que é um Regalengo. Outros Regalengos em S. Leocádia ou Oliveira[308]. E eles trabalham neles como herança de João Henriques. Eles também trabalham neles como herança que foi de *Pelagio de Ulveira.* E dos que trabalham no casal de Outeiro. E dos que trabalham no casal de Passaral. E este Regalengo de S. Leocádia ou Oliveira	O terço de pão e metade do vinho. E para direituras um bragal e meio morabitino. Para direituras um capão, 10 ovos. Para direituras um frango. Para direituras 2 sólidos.	"Habet eciam dominus Rex alios Regalengos in Ulveira, unde dant terciam panis et medium vini, et laborant de illis de hereditate de Johanne Anriquiz, et dant pro directura et pro offreecione unum bracale et medium morabitinum". "Laborant etiam de illis de hereditate que fuit de Pelagio de Ulveira, et dant pro directura j. capom, x. ovos". "Et de casali de Outeiro[309] laborant de illis, et dant pro directura j. frangao". "Et de casali do Passaral laborant de illis, et dant pro directura ij. solidos. Et istud Regalengum de Ulveira tenet Stephanus Sueriz in prestimonio".	

[308] Segundo o Padre Avelino Jesus da Costa "Ulveira" (S. Leocádia) – Pedra Furada (S. Leocádia) ou "Ulveyra" Oliveira, in COSTA, Padre Avelino de Jesus da. O Bispo D. Pedro e a Organização da Dioceses de Braga. Vol. II. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra – Instituto de Estudos Históricos Dr. António de Vasconcelos. 1959. P.647.

[309] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. Oterello ou Occerello", in PMH, Inqu., 1220 p.8.

	são mantidos por Stephanus Sueriz em préstamo.			
Mosteiro de Souto	Um quarto de um casal e terras boas. E isso é mantido por Lourenço Fernandes, cavaleiro, em pr+estamo. Um souto.	O terço de pão e vinho, e o Mordomo dá a quem ele deseja como sua oferta. O terço de castanhas.	"... jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi quartam unius casalis eta lios campos bonos, unde dant terciam panis et vini, et Maiordomus dat illos cui vult pro sua offrecione. Et istud tenet Laurencius Fernandiz miles in prestimonio". "Habet ibi eciam quodam sautum, unde dant terciam de castaneis".	PMH, Inq., 1220. P.8.
Ponte (S. João)	2 casais e uma vinha com sua cerca em Gustelanis, Esta vinha com sua cerca pertence a Pedro João Fafiaz por natureza. 2 casais e outras entradas em Fontelo. E *Gomez de Rochela* mantém um deles em préstamo. E o outro casal vai para o celeiro do Rei.	O terço de pão e vinho; e para direituras desses casais, 6 cubitos de bragal, 6 almudes de trigo para as fogaças, cada um, capão com 10 ovos cada e um frango, um fuso de linho, espátula com vinho e castanhas, cordeiro branco, queijo com manteiga e com 20 ovos, sável, perna de carneiro. O terço de pão e metade de vinho. Para direituras, um bragal, 2 capões, 20 ovos e um frango, e para os foragidos um sextário de trigo, uma espátula, cordeiro branco, queijo com manteiga e ovos, e uma perna de carneiro.	"... jurati dixerunt quod dominus Rex habet extra cautum, in Gustelanis[310], duo casali et unam vineam cum sua devesa, et dant inde terciam panis et vini; et pro directuris de istis casalibus iij. iij. cubitos de bracali, et iij. iij. almudes tritici pro fugacia, singulos capones cum x. x. ovis, et singulos frangaos, du lino[311], singulas spatulas cum vino et cum castaneis, singulos cordarios albos, singulos caseos cum manteiga et cum x.x. ovis, et singulos savais, singulas pernas de carneiro. Et ista vinea cum sua devesa trajet Petrus Johannis Fafiaz pro natura". "Habet ibi eciam dominus Rex in Fontaelo ij. casalia et alias entradas, unde dant terciam panis et medium vini: et Gomez de Rochela tenet inde unum in prestimonio, et dant inde pro directuris j. bracale, ij. capones, xx. ovos et j. frangao, et pro fugacia unum sextarium tritici,et spatulam, et cordarium album, et caseum cum manteiga et cum ovis, et pernam de carneiro: et alter casale venit ad cellarium Regis, et dant inde pro directuris j. bracale , et j. capom, x. ova, et j. frangao, et	PMH, Inq., 1220. P.8.

[310] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. Giustilanis (Cutiaães?)", in PMH, Inqu., 1220 p.8.

[311] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. de lino. No original estava, talvez: et singulos fuzales de lino", in PMH, Inqu., 1220 p.8.

		Para direituras um bragal, um capão, 10 ovos e um frango, e para os foragidos 3 almudes de trigo, uma espátula, um cabrito e queijo.	pro fugacia iij. almudes tritici, et spatulam, et cabitum, et caseum".	
S. Cosme de Garfi	Não há bens reguengos.		"... jurati dixerunt quod non era tibi aliquod Regalengum".	PMH, Inq., 1220. P.8.
Eremita S. Lourenço de Selho	1 casal. O Mestre *Menendus* o mantém em préstamo. Outros campos muito bons. E Pedro Petri de Arguções mantém-nos em préstamo. E ele deu deles para plantar vinhas com tal acordo que eles dariam dali o terço do vinho: no entanto, neste prazo, eles dão do meio do vinho das outras vinhas reais.	O terço de pão e meio de vinho; para as direituras um bragal, um capão, 10 ovos, para as fogaças, 6 denários, e espátula, cordeiro branco e leitão, para o queijo 6 denários; O terço do pão. E o Mordomo dá isso a quem ele quer como sua oferta.	"... jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi j. casale, et dant terciam panis et medium vini; et pro directuris j. bracale, et capom, x. ova, pro fugacia vj. denarios, et spatulam, cordarium album et lectom, pro caseo vj. denarios: et magíster Menendus tenet illum in prestimonio". "Habet ibi eciam Rex alios campos multo set bonos, et dant terciam panis; et dat illos Maiordomus cui vult pro sua offrecione. Et Petrus Petri de Arguzaes tenet eos in prestimonio, et dedit de illis ad plantare víneas tali foro ut dent inde terciam vini: tamen in termino isto dant de aliis vineis regalengis medium vini".	PMH, Inq., 1220. P.8.
Vila Fria (S. Salvador)	4 casais. 1 casal do Arco. E Martinho Gunsalves prefeito de Guimarães, mantém esses casais em préstamo. 1casal e alguns campos em Talhós.	O terço do pão e do linho, e a metade do vinho: e para direituras, cada um, bragal, 6 sextários de trigo para as fogaças, capão com 10 vezes 10 ovos, galinha com 5 vezes 5 ovos, espátulas, almude de vinho e almude de castanhas, cabrito, queijo com manteiga e com ovos, leitão. O terço do pão e do linho, e a metade do vinho; para direituras, 2 bragais, 2 capões, 10 ovos, para as fogaças um almude de trigo, e espátula com vinho, um cabrito e queijo.	"... jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi iiij. casalia, et dant terciam panis et lini, et medium vini: pro directuris singulos bracales, singulos sextarios tritici pro fugacis, singulos capones cum x. x. ovis, singulos frangaos cum v. v. ovis, singulas spatulas cum singulis almudis de vino, et singulos almudes de castaneis, singulos cabritos, singulos caseos cum manteiga et cum ovis, singulos lectones". "Habet ibi eciam dominus Rex unum casale do Arco, et dant terciam panis et lini, et medium vini: pro directuris ij. bracales, et ij. capones, x. ova, et pro fugacia j. almude tritici, et spatulam cum vino, et cabritum, et caseum. Et Martinus Gunsalvi pretor Vimaranensis tenet istos casales in prestimonio".	

	Outros campos. E esses regalengos em Talhós são mantidas em préstamo pelo Mestre Silvester. Outros campos e uma vinha. E isso é mantido pela Senhora Estefânia.	O terço do pão e do linho, e a metade do vinho; para direituras, 2 bragais, 2 capões, 20 ovos, uma taliga de trigo e uma taliga de centeio para os foragidos, e espátula e cabrito. O terço do pão. O terço do pão e da vinha, um puzal.	"Habet eciam ibi dominus Rex in Taloos[312] j. casale eta lios campos, et dant terciam panis et lini, et medium vini; et pro directuris ij. bracales, ij. capones, xx. ovos, et j. taligam tritici et taligam de Centeno pro fugacis, et spatulam, et cabritum". "Habet ibi alios campos, unde dant terciam panis. Et isti regalengi de Taloos tenet magíster Silvester in prestimonio". "Habet eciam ibi Rex alios campos et unam vineam, et dant terciam panis et de vinea j. puzal. Et istud tenet domna Stephania".	PMH, Inq., 1220. Pp.8/9.
Silvares (Santa Maria)	5 casais em *Sianes*. Boas parcelas de terra. E isso é mantido por Sancha Martiniz em préstamo com 5 alqueires de Moucos que devem ser cumpridos. 1 casal em Moucos.	O terço do pão e do vinho, mas há um costume lá de dar a metade do vinho das outras vinhas; para direituras, cada um, bragal, para as fogaças sextários de trigo, capão com 10 ovos (cada), frango, espátula, cordeiros brancos, queijo com 10 ovos (cada). O terço da colheita de Outono e metade da colheita de milho, e o Mordomo as distribui como quiser para sua oferta.	"… jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi in Cenaes[314] v. casalia, et dant terciam panis et vini, tamen est ibi consuetudo quod de aliis vineis dant medium vini; et pro directuris dant singulos bracales, pro fugacis sextarios tritici, singulos capones cum x. x. ovis, singulos frangaos, singulas spatulas, singulos cordeiros albos, singulos caseos cum x. x. ovis". "Habet ibi eciam Rex bonas vessadas, unde dant terciam de outono et medium de milio, et Maiordomus dat illas cui vult pro sua offrecione. Et istud tenet Sancha Martiniz in prestimonio cum v. modios de Moucos quod debent complire".	PMH, Inq., 1220. P.9.

[312] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. Talhós", in PMH, Inqu., 1220 p.8.

[314] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. Sianes", in PMH, Inqu., 1220 p.9.

	2 casais em Requião. E eles dizem que plantaram uma nova vinha, dizem que a plantaram através da praça, de onde devem dar um terço, no entanto eles não mostram carta disso. Esses dois casais são mantidos por Estévão Sueriz em préstamo. 1 casal em Mouril[313]. E ele é detido pelo juiz Ramiro Petri de Guimarães. Em Silvares o Rei possui campos e vinhas.	O terço do pão e vinho: para as direituras, uma espátula com um alqueire de castanhas, um cabrito e um leitão. O terço do pão e metade do vinho; para direituras, cada um, bragal, e para as fogaças 6 almudes de trigo, capão com 20 ovos, frango e espátula, cabrito, queijo. O terço do pão e metade do vinho; para direituras 4 bragais, 2 capões, 20 ovos, e para as fogaças um sextário de trigo, e espátula, e cordeiro branco, e queijo com manteiga e ovos. O terço do pão e metade do vinho.	"In Moucos habet unum casale, unde dant terciam panis et vini: pro directuris j. spatulam cum alqueire de casteneis, et cabrito et lectom". "Et in Requiam habet Rex ij. casalia, unde dant terciam panis et medium vini; et de vinea nova dicunt quod platarunt illam per forum quod dent[315] terciam, tamen non monstrant inde Cartem; et dant pro directuris singulos bracales, et pro fugacis iij. iiij. almudes tritici, et singulos capones cum x. x. ovis, singulos frangaos, et singulas spatulas, singulos cabritos, et singulos caseos. Et ista duo casalia tenet Stephanus Sueriz in prestimonio". "Et in Maureli[316] habet Rex unum casale, unde dant terciam panis et medium vini: pro directuris dant iiij. bracales, ij. capones, xx. ovos, et pro fugacis j. sextarium de tritico, et spatulam, et cordarium album, et caseum cum manteiga et ovis, et tenet illum judex Ramirus Petri de Vimaranes". "Et in Silvares habet Rex campos et víneas, unde dant tercaim panis et medium vini".	
Nespereira	12 casais. (dois deles estão despovoadas). E outras dois são mantidos pelo Mestre Silvester. Outros dois	E de todos os mencionados casais, um terço do pão e linho, metade de todo o vinho, e metade das maçãs, peras e castanhas; e para direituras,	"... jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi xij. casalia, et sunt inde duo depopulati, et alios duos tenet magíster Silvester, et alios duos tenet Martinus tabellio Vimaranensis. Et de omnibus predictis casalibus dant	PMH, Inq., 1220. P.9.

[313] Lugar da freguesia de Silvares, Guimarães. In, COSTA, Padre Avelino de Jesus da. O Bispo D. Pedro e a Organização da Dioceses de Braga. Vol. II. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra – Instituto de Estudos Históricos Dr. António de Vasconcelos. 1959. P. 22.

[315] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. quod debent dare", in PMH, Inqu., 1220 p.9.

[316] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. Mouril", in PMH, Inqu., 1220 p.9.

(Santa Eulália)	<u>são mantidos por Martinho, o tabelião de Guimarães.</u> Do casal do Mestre Martim. Do casal de Petro Maurino. Do casal de Alvarino. Do casal de Petro Lauzano. 2 campos, que ficam sob a vinha desta Igreja. <u>E *Gomecio de Rupella* tem em préstamo.</u> Alguns campos e vinhas.	cada um, espátula, cabrito, e aqueles que tiverem uma porca darão leitão. 1 bragal. 1 espátula. 2 bragais. Eles costumavam dar 2 espátulas, mas agora só dão uma. O terço. <u>E o Senhor Rei Sancho deu deles um alqueire de cevada.</u> <u>E o pão que ali tem em abundância, o Mordomo Régio diz que devem levar para o celeiro de Guimarães.</u> O terço do pão e linho, e metade do vinho, e metade de maçãs e peras e castanhas. E quando o Rei vier à terra, eles lhe darão uma galinha cada uma vez por ano.	terciam panis et lini, et medium tocius vini, et medietatem de mazanis et de peris et de castaneis; et dant pro directuris singulas spatulas, singulos cabritos, et qui habuerit porcam dabit lectonem". "Et dant de magis de casali de Martim j. bracale, et de casali de Petro Maurino j. spatulam, et de casali de Alvarino ij. bracales; et de casali de Petro Lauzano solebant dare ij. spatulas et modo non dant nisi unam". "Habet ibi dominus Rex duos campos, qui jacent sub vinea istius ecclesie, unde dant terciam, et dominus Rex Sancius dedit de illis j. modium de cabata[317] Gomecio de Rupella in prestimonio, et panem quem ibi magis habent Maiordomus Regis levat illum ad cellarium suum de Vimaranes". "Habet ibi ecima dominus Rex quosdam campos et víneas, unde dant terciam panis et lini, et medium vini, et medietatem de mazanis et de peris et de castaneis. Et quando venerit Rex ad terram dabunt ei singulas gallinas semel in anno".	
Azurém (S. Pedro)	5 casais em Azurém.		"... jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi in Asorei v. casalia, et tenet inde unum Gomecius de Rupella in	

[317] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. cevada", in PMH, Inqu., 1220 p.9.

	E um deles <u>é mantido por *Gomecius de Rupella* em préstamo.</u> E o <u>pretor de Guimarães mantém outros 3 porque são da garantia do castelo de Guimarães.</u> E de um desses casais, que são de Bernardo Simões. E do casal de *Gradinas/Gardianas.* E da Quintana, o <u>Senhor Rei Afonso, avô deste Rei, fez uma carta para *Menendo Malo,* para que ele a</u>	Para direituras 2 bragais, e para as fogaças um sextário de trigo, uma espátula com vinho e castanhas, um capão, 10 ovos, um galo, um cordeiro branco, queijo com manteiga e ovos, um leitão, 2 capões com 20 ovos, e uma perna de carneiro. Espátula com vinho e castanhas, e cabrito e leitão.	prestimonio, et pretor Vimaranensis tenet alios iij. casalia quia sunt prestimonium de castello Vimaranensi". "Et de uno ex istis casalibus, qui habet Bernaldus Simoiz[318], dant pro directuris ij. bracale, et pro fugacis j. sextarium tritici, et spatulam cum vino et castaneis, et j. capom, x. ovos, et j. frangao, et cordeirum album, et caseum cum manteiga et cum ovis, et lectonem, et ij. capones cum xx. ovis, et pernam de carneiro". "Et de casali de Gradinas[319] dant spatulam cum vini et castaneis, et cabrito et lectom". "Et de Quintana de dominus Rex Alfonsus, avus istius Regis, fecit cartam Menendo Malo ut habuisset illam per forum[320] de Creiximir[321] , et postea accepit ipsam Quintanam et misit eam in Regalengo.	PMH, Inq., 1220. Pp.9/10.

[318] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. qui sunt Bernaldi Simoniz", in PMH, Inqu., 1220 p.9.

[319] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "B Gradinas – C. Gardianas", in PMH, Inqu., 1220 p.9.

[320] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. pro foro", in PMH, Inqu., 1220 p.9.

[321] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "Creixomil", in PMH, Inqu., 1220 p.9.

	tivesse no fórum de Creixomil, e depois recebeu Quintana e a enviou para o Regalengo. E Maior Menendi, filha do próprio Menendi Mali, foi ao Senhor Rei Sancho e mostrou-lhe uma carta que seu pai, o Rei Afonso, tinha feito, e concedeu-lhe a terça parte da mesma Quintana, porque era apenas a sua parte. Lá também tem um casal, e o Prior de Guimarães diz que o Senhor Rei Sancho o deu a Santa Maria de Guimarães para que lá seja acesa uma lâmpada diante do altar em sua alma. Alguns campos. E um campo que está no término de Cezil. E o Mordomo dá a quem quiser para sua oferta. 1 casal em Pousada. Outros Regalengos e boas pastagens regalengas.	A terça parte de uma espátula e de cabrito; e das outras duas partes eles dão dois bragais e 2 capões, 20 ovos, um sextário de trigo, uma espátula com vinho, um cordeiro branco, queijo com ovos e manteiga, e um leito. O terço do pão. O terço de pão. A terça parte de pão e metade do vinho; e para direituras um bragal, e um capão, 10 ovos, e para fogaças 6 denários, e espátula, um cabrito, queijo e leitão. A terça parte do pão e metade do vinho. A terça parte do pão e do vinho, e em alguns lugares a metade do vinho; para direituras, cada um, sólido por bragal, capão com 20 ovos, e 6 denários pra fogaça, e espátula, e 2 cordeiros	“Et Maior Menendi, filia ipsius Menendi Mali, fuit ad dominum Regem Sancium, et ostendit ei cartam quam fecerat pater suus dominus Rex Alfonsus, et octorgavit ei terciam ipsius Quitane, quia tantum erat suam portionem, et dat inde terciam de j. spatula et de cabrito; et de aliis duabus partibus dant ij. bracales, et ij. capones, xx. ova, et j. sextarium tritici, et spatulam cum vino, et cordeirum album, et caseum cum ovis et cum manteiga, et lectom”. “Habet ibi eciam unum casale, et dicit prior Vimaranensis quod dominus Rex Sancius dedit illum Sancte Marie de Vimaranes pro illuminare inde unam lampadam ante altare pro sua anima”. “Habet ibi eciam Rex alios campos, unde dant terciam panis”. “Et unus campus, qui est de termino de Cezil, dat illum Maiordomus cui vult pro sua offretione, et dant inde terciam panis”. “In Pausada habet Rex unum casale, et dant inde terciam panis et medium vini; et pro directura j. bracale, et caponem, x. ova, et pro fugaça vj. denarios, et spatulam, et cabritum, et caseum, et lectom”. “Habet eciam ibi alios Regalengos, unde dant terciam panis et medium vini, et bonas devesas regalengas”.	

Penacova (S. Martinho)	3 Casais em Cezil Boas pastagens regalengas. <u>E o Mestre Menendus tem a posse dessas boas pastagen regalengas de Cezil e Pausada como garantia</u>. 1 casal. 1 casal que é chamado de Lupa. E no casal Pombeiro, o Rei possui um campo Regalengo. E do casal de Didaco Bool, o Rei possui outro campo. E uma leira de vinho.	brancos, e do outro um cabrito, e sempre que uma porca der à luz, dará um leito e cada queijo. Da quantidade que é arada, eles dão meio pão, e da quantidade que não é arada, eles dão um terço, e eles dão metade do vinho e do linho. E para direituras 2 bragais, para as fogaças um sextário de trigo, espátulas com vinho e castanhas, cordeiro branco, 2 capões, 20 ovos e queijo e uma perna de carneiro. O terço de Outono e metade do milho; para direituras um bragal. Dão em proporção um sextário de pão, um frango e 5 ovos. O sexto do pão, 1 frango e 5 ovos. Metade do vinho.	"In Cezil habet eciam Rex iij. casalia, et dant inde terciam panis et vini, et in paucis locis medium vini; et dant pro directuris singulos solidos pro bracalibus, et singulos capones cum x. x. ovis, et pro fugacis vj. vj. denarios, et singulas spatulas, et de duobus ij. cordeiros albos, et de altero unum cabritum, et quocienscunque peperit porca dabit lecticam, et singulos caseos". "Habet eciam ibi bonas devesas regalengas. Et istum Regalengum de Cezil et de Pausada tenet magíster Menendus in prestimonio". "... jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi j. casale, et de quanto est regato dant inde medium panis, et de quo non est regato dant terciam, et dant medium vini et lini; et pro directuris ij. bracales, pro fugacis j. sextarium tritici, et spatulam cum vino et castaneis, et cordeirum album, et ij. capones, xx. ova, et caseum, et pernam de carneiro". "Habet eciam ibi unum casale qui vocatur de Lupa, et dant inde terciam de octono et medium de milio; et pro directura j. bracale". "Et in casali Palumbarii habet unum campum Regalengum, unde dant in portione j. sextarium panis, et j. frangao, v. ova". "Et in casali de Didaco Bool habet alterum campum, unde dant sextarium panis, et j. frangao, v. ova; et unam leiram de vinea, unde dant medium vini".	PMH, Inq., 1220. P.10

	E do casal que possui Martinho Gonçalves, pretor de Guimarães, possui campos e uma leira de vinha, a Dona Estefânia.		"Et de casale tenet Martinus Gunsalvi, pretor Vimaranensis; et campos et leiram de vinea tenet domna Stephania".	
Selho (S. Jorge)	2 casais (um que é ermo). E possui lá campos onde o prestamista faz prados e os dá a quem ele quiser como sua oferta. No casal de Anzoes possui entradas regalengas. E do casal de Nogueira de Vilarinho, o Rei possui uma entrada e lá ficam cerdeiras. Também possui lá uma vinha, que é requisitada por Pedro Monacus, Tudo isso é mantido por Martinho Gonsalves, Prefeito de Guimarães.	O terço de Outono, do milho arado dão metade, e do que não é arado dão metade, e do linho e do vinho dão metade; e para direituras do próprio povoado, dão um bragal, uma espátula, e para as fogaças, uma taliga de Centeno, um cabrito, 2 capões, 20 ovos. E do ermo não são dadas direituras. Metade do pão e do vinho. 1 frango, 5 ovos. Metade do vinho.	"... jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi ij. csalia, et est unus heremus, et dant inde terciam de octuno, et de milio regato dant medium, et de quo non est regato dant terciam, et de lino et de vino dant medium; et pro directuris de ipso populato dant j. bracale, et spatulam, et pro figacia j. taligam de Centeno, et cabritum, et ij. capones, xx. ova. Et de heremo non dant directuras". "Et habet ibi campos ubi prestamarius facit prados, et dat illos cui vult pro sua offrecione". "In casali de Anzoes habet entradas regalengas, unde dant medium panis et vini". "Et in casali de Nogueira de Vilarino habet unam entradam, et stant ibi cerdeiras, et dant inde j. frangao, v. ova. Habet etiam ibi unam vineam, quam petit Petrus Monacus, et dant inde medium vini. Et totum istud tenet Martinus Gunsalvi, pretor Vimaranensis".	PMH, Inq., 1220. P.10
Vila Cova	2 casais.	O terço de Outono, e do milho arado dão metade, e do que não é arado dão um terço, e dão metade do vinho e do linho; e para direituras um dá um bragal e um porco, e do outro dá 2 bragais, e ambos dão espátula com vinho e castanhas, e para as fogaças sextário de	"... jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi duo casali, et dant inde terciam de outono, et de milio regado dant medium, et de quo non est regado dant terciam, et dant medium vini et lini; et pro directuris unus dat j. bracale et porcum de j. bracali, et aliud dat ij. bracales, et ambo dant singulas spatulas cum vino et cum castaneis, et pro fugacis singulos sextarios tritici, et ij. ij. capones cum xx. xx. ovis, et	

(S. Mamede)	No casal de Froina, o Rei possui um certo Regalengo. Tambe possui em Friaes um casal, <u>que é mantido pelo Senhor Bespin e pelo Senhor Fernando Bispo, e seus filhos.</u> E o homem que habitava lá foi expulso de lá. E então esse mesmo homem encontrou o Senhor Rei Sancho e contou-lhe como foi expulso de lá e que era regalengo. E então o Senhor Rei mandou que ele habitasse lá e viveu lá durante a sua vida, e após a sua morte, o filho permaneceu lé e morou lá por um tempo. E depois o expulsaram de lá, e ele queria ir mostrar ao senhor Rei como fora seu pai, mas aquele que o expulsara de lá percebeu que ele queria ir ao Rei, ficou com medo e o suplicou para não ir lá, e o deixou morar lá, e acreditava que isso era regalengo.	trigo, 2 capões com 20 ovos cada, queijo, e perna de carneiro. O sextário do pão por queira, 1 frango e 5 ovos.	singulos cordeiros albos, et singulos caseos, et singulas pernas de carneiro". "In casali de Froian habet quoddam regalengum, unde dant j. sextarium de pane per queiram, et j. frangao, v. ova". "Habet eciam in Froiaes unun casale, quod tenuit domnus Bespin et domnus Fernandus Bispo, et filii ejus, et homo qui habitabat ibi ejecerunt inde illum; et tunc ipse homo fuit dominum Regem Sancium et dixit ei qualiter ejecerunt illum inde, et quod erat regalengum, et tunc dominus Rex mandavit illum ibi habitare, et ipse habitavit ibi in vita sua, et post obitum suum remansit ibi filius suus et moravit ibi unum tempus; et postea ejecerunt illum inde, et ipse volebat ire ostendere domino Regis sicut fuerat pater suus, et ipse qui ejecerat eum inde vidit quod volebat ire ad regem timuit et regavit eum ut non iret illuc, et dimisit illum ibi habitare, et sic tenet illum pro regalengo[322]. Et totum istud tenet Martinus Gunsalvi, pretor Vimaranensis".	PMH, Inq., 1220. P.10

[322] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. et putabat illum esse regalengum", in PMH, Inqu., 1220 p.10.

	E tudo isso é mantido por Martinho Gunsalves, Prefeito de Guimarães.			
Sandim (Santa Maria de vila Nova)	Não há bens reguengos.		"... jurati dixerunt quod non era tibi aliquod Regalengum".	PMH, Inq., 1220. P.10
Sandim (S. Martinho de Vila Nova)	Não há bens reguengos.		"... jurati dixerunt quod non era tibi aliquod Regalengum".	PMH, Inq., 1220. P.10
Caide (Santa Cristina)	Metade de 2 casais.	O terço do pão e metade do vinho; para direitursa, metade de 2 espátulas, metade de 2 braçais, metade de 2 cabritos, metade de 2 frangos e 15 ovos.	"... jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi medios de duobus casalibus, et dant inde terciam panis et medium vini; et pro directuris medias de ij. spatulis, et medios bracales, et medios de duobus cabritis, et medios de ij. franganis et de xv. ovis".	PMH, Inq., 1220. P.10
Negrelos (S. Miguel)	3 casais. Algumas hortas. E em Varziela, 4 casais; E uma propriedade real que a mulher de João Verba negou; E uma vinha que ele fez no Regalengo.	O terço do pão e metade do vinho; De 2 casais, para direituras cada um, espátula, um soldo para as fogaças, bragal, cabrito, queijo, alqueire com castanhas, e 3 capões com 30 ovos, e 2 frangos; E do outro casal dão um bragal. O terço do pão, e algumas videiras e castanheiros, pelas quais dão 14 capões, 160 ovos, 5 galinhas, 3 sólidos menos 2 denários, e um quarto de vinho. O terço do pão e linho, e a metade do vinho; e para direituras 12 bragais, 4 espátulas e 4 almudes de vinho, 4 cordeiros brancos e 8	"... jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi iij. casalia, et dant inde terciam panis et medium vini; et de duobus dant pro directuris singulas spatulas, et j. soldo pro fugacia, et singulos bracales, et singulos cabritos, et singulos caseos, et singulos alqueires de castaneis, et iij. capones cum xxx. ovis, et ij. frangaos; et de alio casali dant unum bracale". "Habet ibi eciam Rex quasdam quebradas, de quibus dant terciam panis, et quasdam uveiras et castinarios, pro quibus dant xiiij. capones, et clx. ova, et v. gallinas, et iij. solidos minus ij. denarios, et j. quarta vini". "Et in Varzeela[323] habet Rex iiij. casalia, et dant inde terciam panis et lini, et medium vini; et pro directuris xij. bracales, et iiij. spatulas, et iiij. almudes de vino, et iiij. cordeiros albos, et viij. capones cum lxxx. ovis, et iiij. caseos cum xl. ovis, pro	PMH, Inq., 1220. P.p10/11.

[323] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. Varzenela", in PMH, Inqu., 1220 p.11.

	Os casais de Varziela são mantidos por Estévão Suerii. Quando questionados se o Rei tinha mais lá, eles disseram que não.	capões com 80 ovos, e 4 queijos com 40 ovos, para 2 quartos de trigo;	fugacis ij. quartarios tritici; et unam devesam regalengam quam tenet mulier que fuit de Johanne Verba negatam; et unam vineam quam fecit in Regalengo. Et ista casalia de Varzeelas[324] tenet Stephanus Suerii. – Interrogati si habebat ibi magis negati, dixerunt: non".	
Gondar (S. João)	11 casais. 1 Regalengo. E de outro.	O terço do pão e linho, e metade do vinho. E de 6 casais, para direituras, cada um, espátula com alqueire de vinho, bragal, taliga de centeio, para as fogaças, cabrito, e capão com 10 ovos cada, e queijo com 6 ovos cada, e frango com linho; E de outros 3 casais, 7 bragais abaixo do cotovelo, e espátulas, 3 cabritos, 3 alqueires de castanhas, 3 capões com 30 ovos, um quartário de trigo para os foragidos, e 3 queijos com 30 ovos; E de 2 casais, 2 espátulas, 2 cordeiros brancos, 2 capões, 20 ovos, cada queijo e um sextário de trigo. 2 galinhas castradas e um almude de vinho. Meio frango.	"… jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi xj. casalia, et dant inde terciam panis et lini, et medium vini. Et de vj. casalibus dant pro directuris singulas spatulas cum singulis alqueiris de vino, et singulos bracales, et singulas taligas de centeno pro fugacis, et singulos cabritos, et singulos capones cum x. x. ovis, et singulos caseos cum vj. vj. ovis, et singulos frangaos cum lino; et de aliis tribus casalibus vij. bracales minus cubitum, et iij. spatulas, et iij. cabritos, et iij. alqueires de castaneis, et iij. capones cum xxx. ovis, et j. quartarium tritici pro fugacis, et iij. caseos cum xxx. ovis; et de aliis duobus casalibus ij. spatulas, et ij. cordeiros albos, et ij. capones, xx. ovos, et singulos caseos, et j. sextarium tritici". "Et de quodam Regalengo ij. capones et j. almude de vino; et de alio medium de uno frangao".	PMH, Inq., 1220. P.11.
Airão (Santa Cristina)	2 casais.	O terço do pão e linho, e metade do vinho; e para direituras 2 espátulas com um sextário de centeio, e um quarto de vinho, e 2 cestas de castanhas, e um bragal, e 3 galinhas com 30 ovos, e 2 cabritos, e 2 taligas para as fogaças.	"… jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi ij. casalia, et dant inde terciam panis et lini, et medium vini; et pro directuris ij. spatulas cum j. sextário de centeno, et j. quarta de vino, et ij. cestas de castaneis, et j. bracale, et iiij. gallinas cum xxx. ovis, et ij. cabritos, et ij. taligas de fugacis".	PMH, Inq., 1220. P.11.

[324] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. Varzenas", in PMH, Inqu., 1220 p.11.

	Algumas leiras. E isso é mantido por Dom Duram.	O terço do pão; e para diretorias um frango e 5 ovos.	"Habet ibi[325] Rex quasdam leiras, unde dant terciam panis; et pro directuris j. gallina, v. ovos. Et istud tenet domnus Duram".	
Airão (S. Romão)	Alguns Regalengos.	O terço.	"... jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi quosdam Regalengos, unde dant terciam".	PMH, Inq., 1220. P.11.
Caldelas (S. Tomé)	Alguns Regalengos. E Pedro Petri de Arguções possui esta propriedade real, assim como a voz e a calúnia.	O terço de pão, e o tesoureiro dá aqueles a quem quer para sua oferta.	"... jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi quosdam Regalengos, de quibus dant terciam panis, et prestamarius dat illos cui vult pro sua offretione. Et istud Regalengum tenet Petrus Petri de Arguzaes, et vocem et calumpniam".	PMH, Inq., 1220. P.11.
Moreira de Cónegos (S. Pelágio do Couto)	Não há bens reguengos.		"... jurati dixerunt quod non era tibi aliquod Regalengum".	PMH, Inq., 1220. P.11.
Conde (S. Martinho)	8 casais e a quarta parte, (um é ermo). Alguns Regalengos e o Mordomo os dá para quem quiser como sua oferta, exceto o campo de Esqueeiro e o campo de Molino, que devem ser trabalhados pelos descendentes de Pedro Alvariz.	O terço de pão e metade do vinho; para direituras, cada um, bragal e meio, e 2 frangas cosidas de cada uma das taligas de centeio, e espátula com vinho e com castanhas, quem tiver porca darão um leitão uma vez por ano, cada frango com 20 ovos, e quem tiver vaca com leite deve dar queijo, e eles darão uma quartilha de vinho quando segarem as colheitas. O terço do pão, e dos porcos da montanha eles dão o quarto do pão. E dos castanheiros que estão nos Regalengos, dão metade das castanhas, e dos vinhedos, eles dão a metade do vinho. E de tudo o que plantarem nos	"... jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi viij. casalia et quartam, et est inde unus heremus, et dant terciam panis et medium vini; et pro directuris dant singulos bracales medium, et ij. ij. franganas coctas de singulis taligis de centeno, et singulas spatulas cum vino et cum castaneis, quos habuerint singulos cabritos, et qui habuerint porcam dabit lecticam semmel in anno, singulos frangaos cum x.x. ovis, et qui habuerit vacam cum lacte dabit caseum, et singulas quartas vini quando segarent messes". "Habet ibi eciam dominus Rex quosdam Regalengos, et Maiordomus dat illos cui vult pro sua ofrecione, exceptis campum do Esqueeiro et campum de Molino, quod debet laborare linagem de Petro Alvariz: et de istis Regalenguis dant terciam panis, et de roteis de monte dant quartam panis. Et de	PMH, Inq., 1220. P.11.

[325] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. dant, el logar de debent dare", in PMH, Inqu., 1220 p.11.

	E isto tudo é mantido pelo Mestre Silvester como garantia.	Regalengos, devem dar metade dos frutos ao Senhor da terra.	castinariis qui stant in Regalengo debent dare[326] medias de castaneis, et de uvariis dant medium vini. Et de quanto plantaverint in Regalengo debent dare medietatem fructus domino terre. Et istud tenet magíster Silvester in prestimonio".	
Vizela (S. Adriano)	Não há bens reguengos.		"... jurati dixerunt quod non era tibi aliquod Regalengum".	PMH, Inq., 1220. P.11.
Comba	Alguns Regalengos, dos quais ele trabalha com o serviço de Dom Martinho João. E dos outros que são chamados de Mandacom, que trabalham como descendentes de *Menendo Roza*.	Um sexto do pão por cesta, um frango e 5 ovos. Um sexto do pão, um frango e 5 ovos.	"... jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi quosdam Regalengos, de quibus laborant[327] de servizaia[328] domni Martini Johannis, et dant inde j. sextarium de pane per sesta, et j. frangao, v. ova". "Et de alio, qui vocant Manzedom[329], qui laborant linagem de Menendo Roza, similiter dant j. sextarium de pane, et j. frangao, v. ova".	PMH, Inq., 1220. P.11.
Mascotelos (S. Vicente)	3 casais. Eles são mantidos por Pedro Nunes e Gonsalves Pedro.	O terço do pão e vinho. De dois desses casais, para direituras, cada,um, bragal, e 4 frangos com 10 ovos cada, espátula com castanhas, e um cabrito, e um queijo com 10 ovos cada. E do outro não dão para direituras, porque eles vão até lá em qualquer ano para buscar ramos de palmeiras. Eles o levam para a Igreja de Santa	"... jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi iij. casalia, et dant de illis terciam panis et vini. Et de duobus de istis casalibus dant pro directuris singulos bracales, et ij. ij. frangaos cum x. x. ovis, et singulas spatulas cum castaneis, et singulos cabritos, et singulos caseos cum x.x. ovis. Et de altero non dant directuras, quia vadunt de illo pro ramis de palmis in quocumque anno et ducunt illos ad ecclesiam Sancte Marie	

[326] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. dant, em logar de debent dare"", in PMH, Inqu., 1220 p.11.

[327] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. laborat", in PMH, Inqu., 1220 p.11.

[328] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "B. servizaria", in PMH, Inqu., 1220 p.11.

[329] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. Mandacom", in PMH, Inqu., 1220 p.11.

	3 casais e uma vinha no termo de Creixomil E desses 3 casais, dizem que o senhor Rei Sancho deu um deles ao Prior de Guimarães.	Maria de Guimarães na Festa dos Ramos das Palmeiras. O terço do pão e vinho; e para diretorias, cada um, espátula com castanhas, cabrito,leitão, se ele a tiver.	Vimaranensis in festo Ramis palmarum. Et tenet illos Petrus Nuniz et Gunsalvus Petri". "Habet eciam Rex iij. casalia et unam vineam in termino de Creiximir[330], et dant de illis terciam panis et vini; et pro directuris singulas spatulas cum castaneis, et singulos cabritos, et singulos lectones, si illum habuerit ". "Et de istis tribus casalibus dicunt quod dominus Rex Sancius dedit inde unum priori Vimaranensi".	PMH, Inq., 1220. Pp. 11/12.
Urgeses (S. Estevão)	6 casais em Covas. E tudo isto tem o Senhor Vicencius Petri Salvatoris em préstamo. 5 casais em Colgeses. E do casal de Michaeli. Alguns Regalengos.	A terceira parte do pão, do linho, do vinho, dos legumes e das maçãs; cerejeira quando tiverem fruto, espátula com cada almude de castanhas; e 4 homens cordeiro branco, e 2 homens um cabrito, e todos dão leitões e queijo. O terço do pão, metade do vinho e um terço do linho e legumes; e para direituras, cada um, dá 10 cubitos e meio de bragal, capão com 20 ovos. Dão além disso, 1 frango, uma espátula com taliga de castanhas, quarta de vinho, 1 cabrito, 1 queijo com manteiga e 10 ovos, 1 leito para aqueles que tiverem uma porca, e uma perna de cordeiro. O terço do pão e metade da vinha; para direituras da vinha de Vaagem e de Souto meio bragal, 1 frango, 10 ovos e um saco de grão.	"... jurati dixerunt quod dominus Rex habet in Covas vj. casalia, de quibus dant terciam panis, et lini, et vini, et de leguminis, et de mazanis, et dant singulas cerdeiras quando sedent cum fructu, et singulas sptaulas cum singulis almudis de castaneis; et quatuor homines dant singulos cordarios albos, et ij. homines singulos cabritos, et omnes singulos lectones, et singulos caseos. Et istud tenet domnus Vicencius Petri Salvatoris in prestimonio". "Habet eciam Rex in Colgeses v. casalia, de quibus dant terciam panis, et medium vini, et terciam lini, et de legumiis; et pro directuris dant unusquisque x. cubitos medium bracali, et singulos capones cum x.x. ovis". "Et de casali de Michaeli dant de magis j. frangao, et singulas spatulas cum singulis taligas de castaneis, et singulas quartas de vino, singulos cabritos, et singulos caseos cum manteiga et cum x. x. ovis, et singulas lécticas qui porcam habuerit, et singulas pernas de carneiro". "Habet eciam ibi alios Regalengos, de quibus dant terciam panis et medium vini; et pro directuris de vinea de Vaagem et	PMH, Inq., 1220. P.12.

[330] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "Creiximir", in PMH, Inqu., 1220 pp.12.

	Da vinha de *Menendo Pelagii* com seus irmãos. Da vinha do casal de Ega. Da vinha de Regada. E da vinha de Barreiro. E do campo de Roriz. E de Queirom. E da vinha de Puço. Do Regalengo, que trabalham para Maria. Do Regalengo que trabalha no casal de Lageas. Da vinha do casal de Jesufo. E isto tudo te como garantia Fernando Pedro Salvatoris. E esses Jurados disseram que Geraldo Juliano recebeu em duas localidades o Regalengo de Covas e o enviou como sua herança. 2 casais, sendo um deles um ermo.	Meio bragal e um saco de trigo. Um saco de trigo. Meio bragal e um saco de trigo. Uma lampreia. Um frango e 10 ovos. Um quadrazil, 1 frango e 10 ovos. Um sólido. Um frango e 10 ovos. Um frango e 10 ovos. Meio bragal. O terço do pão e vinho. E para as direituras do próprio povoado, eles recebem uma espátula com castanhas e um cabrito. E do ermo, eles trazem a metade da Igreja de Santa Maria de Guimarães.	de Sauto medium bracale, et j. frangao, x. ova, et unum puzalem de eiradigo". "De vinea de Menendo Pelagii cum fratibus suis medium bracale et j. puzalem de eiradigo". "De vinea de casali de Ega j. puzalem de eiradigo". "De vinea de Regada medium bracale et j. puzalem de eiradigo". "Et de vinea de Barreiro j. lamprea". "Et de campo de Rooriz j. frangao, x. ova". "Et de Queirom j. quadrazil, et j. frangao, x. ova". "Et de vinea do poço[331] j. solidum". "De Regalengo quod laborant de Maria frangao, x. ova. "De Regalengo quod laborant de casali de Lageas j. frangao x. ova. "De vinea do casal de Jesufo medium bracale". "Et istud tenet Fernandus Petri Salvatoris in prestimonio". "Et isti jurati dixerunt quod Giraldus Juliani accepit in duobus locis Regalengum de Covas et misit illum cum sua hereditate". "Habet ibi eciam dominus Rex ij. casalia, et unum est heremum, et dant inde terciam panis et vini; et pro directuris	

[331] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. de puço", in PMH, Inqu., 1220 pp.12.

	Campos e vinhas.	O terço do pão e vinho, e eles vão para o celeiro de Guimarães.	de ipso populato unam spatulam cum castaneis et unum cabritum: et de ipso heremo tragent inde medietatem de ecclesia Sancte Marie Vimaranenis". "Habet ibi eciam Rex campos et víneas, unde dant terciam panis et vini, et vaditad cellarium Vimaranense".	
Candoso (Santiago)	7 casais e uma quinta em Candoso. Gomecius de Rochella tem em préstamo 4 casais e o Juíz Ramiro Pedro tem 2 casais.	O terço do pão e linho e metade do vinho. Dão para direituras, de 3, cada um, bragal, e dum casal, dão 6 cubitos, capão com 20 ovos, frango, e para as fogaças taliga de trigo, espátula, quadrazil com vinho e castanhas, cordeiro branco, e de 3 casais, cabrito cozido, leitão, quem as tiver queijo com manteiga e com ovos. E de um casal dão metade das maçãs e peras, e de outro casal dão metade das peras. E de 2 casais, que o Juiz tem, eles dão para direituras de um: 6 cubitos de bragal, uma taliga de trigo para as fogaças, 1 capão, 10 ovos, espátula com vinho e castanhas e um quarazil, e cabrito, e queijo com manteiga e com ovos, e um leitão; e do outro dão: 2 bragais, 2 capões, 20 ovos, um sexto de trigo para os foragidos, 2 espátulas com vinho e castanhas, 2 cabritos, leitão, 2 queijos com manteiga e ovos, e o pedido do Mordomo.	"... jurati dixerunt quod dominus Rex habet in Candooso vij. casalia et unam quintana, et dant inde terciam panis et lini, et medium vini, et tenet de illis Gomecius de Rochela[332] iiij. casalia, et judex Ramirus Petri ij. casalia. Et dant pro directuris, de tribus, singulos bracales, et de uno vj. cubitos, et singulos capones cum x. x.[333] ovis, et singulos frangaos, et pro fugacis singulas taligas tritici, et singulas spatulas, et singulos quadraziles cum vino et cum castaneis, et singulos cordeiros albos, et de tribus singulas ranuadas de cabrito, singulos lectones qui eos habuerit, et singulos caseos cum manteiga et cum ovis. Et de uno casali dant medias de maçanis et de peris, et altero dant medias[334] de peris. Et de duobus casalis, quod judex tenet, dant pro directuris de uno vj. cubitos de bracali, et j. taligam tritici pro fugacia, et j. capom, x. ovos, et spatulam cum vino et castaneis, et unum quarazil, et cabritum, et caseum cum manteiga et cum ovis, et unum lectom; et de altero dant ij. bracales, ij. capones, xx. ova, et j. sextarium tritici pro fugacis, et ij. spatulas cum vino et castaneis, et ij. cabritos, et lecticam, et ij. caseos cum manteiga et cum ovis, et pedidam Maiordomis".	PMH, Inq., 1220. P.12.

[332] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. et tenet de illis in prestimonio Go. De Rupella", in PMH, Inqu., 1220 pp.12.

[333] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. xx.", in PMH, Inqu., 1220 pp.12.

[334] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C.alias medias", in PMH, Inqu., 1220 pp.12.

	Alguns Regalengos. 1 casal no término de Creixomil. Alguns Regalengos. Fornos que cozem telhas.	Do outro casal que vai para o celeiro Real, para direituras um bragal, um capão, 10 ovos, espátula com castanhas, cabrito, queijo, leitão, se houver. E da quinta dão um terço do pão e linho e metade do vinho, e não dão para direituras. O terço do pão e metade do vinho. O terço do pão e vinho. O terço do pão e vinho. Por cada fornada dão 150 telhas.	"De altero casali, quod venit ad cellarium Regis, dant pro directuris j. bracale, j. caponem, x. ova, et spatulam cum castanies, et cabritum, et caseum, et lectonem, si ullum habuerint". "Et de quintana dant terciam panis[335] et medium vini, et non dant directuram". "Habet ibi Rex quosdam Regalengos, unde dant terciam panis et medium vini". "Habet eciam Rex in termino de Crexemir[336] unum casale, unde dant terciam panis et vini. Habet ibi alios Regalengo, unde dant terciam panis et vini. Habet eciam fornos ubi faciunt tegulam, et de quantas fornadas ibi cozerent debent dare Regi vj. vj. qr[337] de tegula".	
Igreja Santa Maria de Vila Nova	Os Jurados disseram sob juramento que esta vila de Villa Nova foi dada pelo Senhor Rei Sancho ao Senhor Martinho Sanches e a sua irmã, Dona Urraca Sanches por meio de carta.		"... jurati dixerunt quod ista villa de Villa Nova dedit dominus Rex Sancius ad domnum Martinum Sanchiz et sorori sue domne Urrace Sanchiz per cartam".	PMH, Inq., 1220. Pp. 12/13.

[335] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. panis et lini", in PMH, Inqu., 1220 pp.12.

[336] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. Creixemil", in PMH, Inqu., 1220 pp.12.

[337] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "(qr) é a abreviatura constante de quartarium ou quarteiro, medida de capacidade; mas, aqui, parece corresponder a quarteirão, vindo a significar o pagamento de 150 telhas por cada fornada", in PMH, Inqu., 1220 pp.12.

Fermentões (Santa Eulália)	3 casais e alguns Regalengos. <u>Dos que trabalham no casal de João Dominici.</u> <u>Dos que trabalham, no casal de Reimondo Johannis.</u> <u>E da primeira casa que está localizada no casal de Pedro Feio em Fervença.</u> 4 casais em Loureiro. <u>E do campo de Varzea e de Petra Malhadoira.</u> <u>E do campo de Talio.</u>	O terço do pão e linho e metade do vinho. Para direituras desses 3 casais, cada um, bragal, taliga de trigo, capão com 10 ovos cada, espátula com castanhas, cabrito, queijo. Para direituras um galo. 10 ovos. 1 frango, 10 ovos. O terço do pão e vinho, porque eles dizem que muito tempo deram um terço do vinho; no entanto, dos outros casais inteiros, eles dão a quantidade média de vinho no prazo estabelecido e não mostram nenhuma carta, pela qual eles deveriam dar um terço do vinho, a menos que seja por parábola. E eles dão para direituras dos 3 casais, 3 almudes de trigo, uma espátula cada, um galo com 20 ovos, um queijo cada.	"... jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi iij. casalia et alios Regalengos, de quibus dant terciam panis et lini, et medium vini. Pro directuris de istis iij. casalibus dant singulos bracales, et singulas taligas tritici, singulos capones cum x. x. ovis, et singulas spatulas cum castaneis, singulos cabritos, singulos caseos. "De Regalenguis quod laborant de casali de Johanne Dominici dant pro directuris unum caponem". "Et de aliis quod laborant de casali de Reimondo Johannis dant x. ova". Et de una chousa[338], que jacet in casali de Petro Feo in Fervenza, j. frangao, x. ova". "In Laureiro habet Rex iiij. casalia, de quibus dant terciam panis et vini quia dicunt ipsi quod a longo tempore dederunt terciam vini; tamen de aliis totis casalibus dant in ipso termino medium vini, et non mostrant nullam cartam, pro qua debeant[339] dare terciam vini, nisi per parabolam. Et dant inde pro directuris de tribus casalibus iij. iij. almudes tritici, singulas spatulas, singulos cabritos, singulos capones cum x. x.[340] ovis, singulos caseos".	PMH, Inq., 1220. P.13.

[338] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. et de prima casa (erro de copia, sem dúvida)", in PMH, Inqu., 1220 pp.13.

[339] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C debebant", in PMH, Inqu., 1220 pp.13.

[340] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. xx.", in PMH, Inqu., 1220 pp.13.

	Do sauto do Ermo. De duas partes do moinho do Arco. De uma leira de vinha, localizado no casal de Menendo Petri. E de um campo que trabalham para esta Igreja em Nesserosa. E daqueles que trabalham em Crepecido. E isso é detido pelo Senhor Petrus Pelagii, Prefeito de Lisboa. Na quinta de Fervência, há um campo Regalengo. E uma leira de vinha. Tem outras leiras. E tudo isto é mantido em garantia por Pedro Gonsalves Eiriz. Outros Regalengos.	O terço de pão; e para direituras um galo e 10 ovos. O terço do pão e um galo e 10 ovos. Um galo e 10 ovos. Dão 2 bragais. O sexto de vinho e metade de bragal. O sexto do pão. Da mesma forma. O sexto do pão. Parte do vinho. O terço. O terço do pão e metade do vinho.	"Et de campo de Varzea et de Petra Maladoira[341] dant terciam panis; et pro directuris j. caponem, x. ova". "Et de campo de Talio terciam panis, et j. caponem, et x. ova". "De sauto do Ermo j. caponem, x. ova". "De duabus partibus de molino do Arco ij. bracales". "De una leira de vinea, que jacet in casali de Menendo Petri, sextam vini et medium bracale". "Et de uno[342] campo quod laborant istius ecclesie in Asserosa[343] dant sextam panis". "Et de alio qui laborant de Terpecido[344] similiter". "Et istud tenet domnus Petrus Pelagii pretor Ulixbone". "In quintana de Fervência, intus in cortinale, habet unum campum Regalengum, unde dant sextam panis, et unam leiram de vinea, de qua dant quartam partem vini; et extra cortinale habet alias leiras, de quibus dant terciam. Et istud tenet Petrus Gunsalvi Eriz in prestimonio".	

[341] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. Malhadoira", in PMH, Inqu., 1220 pp.13.

[342] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "A. E B. de isto.", in PMH, Inqu., 1220 pp.13.

[343] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. in Nesserosa.", in PMH, Inqu., 1220 pp.13.

[344] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "A. E B. Crepecido.", in PMH, Inqu., 1220 pp.13.

	E dos campos que trabalham no casal de Pelagio de Rochela. E dos que trabalham no casal de Maiore de Frandiz. E do campo de Amexenale. Da vinha que está localizada no casal de Gonçalo Pedro. E sob Petra Malhadoira ele tem uma leira Regalenga, e antes disso um terço, e Gonçalo Pedro a recebeu e não dá nada em troca. Questionados se ele (Rei) tinha mais lá, eles disseram que não.	1 alqueire. 1 alqueire. 1 taliga. 1 quarto de vinho.	"habet ibi alios Regalengos, unde dant terciam panis et medium vini". "Et de campis quos laborant de casali de Pelagio de Rochela dant j. alqueire". "Et de aliis quos laborant de casali de Maiore de Frandiz j. alqueire". "Et de campo de Amexenale j. taligam". "De vinea que jacet in casali de Gunsalvo Petri j. quarta de vino". "Et sub Petra Maladoira[345] habet unam leiram regalengam, et debant inde terciam, et accepit eam Gunsalvus Petri et non dat inde nichil. – Interrogati si habebat ibi magis negatum, dixerunt: non".	
Fareja (S. Martinho)[346]	8 casais médias.	O terço do pão e linho e metade do vinho. E de 5 casais, para direituras, cada um, bragal, capão com 10 ovos cada, frango, com a exceção daquele que não dá capão, espátula com cada almude de castanhas, cabrito, um par de lençóis para cada um que os tiver, e 3 queijos, pois 2 não estão	"... jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi viij. casalia medium, de quibus dant terciam panis et lini, et medium vini; et dant inde de v. casalibus pro directuris singulos bracales , et singulos capones cum x. x. ovis, et singulos frangaos, preter unus qui non dat caponem, singulas spatulas cum singulis almudis de castaneis, singulos cabritos, singulos lectones, qui	PMH, Inq., 1220. P.13.

[345] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. Malhadoira.", in PMH, Inqu., 1220 pp.13.

[346] Paróquia do concelho de Fafe, in COSTA, Padre Avelino de Jesus da. O Bispo D. Pedro e a Organização da Dioceses de Braga. Vol. II. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra – Instituto de Estudos Históricos Dr. António de Vasconcelos. 1959. P. 231.

	Do casal de Raariz. E dos outros 2 casais. Alguns campos e vinhas Regalengas. Certa vinha Regalenga, que é mantida como herança dos filhos de Lourenço Bernaldi. <u>Dos trabalhadores de um casal Regalengo, que trabalham onde morou Pelágio Gondemariz.</u> <u>De uma certa casa, que pertence à Igreja.</u> <u>Do casal de Quintana eles têm uma certa vinha regalenga.</u> <u>E de uma coisa regalenga.</u> <u>E de um determinado moinho.</u> <u>E isso é mantido pela Senhora Stephania.</u>	dando queijos, e 4 quadros, pois um não está entregando aquele. Metade direituras, leitão e capão e frango e quadrazil Meio bragal, cada um, capão com 20 ovos cada, frango, espátula com cada almude de castanhas, quadrazil, cabrito, e liteira para quem as tiver. O terço do pão e metade do vinho. O terço. Para direituras um frango e 5 ovos. 1 frango com 5 ovos. Metade do vinho; e para direituras, um quarto do vinho. 1 frango com 5 ovos, que eles recebem juntamente com a própria vinha. Para direituras um terço de uma talha de pão e vinho.	eos habuerint, et iij. caseos, quia duo non dant caseos, et iiij. quadraziles, quia unus non dat illum". "De casali de Raariz dant mediam directure, preter lectonem et caponem et franganum et quadrazil". "Et de aliis duobus casalibus dant singulos medios bracales, et singulos capones cum x.x. ovis, et singulos frangaos, singulas spatulas cum singulis almudis de castaneis, et singulos quadraziles, singulos cabritos, et lecticas qui eos habuerit". "Habet ibi alios campos et víneas regalengas, unde dant terciam panis et medium vini". "Habet ibi quandam vineam regalengam, qui tenent de hereditate de filiis Laurencii Bernaldi unde dant terciam". "De lareis regalenguis, qui laborant de casali ubi habitavit Pelagius Gondemariz, pro directuris j. frangao cum v. ovis". "De quadam chausa, qui tenent de ecclesia, dant j. frangao cum v. ovis". "De casali de Quintana tenent quamdam vineam regalengam, unde dant medium vini; et pro directuris j. quarta de vino". "Et de una chousa regalenga j. frangao cum v. ovis, qui tenent cum ipsa vinea. Et de quodam molino dant pro directuris j. taligam terciam inter panem et vinum. Et istud tenet domna Stephania".	
Creixomil (S. Miguel)	17 casais. <u>E desses casais, um é mantido por Gonçalves Pedro, falcoeiro;</u>	O terço de toda a lavoira e do vinho; e para direituras, cada um, espátula com castanhas, cabrito, leitão quem os tiver.	"... jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi xvij. Casalia, de quibus dant terciam de tota lavoira et de vino; et pro directuris singulas spatulas cum castaneis, singulos cabritos,	PMH, Inq., 1220. P.13.

	e o outro pelo próprio castelo de Guimarães.		singulos lectones, qui eos habuerint. Et de istis casalibus tenet unum Gunsalvus Petri falconarius, et alter tenet ipse castellum Vimaranensem".	
Rendufe (S. Romão)	5 casais. Do Regalengo que João Pedro tem. E do Regalengo onde trabalham homens do Hospital. E do Regalengo onde trabalham da herança de Senhora Onega. E do Regalengo onde trabalham no casal de Bernardo e João Petri. De Cernados. 1 Regalengo, que fica sobre a floresta de Valias, e Lourenço Gonçalves não dá nada por isso. E no próprio casal de Martinho Bernardo e João Pedro, eles têm campos regalengos e vinha e	O terço do que recebem, e do que não conseguem administrar, eles dão um quarto, e do que excederem, eles dão um quinto no primeiro ano: e para as direituras, cada um, espátula, taliga de centeio para os foragidos, e cabrito com 20 ovos, queijo, cabrito com 20 ovos cada e sólido. O terço e um nono do pão; e para direituras, um galo e 10 ovos. O terço de pão; e para direituras um capão e 10 ovos. O terço, e daquele nono; e para direituras, um galo, 10 ovos. O terço; e para diretorias um capão, 10 ovos. O terço de pão; e para direituras uma espátula, para os foragidos uma taliga de centeio, um cabrito, 10 ovos e galo castrado, 10 ovos e um sólido. Eles deveriam dar um terço, mas eles negam isso.	"... jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi v. casalia, et dant inde terciam, et de quo non regant dant quartam, et de quanto rumpent dant quintam in primo anno; et pro directuris dant singulas spatulas, et singulas taligas de Centeno pro fugacis, et singulos cabritos cum x. x. ovis, et singulos caseos, et singulos cabritos cum x. x.[347] ovis, et singulos solidos". "De Regalenguis quos Johannes Petri traget dat inde terciam et de illis nonam panis; et pro directuris j. caponem, x. ovos. Et de Regalenguis quos laborant homines Hospitalis dant terciam panis; et pro directuris j. caponem, x. ovos. Et de Regalenguis quos laborant de hereditate de domna Onega dant de illo terciam et de illo nonam; et pro directuris j. caponem, x. ovos. Et de Regalengo, quod laborant de casali de Martino Bernaldi et de Johanne Petri, dant terciam; et pro directuris j. caponem, x. ovos. De Cernados dant terciam panis; et pro directuris j. spatulam, et pro fugacis j. taligam de Centeno, et j. cabritum, x. ovos, et caseum, et caponem, x. ovos, et j. solidum".	PMH, Inq., 1220. Pp.13/14.

[347] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. xx. xx.", in PMH, Inqu., 1220 pp.14.

	uma área cultivada, tanto na entrada quanto dentro da casa. E tudo isto tem Pedro Petri de Arguções em préstamo.		"Habet ibi eciam Rex unum Regalengum, quod jacet super devesam de Valias, et traget illum Laurencius Gunsalvi, et non dat[348] inde nichil". "Et in ipso casali de Martino Bernaldi et de Johanne Petri habet campos regalengos et vineam et acheda, et ad portam et intus in couchouso, unde debebant dare terciam, et tenent illum negatum. Et istud tenet Petrus Petri de Arguzaes in prestimonio".	
Serafão (S. Juliano)	26 casais. Há lá um campo onde fazem um prado, e o Mordomo o dá como sua oferta a quem quiser. E isto tudo é mantido por Menendus Fafiaz em préstamo. E em Lordelo são 11 lareiras. E isso é mantido por Afonso Rodrigues.	O quarto de pão, e linho, e vinho, e nozes, e peras e maçãs; e Para direituras, quem tiver porco que valha um bracelete, dará uma espátula por isso; e assim dará uma boa espátula; quem tiver cabra dará um cabrito, e quem tiver porco dará um leitão; e quantas lareiras eles fizerem lá, devem dar tantas espátulas; e para as fogaças 6 taligas por sesta, sexta parte e se quiserem dar-lhes em pão cozido, eles a darão. 1 quarto de parcela de cada fruto que o Mordomo desejar; e para direituras, cada um, frango,	"... jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi xxvj. Casalia, de quibus dant quartam panis et lini et vini et de nucis et de piris et de mazanis; et pro directuris, qui habuerit porcum qui valeat unum bracalem dabit inde spatulam, sina utem dabit bonam spatulam, et qui habuerit capram dabit cabritum, et qui habuerit porcam dabit lecticam, et quot focos ibi fecerint tantas spatulas debent dare; et pro fugacis dant vj. taligas per sesta, et si voluerint illas dare in pane cocto dabunt illas". "Habet ibi unum campum in quo faciunt pradum, et Maiordomus dat illum pro sua offrecione. Et istud tenet Menendus Fafiaz in prestimonio". "Et in Lauredo[349] sunt xj. focos, et dant inde quartam in portione de uno fructu de quale Maiordomus voluerit; et pro directuris singulos frangaos, et singulas spatulas, et singulos	PMH, Inq., 1220. P.14.

[348] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C dant.", in PMH, Inqu., 1220 pp.14.

[349] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "A. Laurdelo", in PMH, Inqu., 1220 pp.14.

	Em Soutelo são 13 lareiras. Há nogueiras lá. E em Santo Juliano são 19 lareiras. E isso é mantido per Dom Martinho Pelagio Ribeira.	espátula, cabrito, leitão como mencionado anteriormente. 1 quarto da vila, um quarto dos montes e um sexto dos lugares; e para direituras são como em Lordelo, exceto por uma, onde eles dão uma galinha pela espátula. De onde dão 5 vezes cinco ovos e um quarto de nozes. A porção, e para direituras são como em Soutelo.	cabritos, et lectones sicuti supradicta. Et istud tenet Alfonsus Roderici". "In Sautelo sunt xiij. focos, et dant inde de villa quartam, et de monte de locis quartam, et de locis sextam; et directuras sicut in Lauredo[350], preter de uno, unde dant gallinam pro spatula. Habet ibi nogueiras, unde dant v. v. ovos, et quartam de nucis". "Et in Sancto Juliano sunt xix. Focos, et dant portionem et directuras sicuti in Soutelo. Et tenet istud domnus Martinus Pelagii Ribeira".	
Eremita S. Mamede de Aldam	2 casais, e um eremitério. Campos e vinhas.	O terço do pão e metade do vinho; e de um, para direituras dão um lenço, um sexto de trigo por queira, 2 capões, espátula com castanhas, cabrito e queijo. E isto é mantido pelo filho de João Didaci de Freitas. E do outro casal dão espátula, cabrito. E isto é mantido por Estévão Menendiz de Monte Nigro. O terço do pão e metade do vinho, e boas florestas regalengas.	"... jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi ij. casalia, et est inde unum heremum, et dant de illis terciam panis et medium vini; et de uno dant pro directuris j. lenzo, et j. sextarium de tritico per queira[351] et ij. capones, et spatulam cum castaneis, et cabritum et caseum, et tenet illud filius de Johannes Didaci de Frectas; et de alio dant spatulam et cabritum, et tenet illud Stephanus Menendiz de Monte Nigro". "Habet ibi eciam Rex campos et víneas, unde dant terciam panis et medium vini, et bonas devesas regalengas".	PMH, Inq., 1220. P.14.
	12 casais.	O terço do pão e metade do vinho; e eles devem dar de onde foram povoados, para direituras, cada um, espátula, cabrito, leitão, se eles a tiverem; e quando o rei vier, eles devem dar a ele cada galinha.	"... jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi xvj. Casalia, de quibus dant terciam panis et medium vini; et de quibus fuerint populata debent dare pro directuris singulas spatulas, et singulos cabritos, et singulos lectones, si habuerint illos; et quando venerit Rex debent ei dare singulas gallinas".	PMH, Inq., 1220. P.14.

[350] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "A. Laurdelo", in PMH, Inqu., 1220 pp.14.

[351] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. dant j. lenzo pro directura et j. sextarium tritici per queira", in PMH, Inqu., 1220 pp.14.

Mosteiro da Costa	Campos e vinhas. E destes casais, um tem o Prior de Guimarães, outro Pedro Nuniz e outro tem Strabarius domínio do Rei. E acima da vinha de Ber(naldo) está aquela área regalenga, e o campo onde ele plantou a floresta também é regalenga. E em outro campo regalengo, Pedro Petri, clérigo de Santa Maria, plantou uma floresta.	O terço do pão e metade do vinho; e dão em conta de um casal regalengo mencionado acima, que é mantido por Fernando Pedro Salvador, e outros vão ao celeiro do Rei.	"Habet ibi eciam Rex campos et víneas, unde dant terciam panis et medium vini; et ex illis dant rationem ad unum casale Regalengi supradicti , quod tenet Fernandus Petri Salvatoris, et alii vadunt ad cellarium Regis. Et de istis casalibus unus tenet prior Vimaranensis, et alter tenet Petrus Nuniz, et alter tenet Strabarius domini Regis". "Et in cima de vinea de Ber(naldo) Rodelin est de illa regalenga, et campum ubi plantavit devesa est regalenga[352]. Et in alio campo parvo regalengo plantavit Petrus Petri, clericus Sancte Marie, devesa".	
Atães (Santa Maria)	E lá o Rei tem direito e reivindicação pela metade com o Mosteiro da Costa.	Desta paróquia dão ao senhor Rei, para a escavação, 4 braceletes, e um cubito de quarta, e 8 denários.	"... jurati dixerunt quod de ista collatione dant Regi pro fossadeira iiij. bracales et j. cubitum quarta[353], et viij. denarios. Et habet ibi Rex vocem et calumpniam cum monasterio de Costa per medietatem".	PMH, Inq., 1220. P.14.
S. Torcato	Desta paróquia, casal de Campo de Sauto. Do casal de Monio de Lagareo. Da herança de Pelagio Saraziniz dos Foloos. Do casal de Sauto de Soveredo.	Eles entregam ao Rei do casal de Campo de Sauto um quarteiro de pão. 1 quartário de pano. 1 cabrito e um sólido. 1 frango, 10 ovos.	"... jurati dixerunt quod de ista collatione dant Regi de casale de Campo de Sauto j. quartarium de pane". "De casale de Monio de Lagareo j. quartarium de pane". "De hereditate de Pelagio Saraziniz dos Foloos j. cabritum et j. solidum". "De casali de Sauto de Soveredo j. frangao x. ova"	PMH, Inq., 1220. P.14.

[352] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "Está assim em A. Em C. vem apenas regalen,; tanto aqui como depois de illa", in PMH, Inqu., 1220 pp.14.

[353] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. et qr", in PMH, Inqu., 1220 pp.14.

Riba de Ave (Santo Estêvão)	Desta freguesia.	Dão voz e coima	"... jurati dixerunt quod de ista collatione pectant Regi vocem et calumpniam".	PMH, Inq., 1220. P.15.
Gondomar (S. Martinho)	Não há bens reguengos.		"... jurati dixerunt quod de ista collatione non habet Rex forum".	PMH, Inq., 1220. P.15.
Pencelo (S. João)	Desta freguesia. E os homens que habitam no Regalengo.	Dão para ao Rei para fossadeira escavação 4 bragais braceletes, e pagam voz e coima. Vão para o serviço do Rei quando forem chamados.	"... jurati dixerunt quod de ista collatione dant Regi pro fossadeira iiij. bracales, et pectant vocem et calumpniam. Et homines qui habitant in Regalengo vadunt ad servicium Regis quando eos vocaverint".	PMH, Inq., 1220. P.15.

Anexo 2

Tabela 2 - Distribuição dos Casais da Coroa por 85 Freguesias de Guimarães nas Inquirições de 1220

N.º CASAIS POR FREGUESIA	N.º FREGUESIAS
1/4	1
4.ª parte	1
1 meio	1
Metade de 2 casais	1
1	19
2	11
3	14
4	3
5	6
6	5
7	2
8	3
9	1
11	3
12	3
13	1
15	2
16	1
17	2
24	1
26	1
30	1

Anexo 3

Tabela 3 – Os Jurados

Inquirições 1220 – Os Jurados				
Paróquia/Igreja/ Mosteiro/Eremita	**Jurados Religiosos**	**Jurados c/Titulo "Dom" e " Domnus"**	**Jurados Leigos**	**Fonte**
Abação (S. Cristóvão)	Gomez Garcie Prelatus		Arbote Martinus Menendi, Petrus Grilo, Pelagius Johannis.	PMH, Inq., 1220. p. 1.
Abação (S. Tomé)	Petrus monacus prelatus		Fernandus Gomiz, Petrus Fernandi, Johannes de Carvalio, Gunsalvus Menendi, Pelagius Cuviliana, Petrus Gomez, Petrus Gunsalvi, Pelagius Mauro Gunsalvus [354].	PMH, Inq., 1220. p. 1.
Serzedo (S. Miguel)	Menendus Martini prelatus		Reymondus Johannis, Garcia Martiniz, Menendus Fernandi, Gunsalvus Pelagii, Gunsalvus Petri, Dominicus Pelagii, Pelagius Fernandi, Johannes Sueriz, Johannes Vennegas, Petrus Martiniz.	PMH, Inq., 1220. p. 1.
Caldas de Vizela (S. Miguel)[355]	Magister Martinus prelatus		Gunsalvus Menendi, Dominicus Menendi,	PMH, Inq., 1220. p. 1.

[354] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está C. Gunsalvinus, in PMH, Inqu., 1220 pp.1.

[355] Nas Inquirições de 1220 aparece a referência a *«De parrochia Inquisitio Sancti Michaelis de Caldis»* in, COSTA, Padre Avelino de Jesus da. O Bispo D. Pedro e a Organização da Dioceses de Braga. Vol. II. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra – Instituto de Estudos Históricos Dr. António de Vasconcelos. 1959. P. 235.

			Didacus Garcie, Martinus Pelagii, Gunsalvus de Ulvar[356], Petrus Pelagii. Dominicus Gunsalvi, Gunsalvus Velasquiz[357].	
Polvoreira (S. Pedro)	Geraldus Juliani prelatus		Petrelinus, Garcia Diaz, Laurencius Petri, Johannis Diaz, Menendus Calvus, Menendus Diaz, Pelagius Agazo, Petrus Abelia,	PMH, Inq., 1220. pp. 1 e 2.
Tabuadelo (S. Cipriano)	Dominicus Johannis clericus		Suerius Dominici, Pelagius[358] Gunsalvi, Johannes Venegas, Gunsalvus Venegas, Petrus Gomiz(non potuimus magis habere).	PMH, Inq., 1220. p. 2.
Gonça (S. Miguel)	Petrus monacus capellanus		Petrus Pelagii, Julianus, Johannes Petri, Martinus Pelagii, Pelagius Petri, Johannes Johannis, Petrus Maurus.	PMH, Inq., 1220. p. 2.
Santa Maria de Infias	capellanus, Johannes Petri presbiter.	Domnus Vicentius	Johannes Folia, Gunsalvus Martiniz, Pelagius Petri, Gunsalvus Menendiz, Suerius Diaz, Petrus de Barrio, Petrus Brualia[359],	PMH, Inq., 1220. p. 2.

[355] Segundo Nota de Rodapé, na própria Inquirição, está a seguinte explicação: "Para o deante aparece, ora de Rochella, ora de Rupella, como está na rubrica", in PMH, Inqu., 1220 pp.1

[356] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está a dúvida "Oliveira?", in PMH, Inqu., 1220 pp.1.

[357] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está (non potuimus magis habere), segundo a explicação da nota de rodapé, "C. omille esta circumstancia", in PMH, Inqu., 1220 pp.1.

[358] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. Petrus", in PMH, Inqu., 1220 pp.2.

[359] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está" C. Broalhio", in PMH, Inqu., 1220 pp.2.

			Martinus Martiniz. Dominicus Sancho, Petrus Johannis, Salvador, Johannes Alfonsi, Reymondus Johannis, Johannes Frison.	
S. João de Caldas	Johannis Petri prelatus	Domnus Facundus	Pelagius Pelagiz, Gunsalvus Menendiz, Petrus Petri, Martinus Menendiz, Laurentius Pelagiz.	PMH, Inq., 1220. p. 2.
Freitas (S. Pedro)[360]	Johannis Petri prelatus	Domnus Facundus	Pelagius Pelagiz, Gunsalvus Menendiz, Petrus Petri, Martinus Menendiz, Laurentius Pelagiz.	PMH, Inq., 1220. p. 2.
Vila Cova (S. Cristóvão)	Johannis Petri prelatus		Petrus Petri, Gunsalvus Gunsalvi, Gunsalvus Michaelis, Didacus Gunsalvi, Petrus Gunsalvi, Menendus Menendiz, Martinus Pelagii.	PMH, Inq., 1220. p. 2.
S. Miguel do Monte	Johannis Petri prelatus		Pelagius Petri, Menendus Albus, Petrus Menendiz, Johannes Pelagii, Michael Petri, Johannes Johannis.	PMH, Inq., 1220. p. 2.
Sobradelo (S. Jacob)	Martinus Vilar prelatus		Pelagius Menendi, Johannes Petri, Petrelinus, Martinus Petri, Petrus Gunteriguiz, Gallecus, Salvador,	PMH, Inq., 1220. pp. 2 e 3.

[360] Esta freguesia pertencente ao atual Concelho de Fafe nas inquirições de 1220 aparecia no Julgado de Guimarães com a referência «De parrochia Sancti Petri de Frectis», in, COSTA, Padre Avelino de Jesus da. O Bispo D. Pedro e a Organização da Dioceses de Braga. Vol. II. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra – Instituto de Estudos Históricos Dr. António de Vasconcelos. 1959. P. 228. O Padre Avelino de Jesus da Costa, nesta obra, refere «mandamento de Travazolos Villa Cova cum Fleitas et Agrella» doado por Ramiro II (930-950) ao mosteiro de Guimarães (DC., n.º 223, e VMH., n.º 24), in Ob Cit. P. 228. Veja-se: https://www.cm-fafe.pt/artigo/uniao-de-freguesias-de-freitas-e-vila-cova (consultado no dia 25-06-2024 pelas 15h25m.

			Petrus Diaz, Egas Petri.	
Tabuadelo (Santa Eulália)	Petrus Suariz clericus	Domnus Vicentius	Suerius Rea[361], Gunsalvus Petri, Menendus Petri, Petrus[362] Pelagii, Petrus[363] Gunsalvi,	PMH, Inq., 1220. p.3.
Castelões (S. João)	Johannes Alvitiz prelatus		Petrus Petri, Gunsalvus Menendiz, Pelagius Soprinus, Petrus Maurus, Alter (o outro) Petrus Maurus, Petrus Pelagii.	PMH, Inq., 1220. p.3.
Pinheiro (S. Salvador)	Menendus Pineiro prelatus	Domnus Dominicus	Petrus Maurus, Gunsalvus Gunsalvi, Petrus Pequeno, Petrus Diaz, Menendus Gunsalvi, Pelagius Petri.	PMH, Inq., 1220. p.3.
Gémeos (Santa Maria)	Fernandus Pelagii capellanus		Petrus Sueriz, Martinus Menendiz, Joahannes Menendi, Menendus Menendi, Menendus Grilio, Petrus Sueriz, Menendus Michaelis, Johannes Pelagii, Gunsalvus Laurentii, Johannes Petri.	PMH, Inq., 1220. p.3.
Longos (Santa Cristina)	Petrus Menendiz abbas		Petrus Sueriz, Petrus Salvatoris, Petrus Johannis, Petrus Petri, Dominicus Johannis, Johannes Petri, Petrus Gallecus, Johannes de Portu, Johannes Pelagius.	PMH, Inq., 1220. p.3.

[361] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição, está a seguinte explicação:" Vem assim nas três copias, em lugar de Reimondi", in PMH, Inqu., 1220 pp.3.

[362] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. Pl. (Pelagius)", in PMH, Inqu., 1220 pp.3.

[363] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. Pl. (Pelagius)", in PMH, Inqu., 1220 pp.3.

Património e Proprietários no Julgado de Guimarães, no século XIII, segundo as Inquirições de 1220.

Sande (S. Lourenço)		Domnus Durandus	Suerius de Sandi, Fernandus Fernandi, Petrus Menendi, Petrus Petri, Laurentius Johannis, Gunsalvus Facundi, Gunsalvus menendiz.	PMH, Inq., 1220. P. 3.
Sande (S. Clemente)	Menendus Sueriz capellanus		Menendus Arias, Martinus Diaz, Petrus Gunsalvi, Gunsalvus Johannis, Petrus Petri, Pelagius Didaci, Petrus Pelagii, Fernandus Fernandiz[364]	PMH, Inq., 1220. P. 3.
Ruivós (lugar de S. Clemente de Sande)[365]			Martinus Gunsalviz, Petrus Fernandi, Fernandus Pelagii.	PMH, Inq., 1220. P. 3.
Mosteiro de Sandim	Johannes Petri capellanus		Martinus Pelagii, Gunsalvus Sueriz, Alfonsus Fernandiz, Menendus Sueriz, Pelagius Sueriz, Johannes Menendiz, Petrus Pelagii.	PMH, Inq., 1220. P. 3.
Balasar (S.Salvador) e Santa Maria de Pousada	Gunsalvus Petri prelati		Johannis Petri, Pelagius Pelagii, Martinus Menendiz, Petrus Menendiz, Petrus Pelagii, Johannes Petri, Gunsalvus Pelagii, Martinus Laurentii, Dominicus Gunsalvi.	PMH, Inq., 1220. P. 3.
S. Faustino	Petrus Menendiz abbas		Menendus Mennediz, Garcia Pelagii, Menendus Petri,	PMH, Inq., 1220. P. 3

[364] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. Sueriz", in PMH, Inqu., 1220 pp.3.

[365] Nas Inquirições de 1220 aparece com a referência «De Sancto Petro de Ruvoos). Com a evolução político-administrativa em 1151 aparece a referência «Ruyvos Sam Pedro (anexa) a Sam Clemente de Samde», in», in, COSTA, Padre Avelino de Jesus da. O Bispo D. Pedro e a Organização da Dioceses de Braga. Vol. II. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra – Instituto de Estudos Históricos Dr. António de Vasconcelos. 1959. P. 53.

Património e Proprietários no Julgado de Guimarães, no século XIII, segundo as Inquirições de 1220.

			Petrus Petri, Maurus, Romanus Petri, Pelagius Fernandiz.	
Calvos (S. Lourenço)	Petri Garcie abbas, Fernandus Pelagii presbiter		Petrus Pelagii, Monius Pelagii, Andre, Pelagius Martinez, Dominicus Pelagii, Petrus Petri, Pelagius Pelagii.	PMH, Inq., 1220. P. 4
Santa Maria de Tagilde	Benedictus Petri abbas		Martinus Petri, Petrus Maurus, Petrus Petri, Gubsalvus Fernandiz, Didacus Petri.	PMH, Inq., 1220. P. 4
Vizela (S. Paio)	Petrus Menendiz abbas		Petrus Menendiz, Menendus Petri, Alter Menendus Petri, Petrus Gomiz, Alter Petrus Gomez, Fernandus Menendiz, Laurencius Petri.	PMH, Inq., 1220. P. 4
Palmeira (Santa Leocádia)	Pelagius monacus abbas		Pelagius Gomiz, Petrus Calvus, Martinus Petri, Pelagius Petri, Petrus Petri, Petrus Pelagiz, Amberte, Martinus Menendiz, Simeon, Pelagius Martiniz.	PMH, Inq., 1220. P. 4
Riba de Ave (S.Claúdio)	Pelagius monacus abbas		Petrus Pelagiz, Pelagius[366] Fromariguiz, Petrus Oseviz, Arteirus, Johannes Fromariguiz, Johannes Johannis, Petrus Menendiz, Menendus Fromariguiz, Benedictus.	PMH, Inq., 1220. P. 4

[366] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. Pt. (Petrus), in PMH, Inqu., 1220 pp.4.

Património e Proprietários no Julgado de Guimarães, no século XIII, segundo as Inquirições de 1220.

Briteiros (S. Salvador)	Martinus Menendiz abbas		Godinus Rodriguiz, Johannes Menendiz, Menendus Menendiz, Egas Menendiz, Martinus Menendiz, Gunsalvus Arias, Pelagius Gunsalviz.	PMH, Inq., 1220. P. 4
Donim (S. Salvador)	Johannes Petri abbas, Johannes Petri abbas,		Petrus Johannis, Martinus Petri, Duram, Martinus Petri, Johannes Petri, Menendus Menendiz, Johannes Sueriz.	PMH, Inq., 1220. P. 4
S. Romão	Menendus Atanes prelatus		Johannes Fafiaz, Gunsalvus Pelagiz, Martinus Petri, Gunsalvus Petri, Johannes Pelagiz, Johannes Petri, Petrus Polino, Petrus Gunsalviz, Martinus Pelagiz, Gunsalvus Petri.	PMH, Inq., 1220. P. 4
Matamá (Santa Maria)	Menendus Gunsalviz prelatus	Dom Gomez	Martinus Petri, Mennedus Petri, Menendus Sueriz, Fernandus Petri, Petrus Gomiz, Sueirinus.	PMH, Inq., 1220. Pp. 4/5.
Selho (S. Jorge)	Martinus Menendiz capellanus		Peainnus[367], Petrus Michaelis, Gunsalvus Pelagii, Petrus Casado, Michael, Gunsalvus Venegas, Johannes Petri, Menendus Gunsalvi, Menendus Sueriz, Dominicus.	PMH, Inq., 1220. P. 5.
Agrela (Santa Cristina)	Petrus Fafiaz[368] abbas		Pelagius Menendi, Martinus Pelagii,	PMH, Inq., 1220. P. 5

[367] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "A forma da letra francesa, então usada, e a falta de pontos nos ii, permitem a leitura de Peamus, Peanius, ou Peainus. Inclinamo-nos à última, por nos parecer um diminutivo de Pelagius ou Pelaius, do mesmo modo que Petrelinus e Johanninnus, com todas as suas variantes, se nos afiguram, diminutivos de Petrus e de Johannes", in PMH, Inqu., 1220 pp.5.

[368] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. Faviat", in PMH, Inqu., 1220 pp.5.

			Cativus, Petrus Calvus, Petrus Gomez, Johannes Johannis, Menedus Gomez, Petrus Johannis, Michael Venegas, Mennedus Deveso.	
Selho (S. Cristóvão)	Laurencius Petri clericus		Petrus Menendiz, Pelagius Petri, Johannes Gunsalviz, Suerius Petri, Vilançao, Petrus Petri, Mennedus Petri, Mennedus Franco, Menendus Menendiz, Martinus Petri.	PMH, Inq., 1220. P. 5
S. Cosme			Petrus Garsie, Pelagius Petri, Petrus Ovequiz, Martinus Fafiaz, Johannes Petri, Martinus Martiniz, Petrus Manso, Johannes Gomes, Nicolaus.	PMH, Inq., 1220. P. 5
Corvite (Santa Maria)	Petrus Pelagii capellanus		Rodericus Menendiz, Johannes Osiriz, Osorius, Johannes Petri, Martinus Petri, Johannes Mennediz, Johannes Petri, Martinus Petri, Pelagius Ooriguiz.	PMH, Inq., 1220. P. 5
Brito (S. João)	Martinus Pelagii abbas		Johannes Menendiz, Petrus Pelagii, Martinus Diaz, Johannes Pelagii, Dominicus, Petrus Palia, Petrus Petri, Gunsalvus Menendiz, Johannes Petri, Martinus Menendiz.	PMH, Inq., 1220. Pp. 5/6.

Património e Proprietários no Julgado de Guimarães, no século XIII, segundo as Inquirições de 1220.

Leitões (S. Martinho de Portela)	Johannis Petri abbas		Michael, Durandus Petri, Johannes Martiniz, Petrus Gunsalviz, Petrus Johannis, Johannino, Petrus Petri, Menendus Pelagii, Johannes Sueriz.	PMH, Inq., 1220. P. 6.
Figueiredo (S. Paio)			Dominicus Pelagii, Gunsalvus Martiniz[369], Menendus Sueriz, Menendus Veegas, Petrus Sueriz, Pelagius Maurus, Martinus do Campo, Pelagius Diaz, Arrizatus[370].	PMH, Inq., 1220. P. 6
Candoso (S. Martinho)	Johannis Fafiaz abbas		Egas Carpeñ., Petrus Soariz, Johannes Gunsalvi, Gunsalvinus Bonus Homo Martinus Diaz, Menendus Petri, Petrus Menendiz, Johannes Garsie.	PMH, Inq., 1220. P. 7.
Mosteiro de S. Torcato	Laurencius Menendiz prepositus		Martinus Jihannis, Simeon, Requexo, Pelagius Pelagii, Alter Pelagius Pelagii, Petrus Menendiz, Martinus Pelagii, Martinus Reibeira, Pelainus, Petrus Petri, Martinus Menendiz, Petrus Diaz.	PMH, Inq., 1220. P. 7.
Gominhães (S. Félix)	Pelagius Pelagii abbas		Pelagius Setphani, Petrus Calvus, Gomez,	PMH, Inq., 1220. P. 7.

[369] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "A., em lugar destes dois últimos jurados, traz Dominicus Martini. Evidentemente saltou do nome do primeiro para o patronímico do segundo", in PMH, Inqu., 1220 pp.5.

[370] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "B. Arriziatus. __ C. Airizatus", in PMH, Inqu., 1220 pp.6.

			Johannes Johannis, Pelagius Petri, Pelagius Johannis, Pelagius Maurus, Petrus Menendiz, Mauram, Petrus Petri.	
Prazins (Santa Eufémia)	Johannes Petri prelatus		Martinus Sueriz, Johannino, Menendus Maurus, Suerius Afonso, Peainus, Menendus, Suerius Menendiz, Martinus Oseviz, Menendinus[371] Petrus Menendiz.	PMH, Inq., 1220. P. 7
Prazins (Santo Tirso)	Godinus Petri capellanus		Mennedus Pelagii, Martinus Petri, Menendus Laurencii, Petrus Pelagii, Petrus Martiniz, Monius, Gunsalvus Petri, Pedrelino[372], Johannes Stephani, Petrus Froiaz.	PMH, Inq., 1220. Pp. 7/8.
Mosteiro de Souto	Johannes Pelagii frater		Suerius Sueriz, Menendus Petri, Johannes Pelagii, Pelagius Petri, Fernandus Petri, Fernandinus, Thome, Petrus Pelagii, Fernandus Pelagii, Ovecus.	PMH, Inq., 1220. P. 8.
Ponte (S. João)	Johannes Petri prelatus		Johannis Menendiz, Petrus Menendiz, Petrus Martiniz, Petrus Petri, Menendus Vermuiz, Gomes Arias, Johannes Gunsalvi, Johannes Petri, Petrus Gomiz,	PMH, Inq., 1220. P. 8.

[371] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "Med. Ou Md. (Menendus) nas três cópias. Nas outras divisões, porém, deste trabalho está por extenso como vai no texto", in PMH, Inqu., 1220 pp.7.

[372] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. Pedrelon", in PMH, Inqu., 1220 pp.8.

			Johannino.	
S. Cosme de Garfi	Martinus Petri abbas		Godinus Nuniz, Petrus Maurus, Petrus Pelagii, Godinus Petri, Johannes Petri, Menendus Luz, Petrus Feo, Petrus Menendiz, Johannis Petri, Pelagius Petri.	PMH, Inq., 1220. P. 8
Eremita S. Lourenço de Selho	Martini Dominici capellanus		Petrus Mennediz, Johannes Pelagiz, Menendus Gomiz, Petrus Johannis, Simeon, Martinus Petri, Petrus Gomiz, Petrus Gunsalvi, Petrus Petri, Petrus Johannis.	PMH, Inq., 1220. P. 8
Vila Fria (S. Salvador)	Petrus monachus prelati		Petrus Pelagii, Johannes Pelagii[373], Johannes Fernandi, Petrus Gunsalvi, Gomecius Fernandi, Martinus Petri, Petrus Pelagii, Pelagius Petri, Petrus Johannis, Petrus Maurus.	PMH, Inq., 1220. Pp. 8/9.
Silvares (Santa Maria)	Petrus Petri prelatus		Gunsalvus Petri, Petrus Johannis, Dominicus Martiniz, Salvator Petri, Menendus Martiniz, Odorius, Gunsalvus Petri, Menendus Petri, Petrus Menendiz, SueriusPelagii, Mamede.	PMH, Inq., 1220. P. 9.
Nespereira (Santa Eulália)	Gomes Pelagii capellanus		Petrus Menendiz, Menendus Menendiz, Menendus Pelagii, Garcia Diaz, Gunsalvus Petri,	PMH, Inq., 1220. P. 9.

[373] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. Sueriz", in PMH, Inqu., 1220 pp.8.

Património e Proprietários no Julgado de Guimarães, no século XIII, segundo as Inquirições de 1220.

			Pelagius Toeriguiz[374], Fernandus Michaelis, Johannes Johannis, Dominicus, Petrus Vimaranes.	
Azurém (S. Pedro)	Petrus Petri capellanus	Domnus Laurencius, Domnus Dominicus	Peainus, Petrus Menendiz, Johannes Pelagii, Pelagius Menendiz, Pelagius Petri, Johannnes Martini, Johannes Petri, Johannes Menendiz, Didacus Petri, Menendus Menendiz.	PMH, Inq., 1220. Pp. 9/10.
Penacova (S. Martinho)	Menendus Petri abbas		Fernandus Petri, Dominicus, Martinus Seceirus[375], Johannis Gunsalvi, Dominicus Gunsalvi, Petrus Martini, Martinus Venegas, Martinus Gunsalvi, Pelagius Gunsalvi, Petrus Diaz, Johannes Petri.	PMH, Inq., 1220. P. 10.
Selho (S. Jorge)	Gomecius Garcie abbas		Vicencius Martiniz, Petrus Johannis, Petrus Petri, Pelagius Petriz, Martinus Gunsalvi, Martinus Menendiz, Martinus Petri.	PMH, Inq., 1220. P. 10.
Vila Cova (S. Mamede)	Menendus Petriz capellanus		Menendus Martiniz, Fernandus Venegas, Johannnes Venegas, Menendus Petri, Martinus Venegas, Fernandus Petri, Johannes Pelagii.	PMH, Inq., 1220. P. 10.
Sandim (Santa Maria de vila Nova)	Fernandus Suariz capellanus	Domnus Didacus	Gunsalvus Valasquiz, Martinus Menendiz, Johannis Petri,	PMH, Inq., 1220. P. 10.

[374] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. Toerigit", in PMH, Inqu., 1220 pp.9.

[375] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. Socarus", in PMH, Inqu., 1220 pp.10.

			Fernandus Gunsalvi, Fernandus Petri.	
Sandim (S. Martinho de Vila Nova)	Gunsalvus Suariz abbas		Pelagius Gomiz, Paiothe[376], Petrus Gunsalvi, Petrus Silvester, Martinus Pelagii.	PMH, Inq., 1220. P. 10.
Caide (Santa Cristina)		Domnus Vilidus abbas	Pelagius Suariz, Petrus Puzal, Suerius Menendiz, Petrus Martiniz, Johannes Menendiz, Pelagius Martiniz, Menendus Martiniz, Petrus Pelagius, Martinus Petri.	PMH, Inq., 1220. P. 10.
Negrelos (S. Miguel)		Domnus Capellanus abbas	Johannes Ooriz, Petrus Sueriz, Suerius Sueriz, Petrus Johaniis, Menendus Petri, Gunsalvus Gunsalvi, Petrus Ooriz, Gunsalvus Martiniz, JohannesPetri.	PMH, Inq., 1220. Pp. 10/11
Gondar (S. João)	Menendus Petri abbas		Vicentius Petri, Petrus Soeriz, Petrus Menendiz, Vicentius Menendiz, Martinus Petri, Petrus Petri, Johannes Laurentii, Martinus Petri.	PMH, Inq., 1220. P. 11.
Airão (Santa Cristina)	Pelagius Vilar abbas		Petrus Meendiz, Petrus Petri, Gunsalvus Pelagii, Johannes Martiniz, Garcia Menendiz, Johannes Ordoniz, Petrus Pilitarii, Johannes Gunsalvi, Johannes Johannis.	PMH, Inq., 1220. P. 11.
Airão (S. Romão)	Gomecius Martiniz abbas		Petrus Johannis, Bragal, Petrus Pelagii, Pelagius Pelagii, Petrus Menendi, Johannes Pelagii, Petrus Petri, Petrus Menendiz.	PMH, Inq., 1220. P. 11.

[376] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. Paiote", in PMH, Inqu., 1220 pp.10.

Património e Proprietários no Julgado de Guimarães, no século XIII, segundo as Inquirições de 1220.

Caldelas (S. Tomé)	Petrus Martiniz capellanus		Martinus Petri, Gunsalvus Petri, Suerius Sanchiz, Petrus Johannis, Petrus Menendi, Gomecius Petri, Martinus Menendiz, Suerius Gunsalvi, Menendus Petri.	PMH, Inq., 1220. P. 11.
Moreira de Cónegos (S. Pelágio do Couto)	Augustinus abbas	Domnus Egas	Mangris, Gunsalvus Petri, Martinus Menendi, Petrus Varzea, Fernandus Petri, Martinus Menendiz, Martinus Petri, Pelagius Moreira, Petrus Martiniz.	PMH, Inq., 1220. P. 11.
Conde (S. Martinho)	Petrus Garcie abbas		Dominicus Pelagii, Pelagius Petri, Johannes Garcie, Garcia Jaz, Dominicus Mennediz, Menendus Petri, Fernandus Petri, Petrus Gunsalvi, Gunsalvus Menendiz.	PMH, Inq., 1220. P. 11.
Vizela (S. Adriano)	Johannes Pelagiz abbas		Martinus Menendiz, Menendus Venegas, Johannis Pelagiz, Petrus Garcie, Johannes Petri, Martinus Pelagiz, Johannes Venegas, Petrus Filio.	PMH, Inq., 1220. P. 11.
Comba	Petrus Garcie clericus		Michael Laurencii, Salvador, Petrus Petri, Johannes Petri, Dominicus Petri, Gunsalvus Petri, Menendus Petri, Petrus Menendiz.	PMH, Inq., 1220. P. 11.
Mascotelos (S. Vicente)	Martinus Dominici capellanus		Suerius Pelagiz, Didacus, Johannes Petri, Gunsalvus Pelagiz, Pelagius Maurus, Pelagius Petri, Alter Pelagius Petri, Menendus Petri, Menendus palea.	PMH, Inq., 1220. Pp. 11/12.

Património e Proprietários no Julgado de Guimarães, no século XIII, segundo as Inquirições de 1220.

Urgeses (S. Estevão)		Domnus Duranus capellanus	Menendus Pelagii, Vermulus, Johannes Michaelis, Calvus, Pelagius Vermuiz, Gunsalvus Petri, Petrus Petri, Martinus Gunsalvi, Petrus Toeriz, Martinus Gunsalvi.	PMH, Inq., 1220. P. 12.
Candoso (Santiago)	Menendus Garcie abbas		Petrus Petri, Menendinus, Martinus Dominici, Dominicus, Stephanus, Petrus Maurus, Menendus Pelagiz, Gunsalvus Petri, Johannes Petri, Silvester.	PMH, Inq., 1220. P. 12.
Igreja Santa Maria de Vila Nova	Petrus Garcie abbas		Menendus Fernandiz, Pelagius Pelagii[377], Martinus Mennediz, Johannes Sueriz[378], Petrus Menendiz, Petrus Maurus, Suerius Johannis, Petrus Sueriz[379], Garcia Fernandi, Menendus Gomiz.	PMH, Inq., 1220. Pp. 12/13.
Fermentões (Santa Eulália)	Petrus Gunsalvi abbas		Mennedus Gunsalvi, Johannes Menendiz, Joanino, Menedus de Opera, Suerius Norza, Didacus, Johannes Martiniz, Gallecus, Johannes Chamuscado, Petrus Michaelis.	PMH, Inq., 1220. P.13.

[377] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. Petriz", in PMH, Inqu., 1220 pp.12/13.

[378] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. Fer(nandiz)", in PMH, Inqu., 1220 pp.12/13.

[379] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. Fer(nandiz)", in PMH, Inqu., 1220 pp.13.

Fareja (S. Martinho)[380]	Petrus Fernandiz capellanus		Pelagius Diaz, Gomecius, Fernandus Sueriuz, Martinus Pelagiz, Fernandus Fernandi, Garcia Fernandi, Menendus Martiniz, Petrus Menendiz, Martinus Fernandi, Petrus Faloo[381].	PMH, Inq., 1220. P.13
Creixomil (S. Miguel)	Cantor Vimaranensis abbas		Menendus Johannis, Gallecus, Menendus Petri, Petrus Maurus, Menendus Menendiz, Martinus Petri, Maurus, Petrelinus, Petrus Martiniz, Menendus Longo.	PMH, Inq., 1220. P.13
Rendufe (S. Romão)	Laurentius Menendiz abbas		Petrelinus, Gomez Menendiz, Pelagius Petri, Fernandus Johannis, Laurentius Menendiz, Martinus Gomiz, Menendus Petri, Petrus Johannis.	PMH, Inq., 1220. Pp.13/14.
Serafão (S. Juliano)			Johannes Gunsalvi, Martinus Pelagiz, Petrus Menendiz, Pelagius Johannis, Lupus, Petrus Johannis, Menendus Johannis, Pelagius Petri.	PMH, Inq., 1220. P.14.
Eremita S. Mamede de Aldam	Johannes Vimaranes[382] capellanus		Pelagius Petri, Johannes Pelagii, Menendus Filius, Menendus Ovequiz,	PMH, Inq., 1220. P.14

[380] Paróquia do concelho de Fafe, in COSTA, Padre Avelino de Jesus da. O Bispo D. Pedro e a Organização da Dioceses de Braga. Vol. II. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra – Instituto de Estudos Históricos Dr. António de Vasconcelos. 1959. P. 231.

[381] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. Folhoo", in PMH, Inqu., 1220 pp.13.

[382] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. Guimaran", in PMH, Inqu., 1220 pp. 14.

			Petrus molneiro[383], Pelagius Pelagiz.	
Mosteiro da Costa	Prior Menendus Gunsalvi presbiter		Menendus Soprinus, Gunsalvus Didaci, Johannes Petri, Alter Johannes Petri, Gunsalvus Fernandi, Menendus Albus, Fernandus Vermuiz, Menendus Gunsalvi, Menendus Menendiz.	PMH, Inq., 1220. P.14
Atães (Santa Maria)	Martinus Menendiz abbas		Petrus Gunsalvi, Johannes Pelagii, Menendus Sueriz, Menendus Johannis, Dominicus, Martinus Gunsalvi, Johannes Mennediz, Mennedus Martiniz, JohannesGomiz.	PMH, Inq., 1220. P.14
S. Torcato	Gomecius Pelagii abbas		Petrus Cabeza, Pelagius Petri, Johannes Pelagii, Petrus Osoriz, Johannes Petri, Alter Johannes Petri, Gomecius Martiniz, Martinus Petri.	PMH, Inq., 1220. P.14
Riba de Ave (Santo Estêvão)		Domnus Godinus abbas Domnus Godinus abbas[384], Domnus Stephanus, Domnus Dominicus	Petrus Martiniz, Petrus Petri, Johannes Pelagii[385], Mennedus Martiniz, Johannes Petri, Pelagius Pelagii, Menedino, Johannes Martiniz, Mennedus Martiniz.	PMH, Inq., 1220. P.15.
Gondomar (S. Martinho)	Gunsalvus monacus abbas		Martinus Petri, Martinus Neto, Gomecius, Petrelinus, Pelagius Martiniz, Gunsalvus Petri.	PMH, Inq., 1220. P.15.

[383] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. molleiro", in PMH, Inqu., 1220 pp. 14.

[384] É o mesmo Jurado nas duas colunas.

[385] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. Stephaniz", in PMH, Inqu., 1220 pp. 15.

Património e Proprietários no Julgado de Guimarães, no século XIII, segundo as Inquirições de 1220.

Pencelo (S. João)	Johannes Menendi capellanus		Petrus Pelagii, Gunsalvus Petri, Menedus Calvel[386], Menedus Cabeza, Johannio, Berufo, Didacus, Pelagius Johannis, Mennedus Gunsalvi.	PMH, Inq., 1220. P.15.

[386] Segundo Nota de Rodapé na própria Inquirição está "C. Cauol", in PMH, Inqu., 1220 pp. 15.

Anexo 4

Tabela 4 – O Direito do Padroado

Padroado Régio	Padroado Régio/Misto	Padroado – Mosteiros
Igreja de Santa Maria de Guimarães	S. Miguel de Caldas	S. Lourenço de Sandim – Padroeiro Mosteiro de Sandim
Igreja de S. João de Caldas	S. Miguel do Monte	S. Salvador de Donim – Padroeiro Mosteiro de Tibães
S. Jacob de Carreira	Santo Jacob de Sobradelo - e o Prior de Guimarães	S. Mamede de Vila Cova – Padroeiro – Mosteiro de Manzelis
	Igreja de S. Félix – Rei tem metade da parte desta Igreja	Selho (S. Jorge) – Padroeiro – Mosteiro da Costa.
	Santa Maria de Vila Nova – "...quia dedit illam dominus Rex Sancius ad domnum Martinum Sanchiz et sorori sue domna Urrace Sanchiz Per cartem"[387]	Mosteiro de S. Torcato – é o Padroeiro.
		Mosteiro de Santa Marinha da Costa – Mosteiro como Padroeiro.

[387] PMH, Inq., 1220. Pp. 173.